

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PI000053/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/04/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012258/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13168.100322/2022-19
DATA DO PROTOCOLO: 24/03/2022

FEDERACAO DOS TRABALHADORES DO SETOR HOTELEIRO DE TURISMO E HOSPITALIDADE E GASTRONOMIA DO NORDESTE - FETRAHNORDESTE, CNPJ n. 04.088.777/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangeará a(s) categoria(s) **TRABALHADORES DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO**, com abrangência territorial em **Acauã/PI, Agricolândia/PI, Água Branca/PI, Alagoinha do Piauí/PI, Alegrete do Piauí/PI, Alto Longá/PI, Altos/PI, Alvorada do Gurguéia/PI, Amarante/PI, Angical do Piauí/PI, Anísio de Abreu/PI, Antônio Almeida/PI, Aroazes/PI, Aroeiras do Itaim/PI, Arraial/PI, Assunção do Piauí/PI, Avelino Lopes/PI, Baixa Grande do Ribeiro/PI, Barra D'Alcântara/PI, Barras/PI, Barreiras do Piauí/PI, Barro Duro/PI, Batalha/PI, Bela Vista do Piauí/PI, Belém do Piauí/PI, Beneditinos/PI, Bertolínia/PI, Betânia do Piauí/PI, Boa Hora/PI, Bocaina/PI, Bom Jesus/PI, Bom Princípio do Piauí/PI, Bonfim do Piauí/PI, Boqueirão do Piauí/PI, Brasileira/PI, Brejo do Piauí/PI, Buriti dos Lopes/PI, Buriti dos Montes/PI, Cabeceiras do Piauí/PI, Cajazeiras do Piauí/PI, Cajueiro da Praia/PI, Caldeirão Grande do Piauí/PI, Campinas do Piauí/PI, Campo Alegre do Fidalgo/PI, Campo Grande do Piauí/PI, Campo Largo do Piauí/PI, Campo Maior/PI, Canavieira/PI, Canto do Buriti/PI, Capitão de Campos/PI, Capitão Gervásio Oliveira/PI, Caracol/PI, Caraúbas do Piauí/PI, Caridade do Piauí/PI, Castelo do Piauí/PI, Caxingó/PI, Cocal de Telha/PI, Cocal dos Alves/PI, Cocal/PI, Coivaras/PI, Colônia do Gurguéia/PI, Colônia do Piauí/PI, Conceição do Canindé/PI, Coronel José Dias/PI, Corrente/PI, Cristalândia do Piauí/PI, Cristiano Castro/PI, Curimatá/PI, Currais/PI, Curral Novo do Piauí/PI, Curralinhos/PI, Demerval Lobão/PI, Dirceu Arcoverde/PI, Dom Expedito Lopes/PI, Dom Inocêncio/PI, Domingos Mourão/PI, Elesbão Veloso/PI, Eliseu Martins/PI, Esperantina/PI, Fartura do Piauí/PI, Flores do Piauí/PI, Floresta do Piauí/PI, Floriano/PI, Francinópolis/PI, Francisco Ayres/PI, Francisco Macedo/PI, Francisco Santos/PI, Fronteiras/PI, Geminiano/PI, Gilbués/PI, Guadalupe/PI, Guaribas/PI, Hugo Napoleão/PI, Ilha Grande/PI, Inhuma/PI, Ipiranga do Piauí/PI, Isaías Coelho/PI, Itainópolis/PI, Itauera/PI, Jacobina do Piauí/PI, Jaicós/PI, Jardim do Mulato/PI, Jatobá do Piauí/PI, Jerumenha/PI, João Costa/PI, Joaquim Pires/PI, Joca Marques/PI, José de Freitas/PI, Juazeiro do Piauí/PI, Júlio Borges/PI, Jurema/PI, Lagoa Alegre/PI, Lagoa de São Francisco/PI, Lagoa do Barro do Piauí/PI, Lagoa do Piauí/PI, Lagoa do Sítio/PI, Lagoinha do Piauí/PI, Landri Sales/PI, Luís Correia/PI, Luzilândia/PI, Madeiro/PI, Manoel Emídio/PI, Marcolândia/PI, Marcos Parente/PI, Massapê do Piauí/PI, Matias Olímpio/PI, Miguel Alves/PI, Miguel Leão/PI, Milton Brandão/PI, Monsenhor Gil/PI, Monsenhor Hipólito/PI, Monte Alegre do Piauí/PI, Morro Cabeça no Tempo/PI, Morro do Chapéu do Piauí/PI, Murici dos Portelas/PI, Nazaré do Piauí/PI, Nazária/PI, Nossa Senhora de Nazaré/PI, Nossa Senhora dos Remédios/PI, Nova Santa Rita/PI, Novo Oriente do Piauí/PI, Novo Santo Antônio/PI, Oeiras/PI, Olho D'Água do Piauí/PI, Padre Marcos/PI, Paes Landim/PI, Pajeú do Piauí/PI, Palmeira do Piauí/PI, Palmeirais/PI, Paquetá/PI, Parnaguá/PI, Parnaíba/PI, Passagem Franca do Piauí/PI, Patos do Piauí/PI, Pau D'Arco do Piauí/PI, Paulistana/PI, Pavussu/PI, Pedro II/PI, Pedro Laurentino/PI, Picos/PI, Pimenteiras/PI, Pio IX/PI, Piracuruca/PI, Piripiri/PI, Porto Alegre do Piauí/PI, Porto/PI, Prata do Piauí/PI, Queimada Nova/PI, Redenção do Gurguéia/PI, Regeneração/PI, Riacho Frio/PI, Ribeira do Piauí/PI, Ribeiro Gonçalves/PI, Rio Grande do Piauí/PI, Santa Cruz do Piauí/PI, Santa Cruz dos Milagres/PI, Santa Filomena/PI, Santa Luz/PI, Santa Rosa do Piauí/PI, Santana do Piauí/PI, Santo Antônio de Lisboa/PI, Santo Antônio dos Milagres/PI, Santo Inácio do Piauí/PI, São Braz do Piauí/PI, São Félix do Piauí/PI, São Francisco de Assis do Piauí/PI, São Francisco**

do Piauí/PI, São Gonçalo do Gurguéia/PI, São Gonçalo do Piauí/PI, São João da Canabrava/PI, São João da Fronteira/PI, São João da Serra/PI, São João da Varjota/PI, São João do Arraial/PI, São João do Piauí/PI, São José do Divino/PI, São José do Peixe/PI, São José do Piauí/PI, São Julião/PI, São Lourenço do Piauí/PI, São Luís do Piauí/PI, São Miguel da Baixa Grande/PI, São Miguel do Fidalgo/PI, São Miguel do Tapuio/PI, São Pedro do Piauí/PI, São Raimundo Nonato/PI, Sebastião Barros/PI, Sebastião Leal/PI, Sigefredo Pacheco/PI, Simões/PI, Símpcio Mendes/PI, Socorro do Piauí/PI, Sussuapara/PI, Tamboril do Piauí/PI, Tanque do Piauí/PI, União/PI, Uruçuí/PI, Valença do Piauí/PI, Várzea Branca/PI, Várzea Grande/PI, Vera Mendes/PI, Vila Nova do Piauí/PI e Wall Ferraz/PI.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CONSERVAÇÃO

Os salários dos empregados de Empresas de Asseio e Conservação serão reajustados em 10,16% (dez vírgula dezesesseis por cento), que corresponde ao INPC/IBGE apurado de janeiro a dezembro/21. Tal índice deverá ser aplicado linearmente para todas as categorias abrangidas por essa convenção a partir da DATA-BASE da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Segue tabela salarial da categoria:

FUNÇÃO	SALÁRIO 2022	OBSERVAÇÃO
ADMINISTRADOR SENIOR	R\$ 3.876,55	
AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.635,24	
AGENTE DE LIMPEZA AREAS INSTITUCIONAIS	R\$ 1.257,90	
AGENTE DE LIMPEZA HOSPITALAR	R\$ 1.257,90	20% de Insalubridade
AGENTE DE PORTARIA	R\$ 1.380,07	
AGENTE DE SAÚDE	R\$ 1.257,90	
ALMOXARIFE	R\$ 1.437,60	
APONTADOR	R\$ 1.257,90	
ARQUIVISTA	R\$ 1.283,03	
ARRUMADEIRA	R\$ 1.243,50	
ASCENSORISTA	R\$ 1.243,84	
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 5.074,64	
ATENDENTE	R\$ 1.257,90	
AUXILIAR ADMINIST. NIVEL SUPERIOR	R\$ 3.876,54	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.635,24	
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	R\$ 1.243,84	
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	R\$ 1.257,90	
AUXILIAR DE BOMBEIRO HIDRAULICO	R\$ 1.246,78	
AUXILIAR DE CAPATAZ	R\$ 1.243,50	
AUXILIAR DE COZINHA	R\$ 1.243,84	
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.520,25	
AUXILIAR DE GESTÃO	R\$ 1.520,25	
AUXILIAR DE GESTÃO NIVEL SUPERIOR	R\$ 2.654,61	
AUXILIAR DE INFORMÁTICA	R\$ 1.520,25	
AUXILIAR DE LAVANDERIA	R\$ 1.243,84	
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES	R\$ 1.527,42	
AUXILIAR DE MECÂNICO	R\$ 1.243,50	
AUXILIAR DE NUTRIÇÃO	R\$ 1.247,10	
AUXILIAR DE PRODUÇÃO	R\$ 1.247,10	
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	R\$ 1.257,90	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.243,84	
AUXILIAR ENFERMAGEM	R\$ 2.655,90	
AUXILIAR OPERACIONAL	R\$ 1.247,10	
AUXILIAR TÉCNICO	R\$ 1.635,24	
BIBLIOTECÁRIO	R\$ 2.230,20	
BOMBEIRO HIDRÁULICO	R\$ 1.437,60	
BRAÇAL	R\$ 1.243,50	

BRIGADISTA CIVIL	R\$ 1.437,60	30% Periculosidade
CADASTRADOR FISCAL	R\$ 1.437,60	
CADASTRADOR MOTORIZADO	R\$ 1.437,60	30% Periculosidade
CAPATAZ	R\$ 1.293,82	
CAPINADOR DE VIAS PÚBLICAS	R\$ 1.243,50	
CARPINTEIRO	R\$ 1.283,03	
CARREGADOR	R\$ 1.247,10	
CARROCEIRO (TRAÇÃO ANIMAL)	R\$ 1.243,50	
CASEIRO DE FAZENDA	R\$ 1.243,50	
CHEFE DE COZINHA	R\$ 1.822,15	20% de Insalubridade
CINEGRAFISTA	R\$ 1.771,80	
COLETOR RESÍDUOS HOPITALAR	R\$ 1.243,84	20% de Insalubridade
COMENTARISTA DE RÁDIO	R\$ 1.771,80	
CONTADOR NIVEL SUPERIOR	R\$ 3.876,54	
CONTÍNUO	R\$ 1.243,84	
COORDENADOR DE ESPORTE	R\$ 1.520,25	
COORDENADOR DE EVENTOS	R\$ 1.520,25	
COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.293,82	
COPEIRA	R\$ 1.243,84	
COSTUREIRA	R\$ 1.243,84	
COZINHEIRO	R\$ 1.293,82	20% de Insalubridade
CUIDADOR SOCIAL	R\$ 1.247,10	
DESENHISTA TÉCNICO	R\$ 1.520,55	
DESPENSEIRO	R\$ 1.243,84	
DEDETIZADOR	R\$ 1.520,24	20% de Insalubridade
DIAGRAMADOR	R\$ 1.822,15	
DIGITADOR	R\$ 1.520,25	36 horas semanais
DIRETOR DE ARTES/PROGRAMAÇÃO	R\$ 2.230,20	
ECONOMISTA	R\$ 3.876,54	
EDITOR DE IMAGEM	R\$ 1.771,80	
EDITOR DE TEXTO	R\$ 2.230,20	
EDUCADOR FÍSICO	R\$ 1.384,93	
EDUCADOR SOCIAL	R\$ 1.257,90	
ELETRICISTA DE ALTA TENSÃO	R\$ 1.527,42	30% de Periculosidade
ELETRICISTA PREDIAL	R\$ 1.283,03	30% de Periculosidade
EMPILHADOR	R\$ 1.384,93	
ENCADERNADOR	R\$ 1.243,50	
ENCARREGADO DE TURMA LIMPEZA	R\$ 1.635,24	
ENCARREGADO DE T. LIMPEZA HOSPITALAR	R\$ 1.635,24	20% de Insalubridade
ENFERMEIRO	R\$ 5.527,48	
ENFERMEIRO HOSPITALAR	R\$ 5.527,48	20% de Insalubridade
FARMACÊUTICO	R\$ 3.540,04	
FAXINEIRO	R\$ 1.243,84	
FERREIRO ARMADOR	R\$ 1.437,60	
FISCAL DE CATRACA	R\$ 1.293,82	
FISCAL DE TERMINAL	R\$ 1.293,82	
FISCAL MOTORIZADO	R\$ 1.293,82	30% de Periculosidade
FONOAUDIÓLOGO	R\$ 2.654,61	
FUNILEIRO	R\$ 1.437,60	
GARÇOM	R\$ 1.257,90	
JARDINEIRO	R\$ 1.293,82	
JORNALISTA	R\$ 2.230,20	
LAÇADOR DE ANIMAIS	R\$ 1.380,07	
LAVADEIRA	R\$ 1.243,50	
LAVADOR DE ANIMAIS	R\$ 1.243,50	20% de Insalubridade
LAVADOR DE CARRO	R\$ 1.243,84	
LEITURISTA	R\$ 1.243,50	
LIMPADOR DE VIDROS (JAUZEIRO)	R\$ 1.257,90	20% de Insalubridade
LOCUTOR DE LOJA	R\$ 1.283,03	

MAQUEIRO	R\$ 1.243,84	20% de Insalubridade
MARCENEIRO	R\$ 1.437,60	
MECÂNICO	R\$ 1.437,60	
MÉDICO	R\$ 7.744,93	20 horas semanais
MENSAGEIRO	R\$ 1.243,84	
MESTRE DE OBRAS	R\$ 1.635,24	
MONITOR DE ESPORTES E LAZER	R\$ 1.257,90	
MOTOCICLISTA/MOTO BOY	R\$ 1.283,03	30% de Periculosidade ou risco de vida
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	R\$ 1.380,07	20% de Insalubridade
MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	R\$ 1.380,07	
MOTORISTA VEÍCULO PESADO	R\$ 1.635,24	
MOTORISTA VEÍCULO MUNK	R\$ 1.822,15	
ODONTÓLOGO	R\$ 5.527,48	20 horas semanais
OFFICE BOY	R\$ 1.243,50	
OPERADOR DE AUTOCLAVE	R\$ 2.230,20	
OPERADOR DE CATRACA	R\$ 1.243,50	
OPERADOR DE EST.TRAT. ÁGUA	R\$ 1.822,15	
OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR	R\$ 1.635,24	
OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$ 1.520,25	
OPERADOR DE SOM E IMAGEM	R\$ 1.822,15	
OPERADOR DE TV	R\$ 2.655,90	
OPERADOR GRÁFICO	R\$ 1.293,82	
OPERADOR INST. BOMBA D'ÁGUA	R\$ 1.822,15	
OPERADOR MÁQ. COPIADORA	R\$ 1.243,84	
OPERADOR MASTER	R\$ 1.771,80	
OPERADOR PATROL MOTO-MEC.	R\$ 1.635,24	
OUVIDOR	R\$ 1.283,03	
PEDAGOGO	R\$ 2.655,90	
PEDREIRO	R\$ 1.527,42	
PINTOR	R\$ 1.527,42	
PRODUTOR	R\$ 1.771,80	
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENT.	R\$ 3.540,04	
PROFESSOR ENSINO SUPERIOR	R\$ 5.074,64	
PROFESSOR ESPECIAL	R\$ 3.876,54	
PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	R\$ 3.876,54	
PROGRAMADOR	R\$ 1.822,15	
PROTOCOLISTA	R\$ 1.257,90	
PSICÓLOGO	R\$ 2.654,61	20 horas semanais
RADIALISTA	R\$ 2.230,20	
RECEPCIONISTA BILINGUE	R\$ 3.540,04	
RECEPCIONISTA	R\$ 1.437,59	
REPOSITOR	R\$ 1.257,90	
SECRETÁRIA NÍVEL MÉDIO	R\$ 1.437,60	
SECRETARIA NIVEL SUPERIOR BILINGUE	R\$ 5.074,64	
SECRETÁRIA NIVEL SUPERIOR	R\$ 2.655,90	
SECRETÁRIA EXECUTIVA	R\$ 3.540,04	
SERVENTE DE PEDREIRO	R\$ 1.243,50	
SERVENTE LIMPEZA - BANHEIRO COLETIVO		
GRANDE CIRCULAÇÃO	R\$ 1.257,90	40% de Insalubridade
SERVENTE LIMPEZA ÁREAS INST.	R\$ 1.257,90	
SERVENTE LIMPEZA HOSPITALAR	R\$ 1.257,90	20% de Insalubridade
SOLDADOR	R\$ 1.283,03	
SUPERVISOR	R\$ 1.527,42	
TÉCNICO AGRÍCOLA	R\$ 1.822,15	
TÉCNICO AUXILIAR GERAL	R\$ 1.822,15	
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.822,15	
TÉCNICO EM CITOLOGIA	R\$ 1.437,60	
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	R\$ 1.822,15	
TÉCNICO EM ECONOMIA DOMÉST.	R\$ 1.520,25	

TÉCNICO EM ESTATÍSTICA	R\$ 1.822,15	
TÉCNICO EM ESTERILIZAÇÃO	R\$ 1.520,25	
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	R\$ 1.822,15	
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	R\$ 1.788,71	
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO	R\$ 1.822,15	
TÉCNICO EM MECÂNICA	R\$ 1.520,25	
TÉCNICO EM OBRAS CIVIS	R\$ 1.520,25	
TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA	R\$ 1.822,15	
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	R\$ 2.230,20	40% de Insalubridade
TÉCNÓLOGO EM REDE	R\$ 2.230,20	
TÉCNICO EM REDE (NÍVEL MÉDIO)	R\$ 1.380,07	
TÉCNICO EM REDE LÓGICA	R\$ 1.520,25	
TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	R\$ 1.380,07	30% de Periculosidade
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 2.230,20	
TÉCNICO EM SUPORTE DE REDE	R\$ 1.822,15	
TÉCNICO EM TELEFONIA	R\$ 1.520,25	
TÉCNICO OPER. ESPEC.NÍVEL SUPERIOR	R\$ 5.074,64	
TÉCNICO OPER. ESPECIALIZADO	R\$ 4.258,83	
TÉCNICO OPER. NÍVEL MÉDIO	R\$ 1.822,15	
TELEFONISTA	R\$ 1.257,90	36 horas semanais
TORNEIRO MECANICO	R\$ 1.635,24	
TRADUTOR	R\$ 3.876,54	
TRATADOR DE ANIMAIS	R\$ 1.380,07	
TRATORISTA	R\$ 1.635,24	
VARREDOR DE VIAS PÚBLICAS	R\$ 1.243,50	
VIDEOFONISTA	R\$ 1.380,07	
VIGIA	R\$ 1.243,50	
ZELADOR	R\$ 1.243,84	

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DESCONTO SALARIAL

Comprovado que o empregado causou prejuízo à empresa, e quando houver autorização legal, o empregador terá o limite de desconto de até 30% (trinta por cento) da remuneração do obreiro, na quantidade de parcelas em que for possível a quitação do débito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Excetua-se a regra acima os descontos provenientes de decisões judiciais, os referentes às taxas sindicais de cada obreiro, obrigatórias ou não, e os decorrentes de Convênios Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Farmácia, além de outros previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica permitido o desconto no valor de até uma remuneração do trabalhador quando do seu desligamento, referente a compensação de cursos, treinamentos ou empréstimos por ele realizados e custeados pela empresa.

CLÁUSULA QUINTA - RECIBO DE PAGAMENTO

As empresas podem optar em realizar o pagamento dos valores remuneratórios de seus empregados mediante depósito bancário, sendo que, se assim fizerem, ficam obrigadas a fornecerem, sempre que solicitado pelos obreiros, o comprovante do último pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que efetuarem os pagamentos de seus empregados em dinheiro ficam obrigadas a demonstrar nos contracheques dos seus empregados o valor de salário-base, vantagens e descontos, discriminando verba por verba, bem como apresentar ao sindicato cópias destes contracheques na proporção de 50% (cinquenta por cento) para as empresas que tenham até 100 (cem) empregados e 20% (vinte por cento) para as que tenham acima deste número, mediante requerimento nominal apresentado pela entidade classista neste sentido.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SEXTA - BANHEIRO PÚBLICO E COLETIVO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO

Fica convencionado por esta Convenção Coletiva de Trabalho, até que sobrevenha regulamentação específica por parte do Ministério do Trabalho e Emprego de forma a se atender o disposto nos artigos 190 e 192 da CLT estabelecendo os critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, que as empresas realizarão o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo, para os trabalhadores que efetivamente realizam a limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação, bem como a respectiva coleta de lixo do banheiro na forma do inciso II da Súmula 448 TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por banheiro público aquele que tem acesso livre e irrestrito dos usuários à instalação sanitária, ainda que haja cobrança de taxa para acesso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por banheiro de grande circulação aquele de utilização efetiva igual ou superior a 99 (noventa e nove) pessoas por dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados contratados sob o regime de jornada de trabalho intermitente e a tempo parcial, terão o adicional de insalubridade pago na exata proporcionalidade da jornada laborada. **PARÁGRAFO**

QUARTO - O adicional aqui previsto será pago enquanto não alterado ou cancelado o inciso II da Súmula 448 do TST.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

Em caso de reclamação dos trabalhadores que não percebam adicional de insalubridade ou periculosidade, deverão ser realizadas perícias para verificar o direito a percepção do adicional, bem como o enquadramento do grau de exposição aos agentes nocivos (caso de Insalubridade), sendo, facultativamente, as perícias acompanhadas por assistente indicado pela Federação, inclusive para empregados que laborem em estabelecimentos de saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso os trabalhadores reclamem do grau do adicional de insalubridade pago deverão ser realizadas perícias por técnicos do Ministério do Trabalho e Emprego, para verificar o enquadramento do grau de exposição aos agentes nocivos, sendo, facultativamente, as perícias acompanhadas por assistente indicado pela Federação e pelo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O adicional de insalubridade terá como base de cálculo o salário mínimo vigente, nos termos do artigo 192 da CLT.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - VALE ALIMENTAÇÃO

Os empregados abrangidos por esta Convenção terão direito a vale alimentação no valor correspondente a R\$ 383,59 (trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos), devendo a entrega ocorrer até o dia 5º dia útil do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que laboram em regime de tempo parcial (CLT, art. 58-A), terão direito ao vale alimentação pela metade do valor do caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que trabalha até 04 (quatro) horas por dia não terá direito ao benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas faltas ao labor, justificadas e não justificadas e nos feriados, a empresa poderá descontar o valor respectivo no vale alimentação pelo dia não trabalhado, bem como descontar o vale transporte respectivo. Considerando para efeitos de cálculo, o mês composto por 22 (vinte e dois) dias úteis e o valor da unidade R\$ 17,43 (dezessete reais e quarenta e três centavos).

PARÁGRAFO QUARTO - Os obreiros que laborem em escala de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de folga) terão direito ao vale alimentação calculado com base nos dias efetivamente trabalhados, considerando o valor da unidade R\$ 25,57 (vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

PARÁGRAFO QUINTO - O empregado não terá qualquer ônus com o benefício, cuja vantagem é concedida sem qualquer natureza salarial.

PARÁGRAFO SEXTO – O vale alimentação incidirá a partir de janeiro/2022, a contar da data de registro do presente instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não terão direito a receber os tickets refeições e/ou alimentação, os funcionários que estiverem em gozo de férias, auxílio doença e/ou outra forma de não prestação de serviço/afastamento da empresa, sendo que, se já concedido, será descontado no mês seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor referente ao vale alimentação proporcional ao mês de admissão do empregado será pago no mês subsequente.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - DO EXERCÍCIO DO DIREITO DO VALE-TRANSPORTE

Conforme disposto na legislação vigente, para o exercício do direito de receber o vale – transporte, o empregado informará ao empregador, por escrito, seu endereço residencial e os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência – trabalho e vice – versa, devendo comunicar ao empregador sempre que ocorrer alteração das informações prestadas, sob pena da suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado, que cada empregador somente está obrigado a fornecer a quantidade de vales – transporte que explicitamente comprovar-se necessários ao efetivo deslocamento residência – trabalho e vice – versa, de seu empregado no mês, o qual será pelo número de deslocamentos diários, multiplicados pelo número de dias úteis no mês e, ocorrendo o trabalho em outros dias, também serão fornecidos os vales – transporte necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o empregador efetuar a entrega dos vales – transporte aos seus empregados, deverá providenciar o competente recibo de entrega, no qual constará a quantidade de vales – transporte entregues, pelos quais, os empregados assinarão o recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado beneficiário firmará compromisso de utilizar o vale – transporte exclusivamente para seu efetivo deslocamento residência trabalho e vice-versa, constituindo-se em falta grave a declaração falsa ou uso indevido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CUSTEIO DO VALE – TRANSPORTE

As empresas se comprometem a conceder vale – transporte a seus empregados, na forma, condições e critérios estabelecidos na Lei n.º 7418/85 com as alterações da Lei n.º 7619/87, reguladas pelo Decreto – Lei n.º 95.247 de 17.11.87.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE PRÓPRIO E/OU PARALISAÇÃO DO SETOR

Desde que previamente pactuado por escrito entre as partes e, com a devida assistência dos convenientes, poderão empresas e empregados, optarem pelo transporte com bicicleta ou outra forma de transporte, em substituição ao vale – transporte previsto em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em casos de greve/paralisação do transporte público, fica autorizado que os empregadores repassem aos seus empregados o valor correspondente aos vales a mesma quantia em dinheiro, para possibilitar o deslocamento do trabalhador no momento de crise.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento em dinheiro deverá durar somente o período de greve/paralisação e não constitui verba de natureza salarial, permanecendo, inclusive, o desconto de 6% do empregador em contra cheque;

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO

As empresas deverão contratar seguro de vida em grupo, cujo benefício deverá importar no valor correspondente em até 26 (vinte e seis) vezes o valor do menor piso da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá custo para o empregado em decorrência do presente Seguro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa não será responsável por inadimplência da Seguradora no pagamento do seguro, salvo se não estiver aquela em dia com a quitação do prêmio correspondente à referida instituição.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESLIGAMENTO

As empresas obrigam-se, em caso de dispensa por justa causa, à fornecer por escrito ao empregado a causa e o enquadramento do motivo na CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO INTERMITENTE

A Federação e o Sindicato Patronal convencionam a autorização para que as empresas contratem trabalhadores intermitentes conforme o estabelecido no art. 452-A da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O trabalhador convocado e que dê seu aceite, chegando ao posto após 15 minutos de tolerância, fica dispensado do evento sem direito à indenização prevista no artigo 452-A, §4º da CLT;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalhador da modalidade intermitente terá direito ao vale alimentação no valor de R\$ 17,43 (dezesete reais e quarenta e três centavos), por dia trabalhado;

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CAPACITAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas promoverão no ano de 2022 a qualificação profissional de seus empregados, mediante cursos profissionais para o agente de limpeza e conservação em áreas institucionais.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente à alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente à alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário, esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Fica assegurado ao empregado das empresas que por mais de 15 (quinze) dias substituir outro de função superior a sua, o mesmo salário do substituto durante o período em que exercer a função.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORISTA**

Ficam as empresas autorizadas a contratar empregados na condição de horista, para laborar somente aos sábados, domingos, feriados, faltas, folgas, férias, eventos específicos, substituição em intervalo intrajornada e em caso de necessidade de prorrogação da jornada superior a 12 horas diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedada a utilização dos serviços dos empregados já contratados para realização desta jornada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

Afora a possibilidade de realizar a compensação de horários, fica acertada ainda que a jornada máxima a ser desempenhada pelos obreiros será a de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e 220 (duzentos e vinte) horas mensais, podendo ainda haver a realização das seguintes jornadas:

1. JORNADA ESPECIAL - O serviço poderá ser executado em jornada de trabalho de 12hx36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso), observado ou indenizado o intervalo para repouso e alimentação, considerando-se normais os dias de domingo e feriados laborados, não incidindo a dobra de seu valor.
2. DIGITADOR - O digitador terá jornada de trabalho máxima de 6 horas diárias;
3. JORNADA DE SEGUNDA A SEXTA - Poderá a empresa executar jornada somente de segunda a sexta-feira, e neste caso poderá haver jornada superior a oito horas por dia, desde que seja respeitado o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.
4. REGIME PARCIAL, consoante o previsto no art. 58-A da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na jornada de trabalho de 12hx36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso) será utilizado o divisor 220 (duzentos e vinte) para fins de apuração da hora trabalhada e a remuneração mensal pactuada abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o §5º, do art. 73, ambos da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas jornadas em que não for obedecido o intervalo intrajornada, no todo ou em parte, o empregador deverá indenizar o período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A hora-extra será acrescida de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica autorizado à adoção pelos empregadores de Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, nos termos previstos na Portaria Nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO QUINTO – Na jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias será concedido intervalo de 15 (quinze) minutos, não sendo este período computado na duração do trabalho, consoante art. 71, §1º e §2º, da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO – Poderá haver alteração de jornada de trabalho para o regime parcial, desde que acordado entre empregado e empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO TRABALHO NOTURNO

Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas do dia seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na jornada de trabalho de 12hx36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso), não é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 (cinco) horas da manhã, consoante art. 59-A da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de parte da jornada do trabalhador se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por aquelas horas efetivamente laboradas entre 22h00min e 05h00min.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO HORAS

É facultada às empresas abrangidas pelo presente instrumento a implantação de banco de horas, estabelecido no §2º, do art. 59 da CLT, em que o excesso de horas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia a ser determinado pelo empregador, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Durante o estado de calamidade pública, a empresa fica autorizada a suspender temporariamente o contrato de trabalho de seus empregados, mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de 30% (trinta por cento) do valor do salário base do empregado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ajuda compensatória mensal de que trata o *caput* da presente cláusula terá natureza indenizatória, não integrará a base de cálculo do imposto sobre a renda retido na fonte ou da declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física do empregado, não integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários e não integrará a base de cálculo do valor dos depósitos no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre a ajuda compensatória mensal de que trata o *caput* da presente cláusula não incidirão adicionais, como noturno, de periculosidade ou de insalubridade, vez que o empregado não estará exposto aos agentes nocivos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - No período da suspensão do contrato de trabalho não ocorrerá pagamento de salário família ao empregado tendo em vista a inexistência de contribuição previdenciária para compensação.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser suspenso por até 60 dias, podendo haver prorrogação por igual período ou pode-se manter a suspensão enquanto durar o estado de calamidade pública.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos dos trabalhadores com contratos de trabalho suspensos, que haja determinação judicial para desconto de Pensão Alimentícia, deve-se observar o comando sentencial, se existe previsão de desconto sobre valores de natureza indenizatória. Havendo a previsão, o mesmo incidirá apenas sobre a verba compensatória de 30%.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA REDUÇÃO DE JORNADA COM REDUÇÃO PROPORCIONAL DE SALÁRIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A jornada de trabalho diária, semanal e mensal do EMPREGADO terão redução de proporcional a 25%, 50% ou 70%, a ser definido pelo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDA – O valor do salário será proporcional ao salário base vigente e à jornada reduzida.

PARÁGRAFO TERCEIRA – A Jornada de trabalho mensal será utilizada como referência para cálculo do salário base.

PARÁGRAFO QUARTA – Os benefícios previstos em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho ou aqueles concedidos voluntariamente pelo EMPREGADOR serão mantidos durante o período de redução de jornada e salários.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA DO INSS

Fica assegurado a todo empregado seu retorno ao trabalho após licença previdenciária, desde que devidamente liberado e apto ao exercício de suas funções anteriores.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

As empresas fornecerão aos seus empregados anualmente dois uniformes completos, compostos de duas camisas, duas calças e um par de sapatos, além de equipamentos de proteção individual do trabalho que a função ou a atividade laboral exigir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os uniformes serão fornecidos sem nenhum ônus para o empregado, ficando, outrossim, pactuado que caso seja necessária a reposição de novo uniforme antes do prazo previsto no caput desta cláusula e por culpa do empregado, será ressarcido à empresa o valor correspondente da peça reposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados deverão manter seus uniformes limpos e íntegros, devendo devolverem as peças recebidas na reposição dos utensílios acima indicados ou quando do seu afastamento, inclusive devolvendo a respectiva identificação funcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a rescisão do pacto laboral partir do próprio empregado, deverá este compensar a empresa com o custo do uniforme, aqui definido, pelo período em que ainda teria que usá-lo.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CÍPIEIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CIPA

Os membros da CIPA serão escolhidos mediante eleição na forma da lei e na NR 05 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando as atas arquivadas nas empresas e a disposição do ente sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas liberarão os membros da CIPA dos seus expedientes por até 04 (quatro) horas no decorrer do mês, para que os mesmos possam desenvolver suas atividades e responsabilidades inerentes, devendo os mesmos, em 48h após, comprovarem o efetivo desempenho de suas atividades, com o aviso de, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Serão reconhecidos e aceitos como justificativa de faltas, os atestados médicos e odontológicos avaliados pelo serviço médico da empresa, desde que fornecidos por credenciados com a Previdência Social, Convênio Médico utilizado pela empresa, plano de saúde do qual o empregado seja associado ou dependente, que deverão ser apresentados em até 2 (dois) dias úteis ao empregador após a falta, sendo que o obreiro ou familiar deverá avisar imediatamente à empresa a sua ausência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A falta de indicação do CID – Classificação Estatística Internacional de Doenças nos atestados médicos não invalida sua eficácia, que deverá ser suprida pelo empregado no prazo de até 2 (dois) dias, sob pena de desconto dos dias de afastamento, desde que a empresa não tenha departamento médico que possa suprir a falta do CID.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que possuírem departamento médico caberá a homologação do atestado para o abono de falta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os atestados só serão aceitos se constarem o carimbo e endereço da Unidade de Atendimento, bem como o carimbo, CRM e assinatura do médico que realizou o atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso haja suspeita sobre a veracidade de um atestado, a empresa deverá abrir sindicância para apurar os indícios e sendo constatada a fraude, fica configurado ato de improbidade e mau procedimento por parte do trabalhador, nos termos do art. 482, “a” e “b” da CLT.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão estojos mantendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros-socorros nos postos de serviços com mais de dez empregados, ficando o estojo sob a responsabilidade do encarregado do serviço.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO ACIDENTE DE TRABALHO

Será garantido o afastamento do empregado em razão de acidente de trabalho com respectiva emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica garantida ao empregado, após a liberação da licença pelo INSS, a participação em programa de reabilitação através de cursos compatíveis com as atividades que irá desempenhar na empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após licença, o empregado poderá participar de recrutamento interno e treinamento em igualdade de condições com os demais empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não haverá discriminação quanto ao empregado que retorne de acidente de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELAÇÃO DE ASSOCIADOS E EMPREGADOS

As empresas fornecerão à Federação, por ocasião do recolhimento da contribuição associativa (mensalmente), mediante recibo, uma relação contendo nome e valor das referidas contribuições de cada empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica acordado que até o dia 30 de janeiro de cada ano, a Federação deverá apresentar às empresas a ata de assembleia que autorizou as contribuições e seus percentuais, as fichas associativas dos empregados, bem como o termo de autorização expressa, prévia, voluntária e individual.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SINDICALIZAÇÃO

Assegura-se a liberação de dirigentes sindicais para participarem de reuniões sindicais previamente avisadas. A liberação do dirigente sindical fica limitada a 12 (doze) dias de encontros por ano, entre reuniões e assembleias, não se inserindo neste cômputo as assembleias que se tratarem da Negociação Coletiva. Deverá ser feita comunicação formal com antecedência de 05 (cinco) dias, para a disponibilização do dirigente sindical. E, ainda, fica o dirigente com a obrigação de provar o afastamento em até 05 (cinco) dias, sendo que a não comprovação do motivo do afastamento, aqui abonado, implicará em desconto do respectivo dia de trabalho.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Ficam o Presidente, Tesoureiro e a Diretora Maria José Mesquita da Silva Neres – (representante da Federação no Estado do Piauí – exceto Teresina) à disposição integral da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES, sem prejuízo de seus salários, bem como aos benefícios aos quais suas funções vierem a ter, devendo seus empregadores arcar com as devidas obrigações trabalhistas e sociais, desde que não sejam vinculados à mesma empresa.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os membros da Federação poderão ser lotados pelas empresas empregadoras de acordo com seu interesse e conveniência, nos contratos a que a mesma seja detentora.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas procederão, a partir da homologação da presente convenção coletiva, a título de contribuição assistencial, descontos devidamente aprovados pela respectiva assembleia geral da categoria profissional, sobre os salários nominais já reajustados, somente dos empregados NÃO associados a Federação dos Trabalhadores, em favor deste, e que deverão ser efetuados quando do pagamento dos salários, no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao mês, por empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado ao empregado o direito de oposição aos descontos, a ser exercido em uma única vez durante a vigência desta convenção, até 10 (dez) dias após ser efetuado o primeiro desconto, inclusive para os admitidos durante a vigência da presente convenção, para os quais será observado o mesmo prazo, implicando esta oposição na isenção de todos os descontos previstos nesta cláusula. Todavia, quanto os empregados que não puderem exercer a oposição nas condições já mencionadas, por se encontrarem com o contrato de trabalho suspenso na forma da lei, terão os seus descontos postergados até o seu retorno ao serviço, oportunidade a partir da qual poderão ser opor aos descontos até 10 (dez) dias após este retorno.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A oposição deverá ser feita através de carta de próprio punho, em três vias, protocoladas na Secretaria da Federação dos Trabalhadores, exceto para o empregado analfabeto, para quem a própria Federação dos Trabalhadores preparará e protocolará, no prazo previsto, as três vias da carta referida, mediante simples manifestação verbal, por parte do empregado, feito pessoalmente na Secretaria da Federação dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado deverá entregar uma destas vias à empresa, mediante recibo, no prazo de dois dias úteis, a partir do dia seguinte ao do protocolo na Federação dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO QUARTO - As partes não criarão quaisquer incentivos ou obstáculos a que o empregado exerça seu direito de oposição aos descontos, sendo nulos de pleno direito o envio pelos correios de abaixo assinados, correspondências ou quaisquer manifestações que não atendam o estipulado nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recolhimentos dos descontos acima deverão ser feitos em conta vinculada, junto ao banco definido pela FEDERAÇÃO (Agência 0031 Operação 003 Conta nº 6610-2, da Caixa Econômica Federal) com vencimento no décimo dia do mês seguinte ao dos descontos, através de depósito nessa conta indicada pela Federação dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa que descontar e deixar de recolher a Federação dos Trabalhadores as contribuições indicadas nesta cláusula, incorrerá em multa de valor correspondente a 10% do montante não recolhido, por mês de atraso, revertida em favor da Federação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas fornecerão a Federação dos Trabalhadores, em caráter confidencial e no prazo de 20 dias, contados da data do recolhimento da contribuição assistencial, uma relação contendo os nomes e os valores da referida contribuição dos seus empregados, excluídos os pertencentes a categorias profissionais diferenciadas, bem como liberais que exerçam opção de não terem o percentual descontado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas descontarão em folha de pagamento as contribuições de empregados sindicalizados, mediante autorização prévia e expressa destes, no percentual de 1% (um por cento) sobre o salário normativo, recolhendo o total do montante em favor da Federação até o 10º dia do mês, juntamente com a relação nominal dos atingidos, mesmo daqueles que tenham se desligado do emprego, ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cada dia de atraso no repasse da contribuição associativa será devida uma multa em favor da Federação, no percentual de 1% sobre o valor do recolhimento de cada trabalhador cujo repasse não foi efetuado, limitado ao valor total do recolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores mencionados acima deverão ser pagos exclusivamente através de depósito identificado na Conta do FEDERAÇÃO (Agência 0031, operação 003, Conta nº 6610-2, da Caixa Econômica Federal).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

De acordo com autorização da Assembleia Geral Extraordinária, conforme art. 8º, IV, da Constituição Federal, resta aprovado, por maioria, o desconto de 1% (um por cento) dos salários de todos os empregados associados, mediante expressa e prévia autorização destes, desde que estejam trabalhando no mês subsequente à homologação da presente Convenção Coletiva, devendo as empresas realizar o respectivo desconto e depositar o total do montante em favor do sindicato laboral em até 10 (dez) dias corridos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para firmarem contratos ou aditivos com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, **deverão** apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenientes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- b) Cumprimento integral desta Convenção;
- c) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e estaduais;
- d) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A não solicitação, por parte do órgão público ou privado, da certidão de que trata a presente cláusula poderá acarretar em responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, nos termos da Súmula 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho, modificada pelo Supremo Tribunal Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EM VIRTUDE DO INTERESSE DE GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABAL

Fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública, ou novo contrato administrativo ou particular e/ou contrato emergencial, poderão contratar os empregados da empresa anterior, sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, limitado ao quantitativo de empregados do novo contrato, sendo que as empresas que perderem o contrato comunicarão o fato a Federação, até 20 (vinte) dias antes do final do mesmo, e ficarão também obrigadas a dispensar os empregados sem justa causa, mediante as seguintes condições:

- I) O Termo de Rescisão Contratual, no campo referente à forma de rescisão, constará "sem justa causa" e deverá constar, obrigatoriamente, a expressa referência a essa cláusula;
- II) As verbas rescisórias a que se refere o item anterior deverão ser quitadas até o décimo dia após a rescisão do contrato de trabalho do empregado, ficando ajustado que o salário base para cálculo das verbas rescisórias é o correspondente ao do último dia do contrato de trabalho, acrescido da média das parcelas salariais variáveis, como horas extras e outras pagas com habitualidade, na forma da lei;
- III) Havendo real impossibilidade de contratação do trabalhador na empresa que está assumindo os serviços, devidamente justificada perante os dois Sindicatos convenientes, o trabalhador será desligado dos serviços com o pagamento de todas as verbas rescisórias devidas, inclusive aviso prévio indenizado.
- IV) Ficam ressalvados os casos que envolvam estabilidade e condições de saúde do colaborador, onde o vínculo com a empresa antiga deve permanecer, salvo o trabalhador faça a opção de renúncia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATUAÇÃO CONJUNTA DO SINDICATOS PATRONAL E A FEDERAÇÃO

Os sindicatos convenientes assumem o compromisso de atuarem em conjunto e formalmente, a título de notificação, quando o contratante dos serviços não conceder e/ou pagar os reajustes e repactuações dos contratos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da definição e ultimação negocial da data-base e/ou solicitação da contratada, ou ainda quando houver descumprimento das demais cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante solicitação da empresa interessada, desde que esta esteja quite com as obrigações desta CCT.

Parágrafo único: O sindicato que entender necessário a ação conjunta deverá oficializar a solicitação ao outro sindicato, fornecendo as informações acerca da situação denunciada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRINTÍDIO

Fica convencionado que o empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30(trinta) dias que antecede a data-base, terá direito à indenização adicional equivalente a 01 (um) salário mensal de que trata o art. 9º, da Lei n.º 7.238/84, exceto no caso de encerramento de contrato entre a empresa empregadora e o tomador dos serviços.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AUTOFISCALIZAÇÃO DO SETOR**

Em virtude do interesse de garantir o fiel cumprimento da legislação trabalhista previdenciária e deste documento junto opinião pública, aos tomadores e às autoridades públicas e privadas de todas as esferas, especialmente as responsáveis pela preservação da regularidade das relações trabalhistas e previdenciárias, não só pela submissão à obrigatoriedade legal mas também para elidir de vez com o estigma de mau empregador e mau contribuinte que o setor ainda alimenta no seio da sociedade, as partes acordam pela manutenção da autofiscalização do setor, nos seguintes termos:

I - Fica constituída uma comissão de dois membros indicados pela Federação, sendo um titular e um suplente, e de igual número de membros indicados pelo Sindicato Profissional, para definir, planejar, executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria de acordo com os princípios neste documento, pelo voto da maioria de seus membros titulares, reunindo-os, no mínimo, uma vez por mês;

II - Cabe à Comissão de Autofiscalização, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam vir a desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento da legislação, previdenciária, fundiária, a específica do setor e das Convenções e acordos firmados entre as partes, sejam eles de direito público ou privado;

III - Compete à Comissão de Autofiscalização: receber denúncia, realizar busca, visitar as empresas e os locais de execução dos serviços; requerer informações e documentos, mediante o prazo de sete dias para resposta; ter acesso aos documentos inerentes ao objeto da presente cláusula; consultar órgãos e valer-se de outros meios legais para obtenção de dados para que sejam tomadas, em conjunto, as hábeis providências, entre elas, a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às matérias.

IV – A empresa ficará dispensada do pagamento da multa prevista na cláusula 39º (trintídio) quando apesar da dispensa seja sem justa causa, ela se der por encerrado do contrato administrativo entre a empresa e o tomador de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se o sindicato que tenha conhecimento de irregularidade ou fato inerente ao objeto de apuração através da cláusula em questão, a notificar a outro no prazo máximo de cinco dias úteis, independentemente de toda e qualquer providência que venha a tomar, a qual no mesmo prazo e com a mesma cominação deverá ser igualmente cientificada.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA MULTA**

Fica estabelecida multa no valor de 02 (dois) pisos salariais vigentes para cada cláusula descumprida, cabendo em qualquer caso o direito de defesa da empresa, excetuando-se as disposições acima que possuam multa própria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa discriminada no tópico acima será revertida em favor do sindicato prejudicado.

LUIZ ONOFRE CHAVES DE BRITO
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRABALHADORES DO SETOR HOTELEIRO DE TURISMO E HOSPITALIDADE E GASTRONOMIA DO NORDESTE
- FETRAHNORDESTE

DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PIAUI

ANEXOS
ANEXO I - EDITAL LABORAL

[Anexo \(PDF\).](#)

ANEXO II - ATA LABORAL

[Anexo \(PDF\).](#)

ANEXO III - EDITAL PATRONAL

[Anexo \(PDF\).](#)

ANEXO IV - ATA PATRONAL

[Anexo \(PDF\).](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

SERVENTE DE LIMPEZA EXTERNO

Processo nº:	23855.000128/2023-41
Licitação nº:	DISPENSA EMERGENCIA
Data:	04/05/2023

Discriminação dos serviços

A	Data de apresentação da proposta	04/05/2023
B	Município/UF	TEREZINA/PI
C	Ano acordo, convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo	2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do serviço

TIPO DE SERVIÇO	: SERVENTE DE LIMPEZA EXTERNO PRODUTIVIDADE: 2.700m²
UNIDADE DE MEDIDA	: POSTO
QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR	: M²

1. MÓDULO

MÃO DE OBRA

Mão de obra vinculada à execução contratual

DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA	
1	Tipo de serviço
2	Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Categoria Profissional
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	DADOS	VALOR (R\$)
A	Salário-base		R\$ 1.320,00
B	adicional de periculosidade		R\$ -
C	Adicional de insalubridade		R\$ -
D	Adicional noturno		R\$ -
E	Adicional de hora noturna reduzida		R\$ -
F	Outros		R\$ -
	TOTAL		R\$ 1.320,00

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (Décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	%	VALOR (R\$)
A	13º (Décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 110,00
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 146,65
	SUBTOTAL 1(A+B)	19,44%	R\$ 256,65
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o subtotal 1(A+B) do Submódulo 2.1	7,155%	R\$ 94,45
	Total(subtotal 1+C)		R\$ 351,10

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 264,00
B	Salário-educação	2,50%	R\$ 33,00
C	SAT/ contribuição adicional - RAT ajustado (RAT x FAP)	3,00%	R\$ 39,60
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 19,80
E	SENAL - SENAC	1,00%	R\$ 13,20
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 7,92
G	INCRA	0,20%	R\$ 2,64
	Subtotal	28,80%	R\$ 380,16
H	FGTS	8,00%	R\$ 105,60
	TOTAL	36,80%	R\$ 485,76

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
A	Transporte	R\$ -
B	Auxílio Refeição/ Alimentação	R\$ 383,59
C	Auxílio Saúde - Plano Odontológico	R\$ -
D	Auxílio Funeral	R\$ -
E	Outros (especificar) Seguro de Vida	R\$ 5,00
	TOTAL	R\$ 388,59

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 351,10
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 485,76
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 388,59
	TOTAL	R\$ 1.225,45

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão Para Rescisão	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,8333%	R\$ 11,00
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	8,00%	R\$ 0,88
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,32%	R\$ 4,22
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,75%	R\$ 23,10
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R\$ 0,17
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R\$ 52,80
	TOTAL	15,62%	R\$ 92,17

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 4,40
B	FGTS sobre a cobertura de ausência por acidente de trabalho	8,00%	R\$ 0,35
	subtotal 1(A+B)		R\$ 4,75
C	Submódulo na Cobertura de Férias	0,00%	R\$ -
D	Substituto na cobertura de Ausências legais	0,5556%	R\$ 7,33
E	Substituto na cobertura de Licença - Paternidade	0,0278%	R\$ 0,37
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,0370%	R\$ 0,49
	subtotal 2(C+D+E+F)	0,6204%	R\$ 8,19
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o subtotal 2(C+D+E+F)	0,2283%	R\$ 3,01
	Total (subtotal 1 + subtotal 2+h)		R\$ 17,95

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	VALOR (R\$)
4.1	subtotal nas ausências legais	R\$ 17,95
	TOTAL	R\$ 17,95

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	VALOR (R\$)
A	Uniformes	R\$ 33,61
B	Materiais	R\$ 305,61
C	EPI	R\$ 36,07
D	Equipamento	R\$ 24,12
	TOTAL	R\$ 399,41

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	VALOR (R\$)
A	Custos indiretos	1,00%	R\$ 30,55
B	Lucro	2,00%	R\$ 61,71
C	Tributos	13,65%	R\$ 497,51
C.1	Tributos federais (PIS/COFINS)	8,65%	R\$ 315,27
	PIS	1,65%	R\$ 60,14
	COFINS	7,00%	R\$ 255,13
C.2	Tributos estaduais (ICMS)	0,00%	R\$ -
C.3	Tributos municipais (ISS)	5,00%	R\$ 182,24
	TOTAL	16,65%	R\$ 589,77

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)	VALOR (R\$)
A Módulo 1 - Composição da remuneração	R\$ 1.320,00
B Módulo 2 - Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	R\$ 1.225,45
C Módulo 3 -Provisão para rescisão	R\$ 92,17
D Módulo 4 - Custos de reposição do profissional ausente	R\$ 17,95
E Módulo 5 - Insumos diversos	R\$ -
Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 2.655,57
F Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 589,77
VALOR TOTAL POR EMPREGADO/MÊS	R\$ 3.245,34
PRODUTIVIDADE	2700,00
VALOR DO M² (MENSAL)	R\$ 1,20
VALOR DO M²(6 MESES)	R\$ 7,21

João Pessoa/PB, 08 de maio de 2023

SERVENTE DE LIMPEZA EXTERNO

Processo nº:	23855.000128/2023-41
Licitação nº:	DISPENSA EMERGENCIA
Data:	04/05/2023

Discriminação dos serviços

A	Data de apresentação da proposta	04/05/2023
B	Município/UF	TEREZINA/PI
C	Ano acordo, convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo	2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do serviço

TIPO DE SERVIÇO	: SERVENTE DE LIMPEZA INTERNO PRODUTIVIDADE: 1.200m²
UNIDADE DE MEDIDA	: POSTO
QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR	: M²

1. MÓDULO

MÃO DE OBRA

Mão de obra vinculada à execução contratual

DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA		
1	Tipo de serviço	SERVENTE DE LIMPEZA INTERNO
2	Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)	5143-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.320,00
4	Categoria Profissional	TRABALHADORES DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/01/2022

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	DADOS	VALOR (R\$)
A	Salário-base		R\$ 1.320,00
B	adicional de periculosidade		R\$ -
C	Adicional de insalubridade		R\$ -
D	Adicional noturno		R\$ -
E	Adicional de hora noturna reduzida		R\$ -
F	Outros		R\$ -
	TOTAL		R\$ 1.320,00

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (Décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	%	VALOR (R\$)
A	13º (Décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 110,00
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 146,65
	SUBTOTAL 1(A+B)	19,44%	R\$ 256,65
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o subtotal 1(A+B) do Submódulo 2.1	7,155%	R\$ 94,45
	Total(subtotal 1+C)		R\$ 351,10

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 264,00
B	Salário-educação	2,50%	R\$ 33,00
C	SAT/ contribuição adicional - RAT ajustado (RAT x FAP)	3,00%	R\$ 39,60
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 19,80
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 13,20
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 7,92
G	INCRA	0,20%	R\$ 2,64
	Subtotal	28,80%	R\$ 380,16
H	FGTS	8,00%	R\$ 105,60
	TOTAL	36,80%	R\$ 485,76

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
A	Transporte	R\$ -
B	Auxílio Refeição/ Alimentação	R\$ 383,59
C	Auxílio Saúde - Plano Odontológico	R\$ -
D	Auxílio Funeral	R\$ -
E	Outros (especificar) Seguro de Vida	R\$ 5,00
	TOTAL	R\$ 388,59

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 351,10
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 485,76
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 388,59
	TOTAL	R\$ 1.225,45

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão Para Rescisão	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,8333%	R\$ 11,00
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	8,00%	R\$ 0,88
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,32%	R\$ 4,22
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,75%	R\$ 23,10
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R\$ 0,17
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R\$ 52,80
	TOTAL	15,62%	R\$ 92,17

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 4,40
B	FGTS sobre a cobertura de ausência por acidente de trabalho	8,00%	R\$ 0,35
	subtotal 1(A+B)		R\$ 4,75
C	Submódulo na Cobertura de Férias	0,00%	R\$ -
D	Substituto na cobertura de Ausência legais	0,5556%	R\$ 7,33
E	Substituto na cobertura de Licença - Paternidade	0,0278%	R\$ 0,37
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,0370%	R\$ 0,49
	subtotal 2(C+D+E+F)	0,6204%	R\$ 8,19
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o subtotal 2(C+D+E+F)	0,2283%	R\$ 3,01
	Total (subtotal 1 + subtotal 2+h)		R\$ 17,95

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	VALOR (R\$)
4.1	subtotal nas ausências legais	R\$ 17,95
	TOTAL	R\$ 17,95

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	VALOR (R\$)
A	Uniformes	R\$ 33,26
B	Materiais	R\$ 305,61
C	EPI	R\$ 8,80
D	equipamento	R\$ 6,30
	TOTAL	R\$ 353,97

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	VALOR (R\$)
A	Custos indiretos	7,00%	R\$ 210,67
B	Lucro	6,00%	R\$ 193,21
C	Tributos	13,65%	R\$ 539,58
C.1	Tributos federais (PIS/COFINS)	8,65%	R\$ 341,93
	PIS	1,65%	R\$ 65,22
	COFINS	7,00%	R\$ 276,71
C.2	Tributos estaduais (ICMS)	0,00%	R\$ -
C.3	Tributos municipais (ISS)	5,00%	R\$ 197,65
	TOTAL	26,65%	R\$ 943,46

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)	VALOR (R\$)
A Módulo 1 - Composição da remuneração	R\$ 1.320,00
B Módulo 2 - Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	R\$ 1.225,45
C Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 92,17
D Módulo 4 - Custos de reposição do profissional ausente	R\$ 17,95
E Módulo 5 - Insumos diversos	R\$ -
Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 2.655,57
F Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 943,46
VALOR TOTAL POR EMPREGADO/MÊS	R\$ 3.599,03
PRODUTIVIDADE	1200,00
VALOR DO M² (MENSAL)	R\$ 3,00
VALOR DO M²(6 MESES)	R\$ 18,00

João Pessoa/PB, 04 de maio de 2023

SERVENTE DE LIMPEZA

Processo nº:	23855.000128/2023-41
Licitação nº:	DISPENSA EMERGENCIA
Data:	04/05/2023

Discriminação dos serviços

A	Data de apresentação da proposta	04/05/2023
B	Município/UF	TEREZINA/PI
C	Ano acordo, convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo	2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do serviço

TIPO DE SERVIÇO	: SERVENTE DE LIMPEZA INTERNO 40% DA INSALUBRIDADE PRODUT. 300M²
UNIDADE DE MEDIDA	: POSTO
QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR :	M²

1. MÓDULO

MÃO DE OBRA

Mão de obra vinculada à execução contratual

DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA		
1	Tipo de serviço	Servente de Limpeza Interno 40% de Insalubridade Produt: 300m²
2	Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)	5143-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.257,90
4	Categoria Profissional	TRABALHADORES DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/01/2022

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	DADOS	VALOR (R\$)
A	Salário-base		R\$ 1.257,90
B	adicional de periculosidade		R\$ -
C	Adicional de insalubridade	40,00%	R\$ 528,00
D	Adicional noturno		R\$ -
E	Adicional de hora noturna reduzida		R\$ -
F	Outros		R\$ -
	TOTAL		R\$ 1.785,90

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (Décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	%	VALOR (R\$)
A	13º (Décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 148,83
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 198,41
	SUBTOTAL 1(A+B)	19,44%	R\$ 347,24
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o subtotal 1(A+B) do Submódulo 2.1	7,155%	R\$ 127,78
	Total(subtotal 1+C)		R\$ 475,02

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 357,18
B	Salário-educação	2,50%	R\$ 44,65
C	SAT/ contribuição adicional - RAT ajustado (RAT x FAP)	3,00%	R\$ 53,58
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 26,79
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 17,86
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,72
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,57
	Subtotal	28,80%	R\$ 514,35
H	FGTS	8,00%	R\$ 142,87
	TOTAL	36,80%	R\$ 657,22

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
A	Transporte	R\$ -
B	Auxílio Refeição/ Alimentação	R\$ 383,59
C	Auxílio Saúde - Plano Odontológico	R\$ -
D	Auxílio Funeral	R\$ -
E	Outros (especificar) Seguro de Vida	R\$ 5,00
	TOTAL	R\$ 388,59

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 475,02
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 657,22
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 388,59
	TOTAL	R\$ 1.520,83

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão Para Rescisão	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,8333%	R\$ 14,88
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	8,00%	R\$ 1,19
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,32%	R\$ 5,71
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,75%	R\$ 31,25
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,7156%	R\$ 0,22
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,88%	R\$ 61,43
	TOTAL	14,4989%	R\$ 114,68

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 5,95
B	FGTS sobre a cobertura de ausência por acidente de trabalho	8,00%	R\$ 0,48
	subtotal 1(A+B)		R\$ 6,43
C	Submódulo na Cobertura de Férias	0,00%	R\$ -
D	Substituto na cobertura de Ausência legais	0,5556%	R\$ 9,92
E	Substituto na cobertura de Licença - Paternidade	0,0278%	R\$ 0,50
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,0370%	R\$ 0,66
	subtotal 2(C+D+E+F)	0,6204%	R\$ 11,08
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o subtotal 2(C+D+E+F)	0,2283%	R\$ 4,08
	Total (subtotal 1 + subtotal 2+h)		R\$ 23,59

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	VALOR (R\$)
4.1	subtotal nas ausências legais	R\$ 23,59
	TOTAL	R\$ 23,59

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	VALOR (R\$)
A	Uniformes	R\$ 33,26
B	Materiais	R\$ 305,61
C	EPI	R\$ 18,41
D	equipamento	R\$ 6,30
	TOTAL	R\$ 363,58

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	VALOR (R\$)
A	Custos indiretos	7,00%	R\$ 266,60
B	Lucro	6,00%	R\$ 244,51
C	Tributos	13,65%	R\$ 682,85
C.1	Tributos federais (PIS/COFINS)	8,65%	R\$ 432,72
	PIS	1,65%	R\$ 82,54
	COFINS	7,00%	R\$ 350,18
C.2	Tributos estaduais (ICMS)	0,00%	R\$ -
C.3	Tributos municipais (ISS)	5,00%	R\$ 250,13
	TOTAL	26,65%	R\$ 1.193,96

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)	VALOR (R\$)
A Módulo 1 - Composição da remuneração	R\$ 1.785,90
B Módulo 2 - Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	R\$ 1.520,83
C Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 114,68
D Módulo 4 - Custos de reposição do profissional ausente	R\$ 23,59
E Módulo 5 - Insumos diversos	R\$ -
Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 3.445,00
F Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 1.193,96
VALOR TOTAL POR EMPREGADO/MÊS	R\$ 4.638,96
PRODUTIVIDADE	300,00
VALOR DO M² (MENSAL)	R\$ 15,46
VALOR DO M²(6 MESES)	R\$ 92,78

João Pessoa/PB, 04 de maio de 2023

SERVENTE DE LIMPEZA EXTERNO	
Processo nº:	23855.000128/2023-41
Licitação nº:	DISPENSA EMERGENCIA
Data:	08/05/2023

Discriminação dos serviços

A	Data de apresentação da proposta	08/05/2023
B	Município/UF	TEREZINA/PI
C	Ano acordo, convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo	2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do serviço

TIPO DE SERVIÇO	: SERVENTE DE LIMPEZA INTERNO 20% PRODUTIVIDADE: 450m²
UNIDADE DE MEDIDA	: POSTO
QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR	: M²

1. MÓDULO

MÃO DE OBRA

Mão de obra vinculada à execução contratual

DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA		
1	Tipo de serviço	SERVENTE DE LIMPEZA INTERNO 20% de insalubridade - Produtividade 450m²
2	Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)	5143-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.257,90
4	Categoria Profissional	TRABALHADORES DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/01/2022

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	DADOS	VALOR (R\$)
A	Salário-base		R\$ 1.257,90
B	adicional de periculosidade		R\$ -
C	Adicional de insalubridade	20,00%	R\$ 264,00
D	Adicional noturno		R\$ -
E	Adicional de hora noturna reduzida		R\$ -
F	Outros		R\$ -
	TOTAL		R\$ 1.521,90

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (Décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	%	VALOR (R\$)
A	13º (Décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 126,83
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 169,08
	SUBTOTAL 1(A+B)	19,44%	R\$ 295,91
C	Incidência do Submodulo 2.2 sobre o subtotal 1(A+B) do Submodulo 2.1	7,155%	R\$ 108,89
	Total (subtotal 1+C)		R\$ 404,80

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 304,38
B	Salário-educação	2,50%	R\$ 38,05
C	SAT/ contribuição adicional - RAT ajustado (RAT x FAP)	3,00%	R\$ 45,66
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 22,83
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 15,22
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 9,13
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,04
	Subtotal	28,80%	R\$ 438,31
H	FGTS	8,00%	R\$ 121,75
	TOTAL	36,80%	R\$ 560,06

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
A	Transporte	R\$ -
B	Auxílio Refeição/ Alimentação	R\$ 383,59
C	Auxílio Saúde - Plano Odontológico	R\$ -
D	Auxílio Funeral	R\$ -
E	Outros (especificar) Seguro de Vida	R\$ 8,99
	TOTAL	R\$ 392,58

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 404,80
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 560,06
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 392,58
	TOTAL	R\$ 1.357,44

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão Para Rescisão	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,8333%	R\$ 12,68
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	8,00%	R\$ 1,01
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,32%	R\$ 5,82
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,75%	R\$ 26,63
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R\$ 0,19
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,88%	R\$ 52,35
	TOTAL	14,50%	R\$ 98,68

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 5,07
B	FGTS sobre a cobertura de ausência por acidente de trabalho	8,00%	R\$ 0,41
	subtotal 1(A+B)		R\$ 5,48
C	Submódulo na Cobertura de Férias	0,00%	R\$ -
D	Substituto na cobertura de Ausência legais	0,5556%	R\$ 8,46
E	Substituto na cobertura de Licença - Paternidade	0,0278%	R\$ 0,42
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,0370%	R\$ 0,56
	subtotal 2(C+D+E+F)	0,6204%	R\$ 9,44
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o subtotal 2(C+D+E+F)	0,2283%	R\$ 3,47
	Total (subtotal 1 + subtotal 2+h)		R\$ 20,39

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	VALOR (R\$)
4.1	subtotal nas ausência legais	R\$ 20,39
	TOTAL	R\$ 20,39

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	VALOR (R\$)
A	Uniformes	R\$ 33,26
B	Materiais	R\$ 305,61
C	EPI	R\$ 18,41
D	Equipamentos	R\$ 6,30
	TOTAL	R\$ 363,58

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	VALOR (R\$)
A	Custos indiretos	7,00%	R\$ 235,34
B	Lucro	6,00%	R\$ 215,84
C	Tributos	13,65%	R\$ 602,78
C.1	Tributos federais (PIS/COFINS)	8,65%	R\$ 381,98
	PIS	1,65%	R\$ 72,86
	COFINS	7,00%	R\$ 309,12
C.2	Tributos estaduais (ICMS)	0,00%	R\$ -
C.3	Tributos municipais (ISS)	5,00%	R\$ 220,80
	TOTAL	26,65%	R\$ 1.053,96

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)	VALOR (R\$)
A Módulo 1 - Composição da remuneração	R\$ 1.521,90
B Módulo 2 - Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	R\$ 1.357,44
C Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 98,68
D Módulo 4 - Custos de reposição do profissional ausente	R\$ 20,39
E Módulo 5 - Insumos diversos	R\$ -
Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 2.998,41
F Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 1.053,96
VALOR TOTAL POR EMPREGADO/MÊS	R\$ 4.052,37
PRODUTIVIDADE	450,00
VALOR DO M² (MENSAL)	R\$ 9,01
VALOR DO M²(6 MESES)	R\$ 54,03

João Pessoa/PB, 04 de maio de 2023

ENCARREGADO	
Processo nº:	23855.000128/2023-41
Licitação nº:	DISPENSA EMERGENCIA
Data:	08/05/2023

Discriminação dos serviços

A	Data de apresentação da proposta	08/05/2023
B	Município/UF	TEREZINA/PI
C	Ano acordo, convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo	2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do serviço

TIPO DE SERVIÇO	: ENCARREGADO
UNIDADE DE MEDIDA	: POSTO
QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR	: 1

1. MÓDULO

MÃO DE OBRA

Mão de obra vinculada à execução contratual

DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA		
1	Tipo de serviço	ENCARREGADO
2	Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)	4101-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.635,24
4	Categoria Profissional	TRABALHADORES DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/01/2022

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	DADOS	VALOR (R\$)
A	Salário-base		R\$ 1.635,24
B	adicional de periculosidade		R\$ -
C	Adicional de insalubridade		R\$ -
D	Adicional noturno		R\$ -
E	Adicional de hora noturna reduzida		R\$ -
F	Outros		R\$ -
	TOTAL		R\$ 1.635,24

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (Décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	%	VALOR (R\$)
A	13º (Décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 136,27
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 181,68
	SUBTOTAL 1(A+B)	19,44%	R\$ 317,95
C	Incidência do Submodulo 2.2 sobre o subtotal 1(A+B) do Submodulo 2.1	7,155%	R\$ 117,00
	Total(subtotal 1+C)		R\$ 434,95

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 327,05
B	Salário-educação	2,50%	R\$ 40,88
C	SAT/ contribuição adicional - RAT ajustado (RAT x FAP)	3,00%	R\$ 49,06
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 24,53
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 16,35
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 9,81
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,27
	Subtotal	28,80%	R\$ 470,95
H	FGTS	8,00%	R\$ 130,82
	TOTAL	36,80%	R\$ 601,77

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
A	Transporte	R\$ -
B	Auxílio Refeição/ Alimentação	R\$ 383,59
C	Auxílio Saúde - Plano Odontológico	R\$ -
D	Auxílio Funeral	R\$ -
E	Outros (especificar) Seguro de Vida	R\$ 8,99
	TOTAL	R\$ 392,58

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 434,95
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 601,77
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 392,58
	TOTAL	R\$ 1.429,30

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão Para Rescisão	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,8333%	R\$ 13,63
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	8,00%	R\$ 1,09
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,32%	R\$ 6,25
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,75%	R\$ 28,62
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R\$ 0,20
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,88%	R\$ 56,25
	TOTAL	14,50%	R\$ 106,04

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 5,45
B	FGTS sobre a cobertura de ausência por acidente de trabalho	8,00%	R\$ 0,44
	subtotal 1(A+B)		R\$ 5,89
C	Submódulo na Cobertura de Férias	0,00%	R\$ -
D	Substituto na cobertura de Ausência legais	0,5556%	R\$ 9,08
E	Substituto na cobertura de Licença - Paternidade	0,0278%	R\$ 0,45
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,0370%	R\$ 0,61
	subtotal 2(C+D+E+F)	0,6204%	R\$ 10,14
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o subtotal 2(C+D+E+F)	0,2283%	R\$ 3,73
	Total (subtotal 1 + subtotal 2+h)		R\$ 21,76

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	VALOR (R\$)
4.1	subtotal nas ausência legais	R\$ 21,76
	TOTAL	R\$ 21,76

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	VALOR (R\$)
A	Uniformes	R\$ 33,26
B	Materiais	R\$ -
C	EPI	R\$ 1,49
D	Outros (especificar)	R\$ -
	TOTAL	R\$ 34,75

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	VALOR (R\$)
A	Custos indiretos	7,00%	R\$ 225,90
B	Lucro	6,00%	R\$ 207,18
C	Tributos	13,65%	R\$ 578,59
C.1	Tributos federais (PIS/COFINS)	8,65%	R\$ 366,65
	PIS	1,65%	R\$ 69,94
	COFINS	7,00%	R\$ 296,71
C.2	Tributos estaduais (ICMS)	0,00%	R\$ -
C.3	Tributos municipais (ISS)	5,00%	R\$ 211,94
	TOTAL	26,65%	R\$ 1.011,67

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)	VALOR (R\$)
A Módulo 1 - Composição da remuneração	R\$ 1.635,24
B Módulo 2 - Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	R\$ 1.429,30
C Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 106,04
D Módulo 4 - Custos de reposição do profissional ausente	R\$ 21,76
E Módulo 5 - Insumos diversos	R\$ -
Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 3.192,34
F Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 1.011,67
VALOR TOTAL POR EMPREGADO/MÊS	R\$ 4.204,01

João Pessoa/PB, 04 de maio de 2023

AO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Razão Social: **MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**
CNPJ nº: **03.325.436/0001-49**
Endereço: **Av. João da Mata, nº 256, sala 112, Jaguaribe, João Pessoa-PB**
CEP: **58.015-020**
Telefone: **(83) 3222-2029 / (83) 3113-2121**
E-mail: comercialmaranata@nsfgrupo.com.br

PROPOSTA EMERGENCIAL

DOS VALORES OFERTADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND de Medida	QTD	PRAZO (meses)	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR PARA 6 MESES
1	Serviço mensal de limpeza externa (CBO 5143-20) Produtividade: 2.700m²	M²	26.400	6	R\$ 1,20	R\$ 31.732,21	R\$ 190.393,26
2	Serviço Mensal de Limpeza Interna (CBO 5143-20) Produtividade : 1.200m²	M²	30.646	6	R\$ 3,00	R\$ 91.913,23	R\$ 551.479,38
3	Serviço Mensal de Limpeza Interna com Insalubridade 40%9 cbo 5143-20)- Produtividade: 300m²	M²	1.089	6	R\$ 15,46	R\$ 16.839,42	R\$ 101.036,52
4	Serviço Mensal de Limpeza Interna com Insalubridade 20%(CBO 5143-20)- Produtividade : 450m²	M²	3.265	6	R\$ 9,01	R\$ 29.402,20	R\$ 176.413,20
5	Encarregado (CBO 4101-05)	POSTOS	1	6	R\$ 4.204,01	R\$ 4.204,01	R\$ 25.224,06
VALOR GLOBAL						R\$ 174.091,07	R\$ 1.044.546,42

Valor TOTAL(6 meses): R\$ 1.044.546,42 (Um milhão e quarenta e quatro mil quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos)

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do pregão.

Declaramos que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: Caixa Econômica Federal nº 104
Agência: 4020
Conta corrente: 900369-0
Operação: 003

OPÇÃO DE TRIBUTAÇÃO:

Lucro Real.

ALÍQUOTA DE ISS: 5,00% (cinco por cento).

Convenção coletiva adotada:

Convenção Coletiva 2022/2022 -REGISTRO NO MTE: PI000053/2022, DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/03/2022, DATA-BASE Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES DO SETOR HOTELEIRO DE TURISMO E HOSPITALIDADE E GASTRONOMIA DO NORDESTE - FETRAHNORDESTE, CNPJ n. 04.088.777/0001-00,
E
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PIAUI , CNPJ n. 07.399.419/0001-07.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

O responsável pela assinatura do contrato é o Sr. **LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA**, brasileiro, Casado, empresário, residente na cidade de João Pessoa/PB, inscrito no CPF sob o nº 034.491.834-35, portador da Carteira de Identidade nº 2.429.730 SSP/PB, que exerce a função de Sócio Administrador da empresa.

João Pessoa/PB, 08 de maio de 2023.



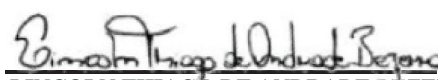
ANDRÉA VANESSA DE ALMEIDA SILVA
RG: 2.063.502-00018/PB - CPF: 280.888.438-62
MARANATA-PRIST. DE SERV. E CONSTRUÇÕES LTDA
REPRESENTANTE LOCAL

BALANÇO PATRIMONIAL
Findo em 31 de Dezembro de 2021
Valores expressos em Reais (R\$)

	NOTAS	2021	2020
Ativos			
Caixa e Equivalentes	04	2.414.691,84	3.801.021,82
Clientes	05	20.131.636,73	19.660.335,00
Créditos	06	13.383.421,34	1.271.592,56
Estoques	07	1.577.062,14	2.312.859,06
Despesas Exercício Seguinte	08	51.127,74	57.248,26
Ativo não Circulante Disponível para Venda	09	3.200.000,00	-
Total do Ativo Circulante		40.757.939,79	27.103.056,70
Realizável a Longo Prazo	10	2.604.934,90	8.411.897,95
Investimentos	11	3.695.405,19	4.192.867,90
Imobilizado	12	328.924,74	630.824,13
Total do Ativo Não Circulante		6.629.264,83	13.235.589,98
TOTAL DO ATIVO		47.387.204,62	40.338.646,68
Passivos e Patrimônio Líquido			
Fornecedores	13	1.287.994,00	1.169.737,05
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	14	21.507.621,62	11.970.603,97
Provisões Trabalhistas	14	4.205.704,27	196.181,37
Empréstimos e Financiamentos	15	8.399.329,61	8.776.636,17
Adiantamento de Clientes	16	59.101,50	59.101,50
Outras Obrigações	16	45.962,24	81.426,07
Total Passivo Circulante		35.505.713,24	22.253.686,13
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	14	3.204.426,18	2.025.588,30
Provisões Trabalhistas	14	-	2.901.864,52
Empréstimos e Financiamentos	15	126.795,44	176.053,64
Total Passivo Não Circulante		3.331.221,62	5.103.506,46
Capital Social	17	1.546.926,47	1.546.926,47
Ajuste de Avaliação Patrimonial		3.679.200,00	1.009.200,00
Lucros Acumulados		3.324.143,29	10.425.327,62
Total Patrimônio Líquido		8.550.269,76	12.981.454,09
TOTAL DO PASSIVO		47.387.204,62	40.338.646,68

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço, cujo Ativo e Passivo estão uniformes na mesma importância de R\$ 47.387.204,62 (Quarenta e sete milhões Trezentos e oitenta e sete mil Duzentos e quatro reais e Sessenta e dois centavos). Ressalvando que a responsabilidade do profissional, fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico, desde que reconhecidamente operou com elementos e comprovantes fornecidos pela gerência da firmada Empresa, que se responsabiliza pela sua exatidão e veracidade.

João Pessoa, 31 de dezembro de 2021


LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 034.491.834-35


CLAUDIO MARIO LIRA DOS SANTOS
CONTADOR - CRC-PB Nº 007911
CPF: 931.387.504-78

MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 03.325.436/0001-49 - NIRE: 25.200.342.747
AV. JOÃO DA MATA, Nº 256, SASA 112, JAGUARIBE, JOÃO PESSOA/PB - CEP: 58.015-020
DEMONSTRAÇÕES EXTRAÍDAS DO LIVRO DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 46

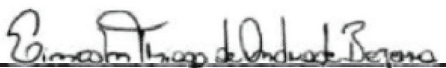
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

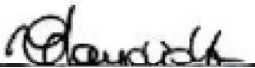
Findo em 31 de Dezembro de 2021

Valores expressos em Reais (R\$)

	NOTAS	2021	2020
Receita Líquida	18	118.651.132,95	74.203.651,79
(-) Custos dos Serviços Prestados	19	(107.481.424,68)	(67.154.836,67)
Lucro Bruto		11.169.708,27	7.048.815,12
(+/-) Outras Receitas/Despesas		456.936,76	4.069.897,02
(-) Despesas Gerais e Administrativas	19	(7.218.187,66)	(6.520.284,17)
(=) Ebitda		(6.761.250,90)	(2.450.387,15)
(-) Encargos c/ Depreciação		(84.766,04)	(32.027,26)
Lucro Antes do Resultado Financeiro		4.323.691,33	4.566.400,71
1. (+) Receitas Financeiras		89.638,76	90.429,74
2. (-) Despesas Financeiras		(2.384.228,13)	(1.138.742,38)
RESULTADO OPERAÇÕES CONTINUADAS		2.029.101,96	3.518.088,07
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O LUCRO		2.029.101,96	3.518.088,07
(-) Tributo sobre o Lucro Correntes	14.b	(1.858.954,20)	(1.369.325,00)
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		170.147,76	2.148.763,07

João Pessoa, 31 de dezembro de 2021


LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 034.491.834-35


CLAUDIO MARIO LIRA DOS SANTOS
CONTADOR - CRC-PB Nº 007911
CPF: 931.387.504-78

MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 03.325.436/0001-49 - NIRE: 25.200.342.747
AV. JOÃO DA MATA, Nº 256, SASA 112, JAGUARIBE, JOÃO PESSOA/PB - CEP: 58.015-020
DEMONSTRAÇÕES EXTRAÍDAS DO LIVRO DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 46

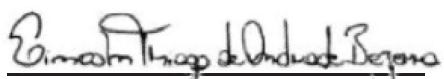
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE

Findo em 31 de Dezembro de 2021

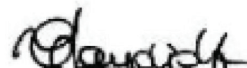
Valores expressos em Reais (R\$)

		2021		2020
Resultado Líquido do Período	R\$	170.147,76	R\$	2.148.763,07
<u>(+/-) Outros Resultados Abrangentes da Companhia:</u>	<u>R\$</u>	<u>-</u>	<u>R\$</u>	<u>-</u>
Ajustes Acumulados de Conversão - Variação Cambial de Investimento Societário no Exterior				
Ganhos e Perdas com Parcela Efetiva de Hedge de Fluxo de Caixa				
Ganhos e Perdas Atuariais com Planos de Pensão com Benefício Definido				
(+/-) Outros Resultados Abrangentes de Participações Societárias pela Equivalência Patrimonial				
RESULTADO ABRANGENTE DO PERÍODO	R\$	170.147,76	R\$	2.148.763,07
Resultado Abrangente Atribuível aos Controladores	R\$	51.044,33	R\$	644.628,92
Resultado Abrangente Atribuível aos Não-Controladores	R\$	119.103,43	R\$	1.504.134,15

João Pessoa, 31 de dezembro de 2021



LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 034.491.834-35



CLAUDIO MARIO LIRA DOS SANTOS
CONTADOR - CRC-PB Nº 007911
CPF: 931.387.504-78

MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 03.325.436/0001-49 - NIRE: 25.200.342.747
AV. JOÃO DA MATA, Nº 256, SASA 112, JAGUARIBE, JOÃO PESSOA/PB - CEP: 58.015-020
DEMONSTRAÇÕES EXTRAÍDAS DO LIVRO DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 46

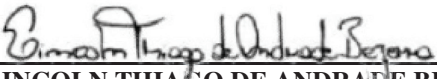
DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Findo em 31 de Dezembro de 2021

Valores expressos em Reais (R\$)

	CAPITAL SOCIAL	LUCROS/PREJ. ACUM	AJUSTE DE AVAL. PATRIM.	PL
SD INICIAL EM 31/12/2020	1.546.926,47	10.425.327,62	1.009.200,00	12.981.454,09
LUCRO DO EXERCÍCIO	0,00	-1.271.332,09	0,00	-1.271.332,09
AJUSTE EXERC ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	0,00	0,00	2.670.000,00	2.670.000,00
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
LUCROS DISTRIBUÍDOS	0,00	(6.000.000,00)	0,00	(6.000.000,00)
SD FINAL EM 31/12/2021	1.546.926,47	3.153.995,53	3.679.200,00	8.380.122,00

João Pessoa, 31 de dezembro de 2021


LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 034.491.834-35


CLAUDIO MARIO LIRA DOS SANTOS
CONTADOR - CRC-PB Nº 007911
CPF: 931.387.504-78

MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 03.325.436/0001-49 - NIRE: 25.200.342.747
AV. JOÃO DA MATA, Nº 256, SASA 112, JAGUARIBE, JOÃO PESSOA/PB - CEP: 58.015-020
DEMONSTRAÇÕES EXTRAÍDAS DO LIVRO DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 46

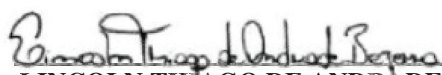
DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA

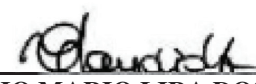
Findo em 31 de Dezembro de 2021

Valores expressos em Reais (R\$)

Método Indireto	2021	2020
Lucro Líquido do Período	170.147,76	2.148.763,07
Ajustes para Conciliação do Lucro Líquido com o Caixa		
Depreciação, Exaustão e Amortização	350.321,49	(267.972,74)
Ajustes por Mudança no Capital de Giro Líquido:		
Ajustes de Exercícios Anteriores	(1.271.332,09)	(2.657.195,07)
Clientes	(471.301,73)	(2.449.360,90)
Outros Créditos	(12.111.828,78)	4.723.761,70
Estoques	735.796,92	(1.449.030,24)
Despesas do Exercício Seguinte	6.120,52	(57.248,26)
Realizável a Longo Prazo	2.606.963,05	(8.371.539,90)
Fornecedores	118.256,95	33.533,63
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	10.715.855,53	4.489.300,01
Adiantamento de Clientes	-	(101.981,72)
Outras Obrigações	(35.463,83)	19.600,52
Provisões Trabalhistas	1.107.658,38	3.098.045,89
Caixa Líquido Proveniente das Atividades Operacionais	1.921.194,17	(841.324,01)
Imobilizado	(48.422,10)	(128.170,47)
Investimentos	497.462,71	(721.089,90)
Caixa Líquido Proveniente das Atividades de Investimentos	449.040,61	(849.260,37)
Empréstimos e Financiamentos	(426.564,76)	4.404.784,63
Distribuição de Lucros	(6.000.000,00)	(1.985.290,50)
Ajustes de Avaliação Patrimonial	2.670.000,00	-
Caixa Líquido Proveniente das Atividades de Financiamentos	(3.756.564,76)	2.419.494,13
CAIXA LÍQUIDO GERADO NO PERÍODO	(1.386.329,98)	728.909,75
CAIXA E EQUIVALENTES NO INÍCIO DO PERÍODO	3.801.021,82	3.072.112,07
CAIXA E EQUIVALENTES NO FINAL DO PERÍODO	2.414.691,84	3.801.021,82
VARIAÇÃO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	(1.386.329,98)	728.909,75

João Pessoa, 31 de dezembro de 2021


LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 034.491.834-35


CLAUDIO MARIO LIRA DOS SANTOS
CONTADOR - CRC-PB Nº 007911
CPF: 931.387.504-78

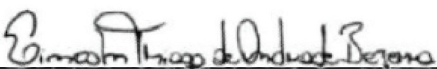
MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 03.325.436/0001-49 - NIRE: 25.200.342.747
AV. JOÃO DA MATA, Nº 256, SASA 112, JAGUARIBE, JOÃO PESSOA/PB - CEP: 58.015-020
DEMONSTRAÇÕES EXTRAÍDAS DO LIVRO DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 46

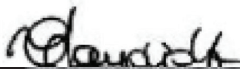
TIC - TABELA DE ÍNDICES CONTÁBEIS
Fimdo em 31 de Dezembro de 2021
Valores expressos em Reais (R\$)

			2021	2020
01.	LIQUIDEZ CORRENTE	$\frac{AC}{PC}$	1,15	1,22
02.	LIQUIDEZ GERAL	$\frac{AC + RLP}{PC + PNC}$	1,12	1,30
03.	LIQUIDEZ DE RECURSOS PRÓPRIOS	$\frac{AC-PC}{PL}$	0,61	0,37
04.	ENDIVIDAMENTO TOTAL	$\frac{PC+PNC}{AT}$	0,82	0,68
05.	GARANTIA DE CAPITAL DE TERCEIROS	$\frac{PL}{PC + PNC}$	0,22	0,47
06.	SOLVÊNCIA GERAL	$\frac{AT}{PC+PNC}$	1,22	1,47
07.	ÍNDICE DE SOLVÊNCIA	$\frac{AT}{PC}$	1,33	1,81
08.	CAPITAL DE GIRO	AC - PC	5.252.226,55	4.849.370,57
09.	COMPOSIÇÃO DAS EXIGIBILIDADES (%)	$\frac{PC}{(PC + PNC)}$	91,42%	81,34%
10.	GRAU DE ENDIVIDAMENTO(%)	$\frac{(PC + PNC)}{PL}$	454,22%	210,74%
11.	ENTABILIDADE DO CAPITAL PRÓPRIO (%)	$\frac{RLE}{PL}$	1,99%	16,55%
12.	RENTABILIDADE DO ATIVO TOTAL (%)	$\frac{RLE}{AT}$	0,36%	5,33%

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração.

João Pessoa, 31 de dezembro de 2021


LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 034.491.834-35


CLAUDIO MARIO LIRA DOS SANTOS
CONTADOR - CRC-PB Nº 007911
CPF: 931.387.504-78

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SOCIETÁRIAS FINDAS EM 31 DE
DEZEMBRO DE 2021**

Nota 01 – Contexto Operacional

A MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA é uma sociedade empresária limitada, com sede na Rua Projetada, s/n, Quadra B, Bloco B, Distrito Industrial, na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, Brasil, e tem como objeto social as atividades de Construção de edifícios; Coleta de resíduos não-perigosos; Coleta de resíduos perigosos; Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; Tratamento e disposição de resíduos perigosos; Construção de rodovias e ferrovias; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Construção de obras de arte especiais; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Manutenção de estações e redes de telecomunicações; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Obras de irrigação; Montagem de estruturas metálicas; Obras de montagem industrial; Construção de instalações esportivas e recreativas; Demolição de edifícios e outras estruturas; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Obras de terraplenagem; Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; Serviços de pintura de edifícios em geral; Outras obras de acabamento da construção; Administração de obras; Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; Obras de alvenaria; Perfuração e construção de poços de água; Serviços especializados para construção não especificados anteriormente; Transporte rodoviário de produtos perigosos; Serviços de engenharia; Serviços de cartografia, topografia e geodésia; Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente; Seleção e agenciamento de mão-de-obra; Locação de mão-de-obra temporária; Limpeza em prédios e em domicílios; Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; Atividades paisagísticas; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; Serviços de pintura de edifícios em geral; Outras obras de acabamento da construção; Administração de obras; Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; Obras de alvenaria; Perfuração e construção de poços de água; Serviços especializados para construção não especificados anteriormente; Transporte rodoviário de produtos perigosos; Serviços de engenharia; Serviços de cartografia, topografia e geodésia; Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente;



Seleção e agenciamento de mão-de-obra; Locação de mão-de-obra temporária; Limpeza em prédios e em domicílios; Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; Atividades paisagísticas..

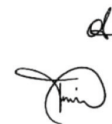
Nota 02 – Apresentação das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis estão sendo apresentadas em Reais (R\$) e foram aprovadas pela administração no dia 31 de dezembro de 2021.

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tomando-se como base a Lei nº 11.638/2007, Pronunciamento Técnico CPC 27, Pronunciamento Técnico CPC 28 e o Pronunciamento Técnico PME – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, Resoluções CFC nº 750/1993, 1.255/2009 e 1.282/2010.

Essas demonstrações seguiram os mesmos princípios, métodos e critérios contábeis em relação àqueles adotados no encerramento do último exercício social findo em 31 de dezembro de 2020.

Nota 03 – Sumário das Principais Práticas Contábeis



(a) Caixa e Equivalentes de Caixa

Os fluxos de caixa dos investimentos a curto prazo são demonstrados pelos valores líquidos (aplicações e resgates). As aplicações a curto prazo que possuem liquidez imediata e vencimento original em até 90 dias são consideradas como caixa e equivalentes. A empresa não possui aplicações com vencimentos superiores a 90 dias.

(b) Contas a Receber

Os valores a receber são registrados e mantidos no balanço patrimonial pelo valor nominal dos títulos representativos desses créditos, e classificados com base no tempo de realização no Ativo Circulante e no Ativo Realizável a Longo Prazo, acrescidos das variações monetárias ou cambiais, quando aplicáveis. A Administração não estimou provisão para créditos de liquidação duvidosa, por entender que todos os valores demonstrados no balanço serão realizados. Caso ocorram modificações nas expectativas atuais de realização, a Administração constituirá provisão para cobrir possíveis perdas estimadas.

(c) Despesas do Exercício Seguinte

Os valores das Despesas do Exercício Seguinte são registrados pelo valor desembolsados para a aquisição dos títulos e são apropriados no resultado mensalmente.

(d) Estoques

Os estoques estão registrados e demonstrados pelo custo de aquisição. Quando aplicável, é constituída provisão para estoques obsoletos.

(e) Não Circulante

Os direitos realizáveis e as obrigações vencíveis após os 12 meses subsequentes à data das demonstrações contábeis são considerados como não circulantes.

(f) Imobilizado

O imobilizado está registrado ao custo deduzido pela depreciação, calculada pelo método linear, com base nas vidas úteis estimadas, em conformidade com a legislação do imposto de renda. Contudo, a administração optou por não realizar o teste de recuperabilidade do imobilizado, considerando a inexistência de fatores internos e externos que pudessem alterar o valor recuperável do ativo.

(g) Benefícios a Empregados

CNPJ: 03.325.436/0001-49 - NIRE Nº 25.200.342.747

AV. JOÃO DA MATA, Nº 256, SASA 112, JAGUARIBE, JOÃO PESSOA/PB - CEP: 58.015-020

DEMONSTRAÇÕES EXTRAÍDAS DO LIVRO DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 46

Os pagamentos de benefícios tais como salário, férias vencidas ou proporcionais, bem como os respectivos encargos trabalhistas incidentes sobre estes benefícios, são reconhecidos mensalmente no resultado e suas deduções apuradas obedecendo a legislação vigente e respeitando o regime de competência.

(h) Impostos

O reconhecimento de impostos, bem como sua apuração, é feito de acordo com a competência, observando as especificidades de cada um.

**(i) Valor Presente de Ativos e Passivos de Longo Prazo**

Os ativos e passivos de longo prazo da MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA são, quando aplicável, ajustados a valor presente utilizando taxas de desconto que refletem a melhor estimativa da Empresa.

(j) Receitas e Despesas

A MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA tem como prática a adoção do regime de competência para o registro das mutações patrimoniais ocorridas no exercício, assim como reconhecimento das receitas, despesas e custos, independentemente de seu efetivo recebimento ou pagamento.

Nota 04 – Caixa e Equivalentes de Caixa

	2021	2020
Caixa	579.341,78	643.776,77
Bancos	298.318,25	1.401.848,79
Aplicações	1.537.031,81	1.755.396,26
Total de Caixa e Equivalentes de Caixa	2.414.691,84	3.801.021,82

CNPJ: 03.325.436/0001-49 - NIRE Nº 25.200.342.747

AV. JOÃO DA MATA, Nº 256, SASA 112, JAGUARIBE, JOÃO PESSOA/PB - CEP: 58.015-020

DEMONSTRAÇÕES EXTRAÍDAS DO LIVRO DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 46

Todas as aplicações financeiras de liquidez imediata foram efetuadas em investimento de baixo risco, com prazo de vencimento de até 90 dias.

Nota 05 – Contas a Receber de Clientes

	Total	
	2021	2020
Contas a Receber	20.131.636,79	19.660.335,00
Total	20.131.636,79	19.660.335,00

Os valores a receber são provenientes da prestação de serviços e estão registrados no ativo circulante.

Por considerar que todos os valores demonstrados serão realizados e que não há expectativas de perdas, a Administração optou pela não constituição da perda estimada de crédito de liquidação duvidosa.

Nota 06 – Créditos

	2021	2020
Créditos de Funcionários	54.187,09	33.194,92
Impostos a Recuperar	3.239.093,38	1.238.397,34
Outros Recebíveis	0,00	0,30
Créditos Pessoas Ligadas	10.090.140,87	0,00
Saldo de Créditos	13.383.421,34	1.271.592,56

a) Impostos a Recuperar

Os valores registrados como Impostos a Recuperar referem-se a créditos de valores retidos na fonte.

b) INSS a Recuperar

Os valores registrados como INSS a recuperar são provenientes de retenções, e são apurados mensalmente nas guias de recolhimento.

CNPJ: 03.325.436/0001-49 - NIRE Nº 25.200.342.747

AV. JOÃO DA MATA, Nº 256, SASA 112, JAGUARIBE, JOÃO PESSOA/PB - CEP: 58.015-020

DEMONSTRAÇÕES EXTRAÍDAS DO LIVRO DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 46

Nota 07 – Estoque

	2021	2020
Estoque	1.577.062,14	2.312.859,06
Saldo de Estoque	1.577.062,14	2.312.859,06

Nota 08 – Despesas Exercícios Seguintes

	2021	2020
Seguros	51.127,74	57.248,26
Saldo de Despesas Exercícios Seguintes	51.127,74	57.248,26

Nota 09 – Ativo Não Circulante Disponível para Venda

A Maranata Prestadora de Serviços e Construções dispõe de um imóvel que tem a intenção de descontinuar as operações sobre o mesmo e gerando provável fluxo de caixa futuro para entidade.

	2021	2020
Imóveis	3.200.000,00	0,00

Nota 10 – Realizável a Longo Prazo

	2021	2020
Depósitos Judiciais	40.358,05	40.358,05
Contrato de Conta Corrente	2.564.576,85	2.371.539,90
Pessoas Ligadas	0,00	6.000.000,00
Saldo de Realizável a Longo Prazo	2.604.934,90	8.411.897,95

CNPJ: 03.325.436/0001-49 - NIRE Nº 25.200.342.747

AV. JOÃO DA MATA, Nº 256, SASA 112, JAGUARIBE, JOÃO PESSOA/PB - CEP: 58.015-020

DEMONSTRAÇÕES EXTRAÍDAS DO LIVRO DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 46

Nota 11 – Investimentos

	2021	2020
Imóveis	3.656.867,90	4.186.867,90
Capitalização	38.537,29	6.000,00
Saldo de Investimentos	3.695.405,19	4.192.867,90

Nota 12 – Imobilizado

	2021	2020
Carrocerias	115.200,00	115.000,00
Equipamentos de Processamento de Dados	36.035,00	36.035,00
Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	1.203.179,26	1.169.018,16
Móveis, Utensílios	194.603,68	180.342,68
Veículos	1.847.008,44	1.847.008,44
(-) Depreciação	-3.143.831,89	-2.793.510,40
Consórcios Bradesco	76.730,25	76.730,25
Saldo de Imobilizado	328.924,74	630.624,13



- a) Vidas Úteis e Taxas de Depreciação - A depreciação dos ativos imobilizados foi realizada pelo método linear com base nas vidas úteis estimadas pela legislação do imposto de renda.

Nota 13 – Fornecedores

	2021	2020
Fornecedores	1.169.737,05	1.169.737,05
Saldo de Fornecedores	1.169.737,05	1.169.737,05

Nota 14 – Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias, Tributos e Contribuições a Recolher

	2021	2020
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	15.288.939,79	6.699.274,12
Obrigações Fiscais	3.781.039,07	1.992.905,11
Parcelamentos	2.437.642,76	3.275.550,50
Provisões de Natureza Trabalhista Curto Prazo	4.205.704,27	196.181,37
Parcelamentos	2.437.642,76	2.025.588,30
Provisões de Natureza Trabalhista Longo Prazo		2.901.864,52
Saldo de Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias, Tributos e Contribuições a Recolher	28.150.968,65	17.091.363,92

- a) Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias, Tributos e Contribuições a Recolher são provenientes das receitas auferidas e da folha de pagamento mensal.
- b) Conciliação do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre Lucro

Conciliação

Faturamento Bruto	129.989.669,27	
Alíquotas Nominais	IRPJ	CSLL
Alíquota do Imposto	15%	9%
Despesas de I. Renda e C. Social	1.346.886,18	512.068,02
Alíquotas Efetivas	1,03%	0,39%



CNPJ: 03.325.436/0001-49 - NIRE Nº 25.200.342.747

AV. JOÃO DA MATA, Nº 256, SASA 112, JAGUARIBE, JOÃO PESSOA/PB - CEP: 58.015-020

DEMONSTRAÇÕES EXTRAÍDAS DO LIVRO DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 46

Nota 15 – Empréstimos e Financiamentos

	2021	2020
Empréstimos Curto Prazo	8.339.329,61	8.235.969,70
Financiamentos Curto Prazo	2.961.408,18	540.666,47
Empréstimos Longo Prazo	126.795,44	176.053,64
Saldo de Empréstimos e Financiamentos	11.427.533,23	8.952.689,81

Nota 16 – Outros Passivos

	2021	2020
Adiantamento de Clientes	59.101,50	59.101,50
Outras Obrigações	45.962,24	81.426,07
Saldo de Outros Passivos	105.063,74	140.527,57

Nota 17 – Capital Social

O capital social da MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA no valor de R\$ 1.546.926,47 é formado por cotas partes referentes a 2 sócios em 31 de dezembro de 2021.

Saldo em 31/12/2021		Percentual
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA PARTICIPAÇÕES LTDA	1.082.848,53	70%
PAULO ROBERTO BEZERRA DE LIMA	464.077,94	30%
Total	1.546.926,47	100 %

CNPJ: 03.325.436/0001-49 - NIRE Nº 25.200.342.747

AV. JOÃO DA MATA, Nº 256, SASA 112, JAGUARIBE, JOÃO PESSOA/PB - CEP: 58.015-020

DEMONSTRAÇÕES EXTRAÍDAS DO LIVRO DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 46

Nota 18 – Receita Líquida

	2021	2020
Receita com Prestação de Serviço	129.989.669,27	81.648.897,36
Total Receita Operacional Bruta	129.989.669,27	81.648.897,36
(-) COFINS	(3.987.647,99)	(2.780.611,95)
(-) PIS	(863.990,39)	(621.957,65)
(-) ISS	(6.486.897,94)	(4.042.675,97)
Total de Deduções	(11.338.536,32)	(7.445.245,57)
Receita Operacional Líquida	118.651.132,95	74.203.651,79

Nota 19 – Despesas e Custos

Natureza de Custos e Serviços	2021		
	Custo dos Produtos/Serviços	Despesas Gerais e Administrativas	Total
Materiais	3.228.394,52	83.771,85	3.312.166,37
Pessoal e Administradores	103.371.199,38	3.636.472,64	107.007.672,02
Despesas Tributárias	0,00	532.247,99	532.247,99
Outros Custos e Despesas	881.830,78	3.050.461,22	3.932.292,00
Total	107.481.424,68	7.302.953,70	114.784.378,38

Nota 20 – Partes Relacionadas

Partes Relacionadas	2021	
	Passivo	Resultado
Pessoal-Chave da Administração:		
Pagamento de Pró-labore	0,00	25.068,00
Distribuição de Lucros	6.000.000,00	0,00
Total	6.000.000,00	25.068,00

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO FINANCEIRA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SOCIETÁRIAS
FINDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021**

1. INTRODUÇÃO



A análise de desempenho empresarial encontra-se dividida em duas partes: perspectiva financeira, encarregada da averiguação do perfil de solvência de uma empresa; e perspectiva econômica, responsável pelo estudo das capacidades de recuperar os investimentos, de remunerar devidamente a estrutura de capital e de gerar riqueza capaz de tornar o valor de mercado da empresa superior ao valor contábil do patrimônio.

Neste trabalho, nos atemos apenas a análise de desempenho financeiro que foi constituída por meio dos seguintes grupos de medidores analíticos: liquidez geral, liquidez corrente, endividamento total e solvência geral.

2. ANÁLISE DE DESEMPENHO FINANCEIRO

A análise de desempenho financeiro concentra esforços na elucidação do nível de solvibilidade desfrutado por uma empresa, podendo assumir classificações solvente e insolvente. Além dos extremos aludidos, outras configurações intermediárias poderão figurar dependendo de certas especificações inerentes à empresa e ao mercado a qual pertence.

Para averiguar a atual configuração de solvência da empresa em estudo, serão utilizados os seguintes grupos de indicadores analíticos: liquidez geral, liquidez corrente, endividamento total e solvência geral. As análises de eficiência operacional, de liquidez geral e corrente fornecerão as repercussões das políticas de investimento e de financiamento sobre a solvência conjuntural, enquanto as análises de endividamento total proverão ponderações acerca da solvência no longo prazo.

2.1. LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de liquidez corrente (LC) se encarrega do esclarecimento do nível de equivalência entre ativos e passivos circulantes, logo, quanto maior melhor, pois aufere o poder de liquidação do endividamento corrente a partir dos

ativos imediatos – caixa e aplicações financeiras – e dos ativos operacionais – duplicatas a receber e estoques. No caso da empresa analisada, ocorre uma leve folga financeira, ou seja, configura-se que, a empresa dispõe de R\$ 1,15 (um real e quinze centavos) em ativos correntes para cada R\$1,00 (um real) devido no curto prazo.

2.2. LIQUIDEZ GERAL

O índice de liquidez geral (**LG**) se encarrega do esclarecimento do nível de equivalência entre ativos e passivos de curto e longo prazo, logo, quanto maior melhor, pois aufera o poder de liquidação do endividamento de curto e longo a partir dos ativos de curto e de longo prazo. No caso da empresa analisada, a empresa dispõe de R\$ 1,12 (um real e doze centavos) em ativos correntes para cada R\$1,00 (um real) devido no curto e longo prazo.

2.3. ENDIVIDAMENTO TOTAL

O indicador conhecido por endividamento total (**ET**) encarrega-se de averiguar o quanto do ativo está comprometido com terceiros. Quanto menor **ET**, melhor para uma empresa, em face da perene necessidade de amenização do perfil de risco assumido. A empresa analisada apresentou um índice de endividamento total de 0,61, ou seja, dos ativos da empresa que estão comprometidos com terceiros são 61% (sessenta e um por cento).

2.4. SOLVÊNCIA GERAL

O índice de Solvência Geral (**SG**) é sua capacidade de cumprir os compromissos com os recursos que constituem seu patrimônio ou seu ativo total, ou seja, quanto maior o SG melhor para a empresa, pois uma empresa é solvente quando está em condições de honrar suas obrigações e ainda apresentar uma situação patrimonial e uma expectativa de lucros que garantam sua sobrevivência no futuro. A empresa analisada apresenta-se bem solvente, contudo possui para cada R\$ 1,00 (um real) devedor a empresa dispõe no seu Ativo Total de R\$ 1,22 (um real e vinte e dois centavos) para saldar seus compromissos.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma empresa pode trabalhar tranquilamente com um elevado nível de equivalência entre ativos e passivos circulantes, quando detém uma previsibilidade de caixa considerada significativa. A empresa analisada além de possuir uma excelente capacidade financeira atual, exprime uma acentuada previsibilidade de caixa, considerando o alto giro do ciclo operacional e financeiro, bem como o baixo endividamento corrente junto a fornecedores e bancos.

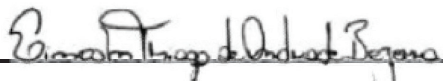
Reconhecemos a exatidão da presente declaração.

CNPJ: 03.325.436/0001-49 - NIRE Nº 25.200.342.747

AV. JOÃO DA MATA, Nº 256, SASA 112, JAGUARIBE, JOÃO PESSOA/PB - CEP: 58.015-020

DEMONSTRAÇÕES EXTRAÍDAS DO LIVRO DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 46

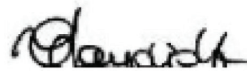
João Pessoa/PB, 31 de Dezembro de 2021



LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA

REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 034.491.834-35



CLAUDIO MARIO LIRA DOS SANTOS

CONTADOR - CRC-PB Nº 007911

CPF: 931.387.504-78



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, CLAUDIO MARIO LIRA DOS SANTOS, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 007911, inscrito no CPF nº 93138750478, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
93138750478	007911	CLAUDIO MARIO LIRA DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/07/2022 11:39 SOB Nº 20220920591.
PROTOCOLO: 220920591 DE 05/07/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12208691428. CNPJ DA SEDE: 03325436000149.
NIRE: 25200342747. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/07/2022.
MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

Ao
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNABA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E/OU COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

REFERENTE:

Ref.: Processo nº 23855.000128/2023-41
Abertura: 08 de maio de 2023.

Declaramos que a empresa MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.325.436/0001-49, estabelecida na Av. João da Mata, nº 256, sala 112, Jaguaribe, João Pessoa/PB, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e com a administração pública:

**RELAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E/OU ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA VIGENTES
NA DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO**

Nome do Órgão/Empresa	CNPJ	Nº/Ano do Contrato	Vigência		Valor total atual do contrato	Saldo Remanescente
			Início	Término		
Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA	09.123.654/0001-87	0099/2017	28/07/2017	28/07/2023	R\$ 7.500.612,24	R\$ 1.875.153,06
Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Agropecuária e Pesca - SEDAP	07.531.295/0002-52	003/2018	26/07/2018	25/07/2023	R\$ 4.223.580,48	R\$ 1.055.895,12
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN	10.877.412/0010-59	060/2017	01/10/2017	01/10/2023	R\$ 656.539,32	R\$ 273.558,05
Secretaria de Estado da Administração Governo da Paraíba	08.761.140/0001-94	0049/2020	19/08/2020	18/08/2023	R\$ 3.080.798,88	R\$ 1.026.932,96
Secretaria de Educação e Esportes - Estado de Pernambuco	10.572.071/0001-12	0006/2017	06/02/2017	15/06/2023	R\$ 32.109.924,48	R\$ 5.351.654,08
Secretaria de Educação e Esportes - Estado de Pernambuco	10.572.071/0001-12	100/2019	01/10/2019	11/06/2023	R\$ 1.517.556,93	R\$ 252.926,16
Caixa Econômica Federal - CAIXA, GILLOG SA	00.360.305/2659-14	12309/2018	01/01/2019	31/12/2023	R\$ 2.603.288,16	R\$ 1.735.525,44
Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH PE	11.944.899/0001-17	014/2017	07/06/2017	06/06/2023	R\$ 1.236.000,96	R\$ 206.000,16
Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH PE	11.944.899/0001-17	023/2017	05/07/2017	01/07/2023	R\$ 3.637.480,80	R\$ 606.246,80
Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH PE	11.944.899/0001-17	023/2018	03/10/2018	15/03/2024	R\$ 1.331.665,80	R\$ 1.220.693,65
Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH PE	11.944.899/0001-17	006/2019	01/04/2019	31/03/2024	R\$ 165.674,28	R\$ 151.868,09
Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH PE	11.944.899/0001-17	135/2020	28/12/2020	29/12/2023	R\$ 675.102,24	R\$ 450.068,16
Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH PE	11.944.899/0001-17	29/2021	02/08/2021	04/07/2023	R\$ 542.993,88	R\$ 135.748,47
Hospital Universitário Oswaldo Cruz - HUOC UPE	11.022.597/0013-25	96/2018	12/03/2018	11/03/2024	R\$ 274.061,76	R\$ 251.223,28
Fundação Universidade de Pernambuco - UPE, Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros - CISAM/UPE	11.022.597/0012-44	007/2018	01/06/2018	31/05/2023	R\$ 366.773,64	R\$ 30.564,47
Fundação Universidade de Pernambuco - UPE, Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros - CISAM/UPE	11.022.597/0012-44	013/2018	01/07/2018	30/06/2023	R\$ 225.062,64	R\$ 37.510,44
Gabinete do Governador - Estado de Pernambuco	11.927.108/0001-40	07/2019	05/04/2019	04/04/2024	R\$ 120.572,88	R\$ 120.572,88

Instituto Nacional do Semiárido - INSA	01.263.896/0019-93	05/2019	02/05/2019	02/05/2024	R\$ 2.845.791,48	R\$ 2.845.791,48
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH	06.052.204/0001-52	020/2019	03/06/2019	03/06/2023	R\$ 409.092,36	R\$ 34.091,03
Assessoria Especial ao Governador - Estado de Pernambuco	32.865.995/0001-40	03/2019	23/08/2019	22/08/2023	R\$ 101.681,76	R\$ 33.893,92
Secretaria de Educação e Esportes - Estado de Pernambuco	10.572.071/0001-12	140/2019-SEE/PE	31/01/2020	19/07/2023	R\$ 13.227.749,52	R\$ 3.306.937,38
Universidade Federal do Piauí - UFPI	06.517.387/0001-34	3/2020	03/02/2020	03/02/2024	R\$ 2.193.394,68	R\$ 1.645.046,01
Prefeitura Municipal do Recife - Secretaria de Mobilidade e controle Urbano /PE	10.565.000/0001-92	3401.01.12.2019	01/10/2019	30/09/2023	R\$ 897.517,44	R\$ 373.965,60
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA/DF	00.396.895/0011-05	12/2020	06/04/2020	06/04/2024	R\$ 17.873.020,32	R\$ 17.873.020,32
Universidade Federal do Piauí - UFPI	06.517.387/0001-34	41/2020	18/09/2020	18/09/2023	R\$ 8.300.545,32	R\$ 3.458.560,55
Universidade Federal da Bahia - UFBA	15.180.714/0001-04	39/2020	01/12/2020	01/12/2023	R\$ 3.423.835,44	R\$ 1.997.237,34
Secretaria de Desenvolvimento Agrário - PE	10.572.055/0001-20	033/2020	01/01/2021	31/12/2023	R\$ 457.756,80	R\$ 305.171,20
Secretaria de Administração - Estado de Pernambuco	10.572.022/0001-80	001/2021	28/01/2021	27/01/2024	R\$ 710.329,44	R\$ 532.747,08
Gabinete de Projetos Estratégicos - Estado de Pernambuco	21.825.676/0001-94	02/2021	01/03/2021	29/02/2024	R\$ 119.035,76	R\$ 99.196,47
Secretaria da Fazenda - Estado de Pernambuco	10.572.014/0001-33	005/2021	01/04/2021	31/03/2024	R\$ 2.052.342,60	R\$ 1.881.314,05
Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação	08.693.255/0001-99	002/2021	01/04/2021	01/04/2024	R\$ 660.875,52	R\$ 605.802,56
Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SJDH	21.798.620-0001-98	009/2021	01/07/2021	30/06/2023	R\$ 683.720,04	R\$ 113.953,34
Fundação de Atendimento socioeducativo - FUNASE	11.722.741/0001-00	005/2021	09/04/2021	08/04/2024	R\$ 3.800.601,20	R\$ 3.800.601,20
Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG	10.571.982/0001-25	003/2021	02/06/2021	02/06/2023	R\$ 266.379,48	R\$ 22.198,29
Secretaria de Políticas de Prevenção à violência e às drogas	32.671.312/0001-13	011/2021	12/05/2021	11/05/2023	R\$ 264.455,40	R\$ 22.037,95
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	33.541.368/0001-16	CTNE-70.219.3439.00	26/10/2020	26/10/2023	R\$ 1.972.616,64	R\$ 1.972.616,64
Universidade de Pernambuco - UPE	11.022.597/0001-91	23/2021	01/06/2021	31/05/2023	R\$ 51.883,08	R\$ 4.323,59
Ministério da Saúde	00.394.544/0036-05	99/2022	16/11/2022	23/11/2023	R\$ 2.410.276,08	R\$ 1.405.994,38
Secretaria de Educação e Esportes - Estado de Pernambuco	10.572.071/0001-12	133/2022	01/07/2022	03/02/2024	R\$ 852.063,00	R\$ 639.047,25

TOTAL	R\$ 123.842.652,73	R\$ 57.755.688,90
1/12 AVOS DO SALDO REMANESCENTE DO(S) CONTRATO(S)		R\$ 4.812.974,08
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 8.550.269,76

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula do cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Saldo remanescente dos Contratos}} > 1$$

Resultado: 1,78

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE – e a declaração apresentada seja superior a 10% (dez por cento) para mais ou para menos em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula do cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Saldo Reman. dos Contratos})}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100 > 10$$

Receita Bruta: R\$ 129.989.669,27

Resultado: 55,57%

Justificativa:

Foi obtido valor acima de 10% devido o encerramento de algum(ns) contrato(s), além de ser considerado o saldo remanescente do(s) contrato(s).

João Pessoa/PB, 08 de maio de 2023.


ANDRÉA VANUZA DE ARRUDA SILVA
RG: 2.243.325 - SECV/PB - CPF: 280.594.428-30
MARANATA - PREST. DE SERV. E CONSTRUÇÕES LTDA
REPRESENTANTE LEGAL

LISTA DE ENDEREÇOS

Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA: R. Feliciano Cirne, nº 220 - Jaguaribe, João Pessoa/PB;
Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Agropecuária e Pesca - SEDAP: Centro Administrativo Estadual, Bloco II, 3º andar, Bairro de Jaguaribe, João Pessoa/PB;
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN: Av. Senador Salgado Filho, 1559, Tirol, Natal/RN;

Secretaria de Estado da Administração - Governo da Paraíba: Av. João da Mata, s/n - Bloco III - Centro Administrativo - Jaguaribe - João Pessoa/PB;
Secretaria de Educação e Esportes - Estado de Pernambuco: Av. Afonso Olindense, 1513, Várzea, Recife/PE;
Caixa Econômica Federal - CAIXA, GLOG SA: Rua Ivonne Silveira, nº 248 - Doron (Paralela) - Ed. Empresarial 2 de Julho, 11º andar, Salvador/BA;
A Fundação Universidade de Pernambuco - UPE, Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros - CISAM/UPE, com sede na Rua Visconde de Mamanguape s/n, Encruzilhada, Recife/PE.
Hospital Universitário Oswaldo Cruz - HUOC, com sede na Rua Arnóbio Marques nº 310, Santo Amaro, Recife/PE.
Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH PE: Rua Henrique Dias, s/n, Derby, Recife/PE.
Gabinete do Governador: Praça da República, s/nº, Palácio do Campo das Princesas, Recife/PE.
Instituto Nacional do Semiárido - INSA: Rua Francisco Lopes de Almeida, nº 4.000, Campina Grande/PB.
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH: Rua Santana, nº 367, Casa Forte, Recife/PE.
Prefeitura Municipal do Recife, Secretaria de Saneamento: Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE.
Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE: Rua Henrique Dias, s/n, Derby, Recife/PE.
Assessoria Especial ao Governador - Estado de Pernambuco: Praça da República, s/nº - Palácio do Campo das Princesas, Recife/PE.
Universidade Federal do Piauí - UFPI: Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, s/n, Ininga, Teresina/PI.
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA/DF: Localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", CEP 70.043-900.
Universidade Federal da Bahia - UFBA, sede na Rua Augusto Viana, s/n, Palácio da Reitoria, bairro Canela, Salvador/BA, CEP: 40.110-909.
Secretaria de Desenvolvimento Agrário - SDA, com sede à Av. General San Martin, nº 1371, Bongi, Recife/PE.
Secretaria de Administração - SAD/PE, com sede na Av. Engenheiro Antônio de Góes, 194, Pina, Recife/PE.
Gabinete de Projetos Estratégicos do Estado de Pernambuco, com sede na Av. Gov. Agamenon Magalhães, nº 200, Salgadinho, Olinda/PE;
Secretaria da Fazenda - SEFAZ-PE, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE;
Secretaria de Direitos Humanos - SJDH- Praça Arsenal da Marinha, S/N, Recife, Pernambuco, CEP 50030-360
Fundação de atendimento socioeducativo - FUNASE - Av. Conselheiro Rosa e Silva, 773, Recife - PE
Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG - Rua da Aurora, 1377, Santo Amaro, Recife - PE
Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - SEINFRA - Av. Cruz Cabugá, 1111, Santo amaro - Recife/PE
Secretaria de Políticas de Prevenção à violência e às Drogas - SPVD - Praça da República, S/N, Palácio do Campo das Princesas, Santo Antônio, Recife - PE
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, com sede na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, San Martin, Recife/PE;
Ministério da Saúde, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, anexo A, 3º andar, sala 317, ala A, em Brasília/DF;

João Pessoa/PB, 08 de maio de 2023.


ANDREA VANESSA DE ARRUDA SILVA
RG: 2.243.332 - SS/DI/PB - CPF: 280.594.428-30
MARANATA-PREST. DE SERV. E CONSTRUÇÕES LTDA
REPRESENTANTE LEGAL

AO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

EMERGENCIAL
(Processo Adm. n.º 23855.000128/2023-41)
Abertura: 08/05/2023.

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa **MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 03.325.436/0001-49, situada na Av. João da Mata, nº 256, sala 112, Jaguaribe – João Pessoa/PB, por intermédio de seu representante legal, a Sra. **Andréa Vanussa de Arruda Silva**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.243.332 SSDS/PB e do CPF nº 280.594.428-30, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de dispensa emergência, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior.

João Pessoa/PB, 08 de maio de 2023.



ANDRÉA VANUSSA DE ARRUDA SILVA
RG: 2.243.332 -SSDS/PB - CPF: 280.594.428-30
MARANATA-PREST. DE SERV. E CONSTRUÇÕES LTDA
REPRESENTANTE LEGAL

AO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNÁIBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

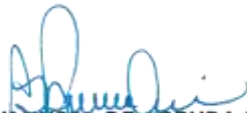
EMERGENCIAL
(Processo Adm. n.º 23855.000128/2023-41)
Abertura: 08/05/2023.

DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

A empresa **MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 03.325.436/0001-49, situada na Av. João da Mata, nº 256, sala 112, Jaguaribe – João Pessoa/PB, por intermédio de seu representante legal, a Sra. **Andréa Vanussa de Arruda Silva**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.243.332 SSDS/PB e do CPF nº 280.594.428-30, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código penal brasileiro, que :

- (a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial, quanto a participar ou não da referida seleção; e
- (c) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

João Pessoa/PB, 08 de maio de 2023.



ANDRÉA VANUSSA DE ARRUDA SILVA
RG: 2.243.332 -SSDS/PB - CPF: 280.594.428-30
MARANATA PREST. DE SERV. E CONSTRUÇÕES LTDA
REPRESENTANTE LEGAL

AO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNÁIBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

EMERGENCIAL
(Processo Adm. n.º 23855.000128/2023-41)
Abertura: 08/05/2023.

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

A empresa **MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 03.325.436/0001-49, situada na Av. João da Mata, nº 256, sala 112, Jaguaribe – João Pessoa/PB, por intermédio de seu representante legal, a Sra. **Andréa Vanussa de Arruda Silva**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.243.332 SSDS/PB e do CPF nº 280.594.428-30, **DECLARA**, para os devidos fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

João Pessoa/PB, 08 de maio de 2023.



ANDRÉA VANUSSA DE ARRUDA SILVA
RG: 2.243.332 - SSDS/PB - CPF: 280.594.428-30
MARANATA PREST. DE SERV. E CONSTRUÇÕES LTDA
REPRESENTANTE LEGAL

AO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

EMERGENCIAL
(Processo Adm. n.º 23855.000128/2023-41)
Abertura: 08/05/2023.

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A empresa **MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 03.325.436/0001-49, situada na Av. João da Mata, nº 256, sala 112, Jaguaribe – João Pessoa/PB, por intermédio de seu representante legal, a Sra. **Andréa Vanussa de Arruda Silva**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.243.332 SSDS/PB e do CPF nº 280.594.428-30, **DECLARA**, que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

João pessoa 08 de Maio de 2023



ANDRÉA VANUSSA DE ARRUDA SILVA
RG: 2.243.332 - SSDS/PB - CPF: 280.594.428-30
MARANATA PREST. DE SERV. E CONSTRUÇÕES LTDA
REPRESENTANTE LEGAL

AO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

EMERGENCIAL
(Processo Adm. n.º 23855.000128/2023-41)
Abertura: 08/05/2023.

DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE

A empresa **MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 03.325.436/0001-49, situada na Av. João da Mata, nº 256, sala 112, Jaguaribe – João Pessoa/PB, por intermédio de seu representante legal, a Sra. **Andréa Vanussa de Arruda Silva**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.243.332 SSDS/PB e do CPF nº 280.594.428-30, **DECLARA**, que conforme o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

João Pessoa 08 de Maio de 2023.



ANDRÉA VANUSSA DE ARRUDA SILVA
RG: 2.243.332 -SSDS/PB - CPF: 280.594.428-30
MARANATA-PREST. DE SERV. E CONSTRUÇÕES LTDA
REPRESENTANTE LEGAL

AO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNÁIBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

EMERGENCIAL
(Processo Adm. n.º 23855.000128/2023-41)
Abertura: 08/05/2023.

DECLARAÇÃO DE COTA DE APRENDIZAGEM

A empresa **MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 03.325.436/0001-49, situada na Av. João da Mata, nº 256, sala 112, Jaguaribe – João Pessoa/PB, por intermédio de seu representante legal, a Sra. **Andréa Vanussa de Arruda Silva**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.243.332 SSDS/PB e do CPF nº 280.594.428-30, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

João Pessoa 08 de Maio de 2023



ANDRÉA VANUSSA DE ARRUDA SILVA
RG: 2.243.332 -SSDS/PB - CPF: 280.594.428-30
MARANATA PREST. DE SERV. E CONSTRUÇÕES LTDA
REPRESENTANTE LEGAL

AO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

EMERGENCIAL
(Processo Adm. n.º 23855.000128/2023-41)
Abertura: 08/05/2023.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA E HABILITAÇÃO

A empresa **MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 03.325.436/0001-49, situada na Av. João da Mata, nº 256, sala 112, Jaguaribe – João Pessoa/PB, por intermédio de seu representante legal, a Sra. **Andréa Vanussa de Arruda Silva**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.243.332 SSDS/PB e do CPF nº 280.594.428-30, **DECLARA**, que estou ciente e concordo com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos da habilitação definidos nele declaro que quando da convocação, apresentarei a documentação de habilitação em consonância com o Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário e com os Arts. 28 a 31 da Lei 8.666/1933, ou seja, SICAF/Consulta ao CEIS/ Cadastro Nacional da Condenação Cíveis por Atos de improbidade Administrativa/Lista de inidôneos do TCU e as Habilitações: Jurídicas, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista.

João Pessoa 08 de Maio de 2023



ANDRÉA VANUSSA DE ARRUDA SILVA
RG: 2.243.332 -SSDS/PB - CPF: 280.594.428-30
MARANATA-PREST. DE SERV. E CONSTRUÇÕES LTDA
REPRESENTANTE LEGAL

AO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNÁIBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

EMERGENCIAL
(Processo Adm. n.º 23855.000128/2023-41)
Abertura: 08/05/2023.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA E HABILITAÇÃO

A empresa **MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 03.325.436/0001-49, situada na Av. João da Mata, nº 256, sala 112, Jaguaribe – João Pessoa/PB, por intermédio de seu representante legal, a Sra. **Andréa Vanussa de Arruda Silva**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.243.332 SSDS/PB e do CPF nº 280.594.428-30, **DECLARA**, que atende aos critérios de qualidade e de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

João Pessoa 08 de maio de 2023.



ANDRÉA VANUSSA DE ARRUDA SILVA
RG: 2.243.332 -SSDS/PB - CPF: 280.594.428-30
MARANATA-PREST. DE SERV. E CONSTRUÇÕES LTDA
REPRESENTANTE LEGAL

AO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

EMERGENCIAL
(Processo Adm. n.º 23855.000128/2023-41)
Abertura: 08/05/2023.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA E HABILITAÇÃO

A empresa **MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 03.325.436/0001-49, situada na Av. João da Mata, nº 256, sala 112, Jaguaribe – João Pessoa/PB, por intermédio de seu representante legal, a Sra. **Andréa Vanussa de Arruda Silva**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.243.332 SSDS/PB e do CPF nº 280.594.428-30, **DECLARA**, para fins de cumprir o Termo de referência do processo de licitação que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

João Pessoa 08 de maio de 2023



ANDRÉA VANUSSA DE ARRUDA SILVA
RG: 2.243.332 -SSDS/PB - CPF: 280.594.428-30
MARANATA-PREST. DE SERV. E CONSTRUÇÕES LTDA
REPRESENTANTE LEGAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 03.325.436/0001-49

Razão Social: MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA

Nome Fantasia: MARANATA SERVICOS E CONSTRUÇOES

Certidão emitida às 15:10 de 27/04/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Yf4C/r5L**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ 03.325.436/0001-49	
NOME EMPRESARIAL MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2021 a 31/12/2021
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 46
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 0A.6C.13.47.5C.24.E9.13.09.1D.D2.86.A2.A1.88.85.A5.77.99.6B	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Procurador	93138750478	CLAUDIO MARIO LIRA DOS SANTOS:93138750478	4400104123685729754	11/10/2021 a 11/10/2022	Sim
Contador	93138750478	CLAUDIO MARIO LIRA DOS SANTOS:93138750478	4400104123685729754	11/10/2021 a 11/10/2022	Não
Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	93138750478	CLAUDIO MARIO LIRA DOS SANTOS:93138750478	4400104123685729754	11/10/2021 a 11/10/2022	-

NÚMERO DO RECIBO:

0A.6C.13.47.5C.24.E9.13.09.1D.D2.86.
A2.A1.88.85.A5.77.99.6B-7

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 04/07/2022 às 15:42:26

ED.69.99.32.3D.D8.85.54
2D.96.F2.C2.E8.A1.FF.BF

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: **MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA**
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 **CNPJ: 03.325.436/0001-49**
 Número de Ordem do Livro: 46

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
NIRE	
CNPJ	03.325.436/0001-49
Número de Ordem	46
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	João Pessoa
Data do arquivamento dos atos constitutivos	30/07/1999
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital	197280

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	46
Quantidade total de linhas do arquivo digital	197280
Data de início	01/01/2021
Data de término	31/12/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 0A.6C.13.47.5C.24.E9.13.09.1D.D2.86.A2.A1.88.85.A5.77.99.6B-7, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.446.719/0005-47 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/10/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL IANE INDUSTRIA DE ALIMENTOS NORDESTE LTDA	
---	--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.37-1-07 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV ASSEDIPE	NÚMERO 05	COMPLEMENTO *****
---------------------------	--------------	----------------------

CEP 53.520-785	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO ABREU E LIMA	UF PE
-------------------	--	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@IANE.IND.BR	TELEFONE (83) 3215-3600
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/10/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/03/2023 às 08:02:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.446.719/0003-85 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/10/2011	
NOME EMPRESARIAL IANE INDUSTRIA DE ALIMENTOS NORDESTE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.92-9-00 - Fabricação de biscoitos e bolachas 46.37-1-07 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R TABELIA MARIA DA CRUZ	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 59.280-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO IND. I DIM I	MUNICÍPIO MACAIBA	UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRORN@IANE.IND.BR	TELEFONE (83) 3247-3434		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/10/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/03/2023 às 08:01:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.446.719/0004-66 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/11/2011	
NOME EMPRESARIAL IANE INDUSTRIA DE ALIMENTOS NORDESTE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.37-1-07 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MARIAZUMBA	NÚMERO 450	COMPLEMENTO *****	
CEP 41.230-080	BAIRRO/DISTRITO GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO financeiro@iane.ind.br		TELEFONE (71) 3211-0705/ (71) 8181-7912	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/11/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/03/2023 às 08:03:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.446.719/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/09/1996
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL IANE INDUSTRIA DE ALIMENTOS NORDESTE LTDA	
---	--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.64-3-00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.62-7-00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados 10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente 10.92-9-00 - Fabricação de biscoitos e bolachas 11.22-4-03 - Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.37-1-07 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV CHESF	NÚMERO 970	COMPLEMENTO QUADRA01 LOTE 68
------------------------	---------------	---------------------------------

CEP 58.082-010	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
-------------------	--	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO contabilidade@iane.ind.br	TELEFONE (83) 3215-3600/ (83) 3215-3612
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/03/2023 às 08:00:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal	
CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS	
Nome CRISNEILDE RODRIGUES SILVA BARBOSA DE LIMA	Data do Nascimento 01/02/59
Nº de Inscrição 250795304-72	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAIBA SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
V-02 P-001	 
Assinatura: <i>CRISNEILDE RODRIGUES SILVA BARBOSA DE LIMA</i>	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.
Assinatura: <i>CRISNEILDE RODRIGUES SILVA BARBOSA DE LIMA</i> CRISNEILDE RODRIGUES SILVA BARBOSA DE LIMA
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL Emitido em : 07/11/96

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL NOME FILIAÇÃO NATURALIDADE DOB-ORIGEM-PB CPF:	DATA DE EXPEDIÇÃO 416.473 - 2 VIA 17/07/2009 CRISNEILDE RODRIGUES SILVA BARBOSA DE LIMA CRISTOVÃO AMARO DA SILVA MARTINA RODRIGUES DA SILVA DATA DE NASCIMENTO 01/02/1959 CASAM N.4525 FLS.163 LIV.B AUX.3 CARTÓRIO JOÃO PESSOA-PB 250795304-72 João Pessoa - PB
Assinatura: <i>CRISNEILDE RODRIGUES SILVA BARBOSA DE LIMA</i> CRISNEILDE RODRIGUES SILVA BARBOSA DE LIMA	
Assinatura do Diretor: <i>CRISNEILDE RODRIGUES SILVA BARBOSA DE LIMA</i> LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	



ESTADO DA PARÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

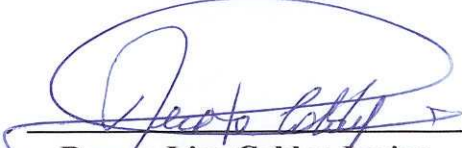
Atestamos para os devidos fins, que a empresa, **MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONTRUÇÕES LTDA.**, estabelecida à Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 03.325.436/0001-49, que **presta** serviços continuados de Engenharia Civil, Manutenção, Conservação, Recepção, Copa e Jardinagem, com fornecimento de material e equipamentos de limpeza , **Implantado no dia 03/07/13** através do contrato nº 43/2013 referente aos seguintes postos de serviços:

QUANTIDADE DE POSTOS	DISCRIMINAÇÃO
95	Auxiliar de Serviços Gerais
02	Encarregado
01	Eletricista
02	Pedreiro
03	Bombeiro Hidráulico
02	Marceneiro
02	Pintor
03	Técnico em Manutenção
02	Técnico em Refrigeração
02	Jardineiro
01	Auxiliar Administrativo
02	Auxiliar Operacional
01	Artífice
15	Copeira
20	Recepcionista

Os serviços vem sendo prestados sob a responsabilidade técnica do Administrador Lincoln Thiago de Andrade Bezerra – CRA nº 2916/PB.

Os serviços estão sendo prestados satisfatoriamente obedecendo às exigências técnicas e contratuais vigentes sob o Contrato nº 43/2013, bem como as obrigações sociais quanto à FGTS, INSS e ISS, as quais se encontram em dia, que podem perfeitamente ser confrontadas na sede da ALPB, no endereço Praça João Pessoa, s/n – Centro – João Pessoa – PB, telefone para contato (83) 3214-4680.

João Pessoa/PB, 15 de fevereiro de 2017.


Renato Lins Caldas Junior
Presidente da CPL





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 43/2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, QUE, ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., NA FORMA ABAIXO:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, ente de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.283.912/0001-92, com sede na Praça João Pessoa, s/n - Centro - João Pessoa/PB, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pelo seu Presidente, Deputado Estadual **Ricardo Luis Barbosa de Lima**, brasileiro, casado, portador do RG nº 144.201 SSP/PB e do CPF nº 098.298.494-49, residente e domiciliado nesta capital, pelo Primeiro Secretário, Deputado Estadual **José Aldemir Meirelles de Almeida**, brasileiro, casado, portador do RG nº 107.156 SSP/PB e CPF nº 091.718.434-34 e pelo Segundo Secretário, Deputado Estadual **Arnaldo Monteiro da Costa**, brasileiro, casado, portador do RG nº 470.976 SSP/PB e CPF nº 203.110.014-91, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominada **Contratante**; e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a empresa **MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, com sede e foro à Av. João da Mata, nº 256 - Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58.015-020, inscrita no CNPJ sob o nº 03.325.436/0001-49, inscrição Municipal nº 16.126.222-8, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor **Lincoln Thiago de Andrade Bezerra**, brasileiro, RG nº 1.651.251 SSP/PB e CPF nº 910.133.564-20, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem celebrar por força do presente instrumento, e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, **Contrato de prestação de serviços de Engenharia Civil, Manutenção, Conservação, Recepção, Copa e Jardinagem**, mediante as seguintes cláusulas e condições e de acordo com o que consta no processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 16/2013 - SRP, Processo Administrativo nº 0021/2013.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI);
- b) Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 9.648/98 e 9.854/99;
- c) Lei Federal nº 10.520/02;
- d) Resolução nº 1.219/2007;
- e) Lei Complementar 123/2006;
- f) Demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a contratação decorrente desta licitação serão custeadas com recursos financeiros do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 01.101.01.126.5046.4216 - no elemento de despesa 3390-37 - fonte 00.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Aplicam-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) Edital de Pregão Presencial nº 16/2013;
b) Proposta Comercial da empresa Maranata Prestadora de Serviços e Construções Ltda., datada de 26 de junho de 2013.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto da avença, a contratação de empresa especializada na Prestação de serviços continuados de Engenharia Civil, Manutenção, Conservação, recepção, copa e jardinagem, com fornecimento de materiais e equipamentos de limpeza, conforme abaixo relacionado:

ITEM	POSTO DE SERVIÇO			FORNECEDOR		VALOR (R\$)	
		UNID	QTD	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	UNIT	TOTAL
01	Auxiliar de Serviços Gerais	Unid	70	MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	03.325.436/0001-49	2.990,64	209.344,80
02	Encarregado	Unid	02	MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	03.325.436/0001-49	2.996,42	5.992,84
03	Eletricista	Unid	01	MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	03.325.436/0001-49	3.074,98	3.074,98
04	Pedreiro	Unid	02	MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	03.325.436/0001-49	2.745,76	5.491,52
05	Bombeiro Hidráulico	Unid	03	MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	03.325.436/0001-49	2.745,76	8.237,28
06	Marceneiro	Unid	02	MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	03.325.436/0001-49	2.745,76	5.491,52
07	Pintor	Unid	02	MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	03.325.436/0001-49	2.745,76	5.491,52
08	Técnico de Manutenção	Unid	03	MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	03.325.436/0001-49	3.074,98	9.224,94
09	Técnico de Refrigeração	Unid	02	MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E	03.325.436/0001-49	3.074,98	6.149,96



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

				CONSTRUÇÕES LTDA			
10	Jardineiro	Unid	02	MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	03.325.436/ 0001-49	2.736,15	5.472,30
11	Auxiliar Administrativo	Unid	01	MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	03.325.436/ 0001-49	2.681,41	2.681,41
12	Auxiliar Operacional	Unid	02	MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	03.325.436/ 0001-49	2.510,12	5.020,24
13	Artífice	Unid	01	MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	03.325.436/ 0001-49	2.579,09	2.579,09
14	Copeira	Unid	15	MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	03.325.436/ 0001-49	2.752,22	41.283,30
15	Recepcionista	Unid	15	MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	03.325.436/ 0001-49	2.697,62	40.464,30

Serviços a serem executados:

Diariamente:

- ☐ Varrer todas as áreas internas e externas;
- ☐ Limpar pisos, escadas e demais áreas, passando o pano molhado com produtos apropriados;
- ☐ Lavar e desinfetar os compartimentos sanitários;
- ☐ Bater, limpar e remover o pó dos capachos;
- ☐ Limpar vidros das divisões, guichês, portas e mesas;
- ☐ Encerrar e polir pisos, onde necessário;
- ☐ Limpar com flanela os metais, estofados, telefones, quadros, espelhos, etc.;
- ☐ Remover completamente o pó, dos moveis, peitoris, divisórias, guichês e ventiladores;
- ☐ Recolher detritos em geral, transportando-os para lugares adequados;
- ☐ Limpar os cestos de despejos e os cinzeiros de mesa;
- ☐ Coletar o lixo em sacos próprios com a devida reciclagem;
- ☐ Remover, transportar e/ou remanejar moveis, utensílios, maquinas e equipamentos, quando necessário;
- ☐ Executar manutenção de canteiros, vasos e gramados, irrigando plantas, folhagens e vegetações, aprontando mudas, procedendo a remoção de detritos;
- ☐ Colocar/repor os garrafões de água mineral nos bebedouros;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

☐ Proceder aos serviços de copa tais como: preparar café, chats, sucos, etc. e distribuir nos respectivos ambientes de trabalho.

Semanalmente:

- ☐ Efetuar a faxina e lavagem das áreas de maior circulação e acesso (aos sábados);
- ☐ Passar aspirador de pó onde necessário;
- ☐ Limpar as portas, divisórias e paredes;
- ☐ Encerrar e polir os pisos tratados a cera;
- ☐ Lavar geladeiras e bebedouros.
- ☐ Limpar, usando produtos apropriados, os sofás, cadeiras e poltronas, removendo-os ou transportando-os, se necessário.
- ☐ Limpar as paredes internas, com aplicação de produtos não corrosivos visando a conservação da pintura;
- ☐ Realizar a limpeza geral da copa, inclusive armários e lavagem de pisos, paredes, etc.
- ☐ Aplicar lustra-móveis em mobiliário envernizado;
- ☐ Clarear os pisos laváveis;
- ☐ Lavar os veículos oficiais do acervo do Tribunal;
- ☐ Revisar os serviços diários.

Quinzenalmente:

- ☐ Limpar janelas e vidros em geral, nas duas faces;
- ☐ Retirar detritos/folhagens das calhas dos telhados;
- ☐ Conservar as persianas, limpando-as com produtos apropriados;
- ☐ Cortar o gramado dos jardins.

Mensalmente:

- ☐ Vasculhar os tetos, paredes e rodapés;
- ☐ Limpar externa e internamente os globos de luz e luminárias em geral;
- ☐ Podar as plantas e, quando necessário, as árvores de copas grandes;
- ☐ Fazer a adubagem e o replantio nas áreas dos jardins, quando necessário.

Semestralmente:

- ☐ Efetuar a lavagem geral das paredes externas, utilizando produto e maquinário adequados a perfeita execução desses serviços, observando as normas de segurança do trabalho;
- ☐ Lavar os tapetes e capachos com maquinário e produto próprios;
- ☐ Dedetizar todas as dependências do prédio (meses janeiro e julho);
- ☐ Proceder a limpeza geral nas caixas d'água/cisternas (meses de janeiro e julho).

A Contratada também deverá fornecer todo o material de consumo, bem como os equipamentos e utensílios necessários a prestação dos serviços, conforme segue abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/MENSAL	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Pá quadrada	Unidade	200
02	Pá Redonda	Unidade	200
03	Rodo com cabo duas borrachas 60 cm	Unidade	350
04	Rodo com cabo duas borrachas 40 cm	Unidade	550
05	Vassoura Palha	Unidade	400

4



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

06	Vassoura Piaçava	Unidade	400
07	Vassoura Pêlo	Unidade	350
08	Vassourão Piaçava 30cm	Unidade	300
09	Água Sanitária	Litro	200
10	Alcool 70%	Litro	100
11	Cera Incolor	Litro	150
12	Detergente Geléia	Litro	80
13	Creolina	Litro	100
14	Desinfetante Geléia	Unidade	100
15	Esponja dupla face	Unidade	400
16	Flanela Média	Unidade	350
17	Flanela Grande	Unidade	350
18	Limpa Vidro	Litro	150
19	Lustra Móveis	Litro	80
20	Luva Borracha P/M/G	Par	200
21	Multi Uso Limpeza Pesada	Unidade	180
22	Palha Aço	Unidade	400
23	Pano de Chão	Unidade	250
24	Pastilha Sanitária	Unidade	200
25	Purificador de Ar	Unidade	100
26	Sabão em Barra	Unidade	250
27	Sabão em Pó	Unidade	600
28	Saco Plástico Preto 40 litros	Unidade	800
29	Saco Plástico Preto 60 litros	Unidade	900
30	Saco Plástico Preto 100 litros	Unidade	850
31	Balde para água 10 litros	Unidade	150
32	Cloro	Litro	100
33	Escova de Mão	Unidade	80
34	Escova de Vaso Sanitário	Unidade	100
35	Saponáceo em Pó	Unidade	500
36	Flanela 60 x 40 cm	Unidade	300
37	Aspirador de Pó	Unidade	20
38	Enceradeira Industrial	Unidade	10
39	Placas Sinalizadoras "PISO MOLHADO"	Unidade	15
40	Pano de Prato	Unidade	200
41	Detergente líquido frasco 500 ml	Litro	80
42	Touca	Unidade	100
43	Luva de Látex	Par	200
44	Esponja dupla face	Unidade	200
45	Desentupidor de Pia	Unidade	50
46	Flanela	Unidade	250

Os materiais de consumo deverão ser de boa qualidade e deverão ser estocados no local de execução dos serviços, em quantidade suficiente ao atendimento da demanda.

A relação supra é básica, contemplando os materiais de consumo, equipamentos e utensílios mínimos e necessários a serem fornecidos e utilizados na execução dos serviços de limpeza e conservação predial.

Caso algum produto não tenha sido relacionado e seja necessário para execução dos serviços, a contratada devesse providenciar a sua compra.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Os materiais de consumo, equipamentos e utensílios deverão atender aos requisitos de especificidade (uso em áreas de circulação, em banheiros, em divisórias, em áreas envidraçadas, em tampos de mesa, em equipamentos de informática, etc.).

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada, além das obrigações contidas no Edital do Pregão Presencial nº 16/2013 - SRP se obriga, também, aos seguintes termos:

- a) Prestar os serviços constantes na Clausula Quarta e obrigações descritas edital do Pregão Presencial nº 16/2013 - SRP, sempre em rigorosa observância aos termos da licitação e da proposta a que vinculam, bem como às cláusulas contratuais, em conformidade com a solicitação do Órgão;
- b) Manter durante a execução deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório original deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- c) Atender aos chamados do Órgão solicitante, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, com a finalidade de corrigir as falhas ou defeitos no fornecimento;
- d) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a mão de obra, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) A substituição de profissionais credenciados pela Contratada poderá ocorrer em casos supervenientes, fortuitos, de força maior ou por solicitação da Contratante, devendo o novo profissional apresentar "currículo" equivalente ou superior ao do profissional substituído, mediante previa autorização do gestor do contrato por parte da Contratante;
- g) A Contratada se comprometerá a substituir os empregados não aprovados tecnicamente pela Contratante;
- h) A Contratada deverá responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, durante a permanência no local de serviço, causem ao patrimônio da Contratante ou de terceiros;
- i) A Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais;
- j) Para Fins da prestação dos serviços descritos, a Contratada deverá possuir em seu estabelecimento, todos os equipamentos atuais e necessários para um serviço adequado, infraestrutura mínima apropriada, ferramentas em geral e técnicos especializados para melhor desempenho dos serviços;
- k) Caso a Contratada não puder realizar o serviço solicitado, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar, por escrito, o fato a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de serviço;
- l) No caso de subcontratação, é responsabilidade exclusiva da Contratada a condução dos serviços que deverão ser executados;
- m) A Contratada deverá realizar o serviço de acordo com a solicitação do órgão, na hipótese de necessidade de prazo maior, o mesmo deverá ser solicitado a Contratante que analisará a solicitação;
- n) A Contratada poderá requerer prorrogação dos prazos fixados antes de findos, mediante formalização de justificativa;
- o) Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o Contratante examinará as razões expostas e decidirá pela prorrogação dos prazos ou aplicação das sanções cabíveis;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

p) Corrigir, no prazo Máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem ônus para a Contratante os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado na proposta.

q) O Pessoal técnico a ser envolvido nessas atividades, indicado através de relação explícita e declaração formal da sua disponibilidade, e de inteira responsabilidade da Contratada devendo ter habilidade técnica comprovada para realização dos serviços, sendo as obrigações decorrentes dos vínculos contratuais, como os acordos coletivos de trabalho, seguro de acidentes e contribuições previdenciárias também de sua responsabilidade e profissionais com todos os equipamentos de segurança e devidamente fardados.

r) A Contratada não poderá cobrar valores adicionais ao contrato, tais como: custos de deslocamento, alimentação, transportes, alojamento, bem como adicionais por trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno.

s) A Contratada fica obrigada a fornecer todas as informações solicitadas pela Contratante no prazo estipulado;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fica obrigada a:

a) Efetuar os pagamentos requeridos pela Contratada até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura pelo adjudicatário e aceita pela Contratante, a quem cabe a fiscalização e acompanhamento da correta execução do objeto do contrato;

b) Fiscalizar e conferir o material enviado pela Contratada;

c) Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela Contratada aos locais onde deverão ser executados os serviços, prestando-lhe os esclarecimentos pertinentes;

d) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade ou deficiência que venha constatar na execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

A Contratante pagará à Contratada o valor mensal estimado de R\$ 356.000,00 (Trezentos e cinquenta e seis mil reais), totalizando o valor estimado para 12 (doze) meses em R\$ 4.272.000,00 (Quatro milhões duzentos e setenta e dois mil reais), pela prestação dos serviços constantes da Cláusula Quarta do presente instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - Consideram-se Preços Registrados aqueles atribuídos aos produtos, incluídas todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital.

Parágrafo Terceiro - Os preços poderão ser realinhados nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do Inciso II e do § 5º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos estabelecidos no Art. 15 e seguintes, da Resolução nº 1.412/2009.

Parágrafo Quarto - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre o realinhamento dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior, devidamente justificado no Processo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo Quinto - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, resguardada a compensação prescrita no subitem 12.8.3, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

Parágrafo Sexto- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão Permanente de Licitação notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

Parágrafo Sétimo - Estão incluídos nos preços todos os impostos, taxas, transporte, leis sociais e demais encargos que incidam sobre a entrega total do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado através de crédito em Conta Bancária em favor da fornecedora, mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Segundo - No processamento do pagamento, a Assembleia Legislativa da Paraíba reterá o valor correspondente ao produto de 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre o valor total do pagamento, devendo repassar, em até 05 (cinco) dias, para a conta corrente do Fundo de Apoio ao Empreendedorismo – FUNDO EMPREENDEDOR/PB, conforme determina o artigo 8º da Lei nº 9.335/2011, alterada pela Medida Provisória 171/2011 c/c o artigo 3º do Decreto nº 32.086/2011.

Parágrafo Terceiro - O prazo de pagamento ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada solicitação, contados do aceite das Faturas / Notas Fiscais.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado, para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

Parágrafo Sexto - Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, ao seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la;

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

Parágrafo Oitavo - Na pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor do fornecedor.

Parágrafo Nono - O órgão não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

financeiras.

Parágrafo Décimo - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância de prazo de pagamento pela fornecedora, serão de sua exclusiva responsabilidade.

Parágrafo Décimo Primeiro - A Administração efetuará retenção na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

Parágrafo Décimo Segundo - O pagamento será processado através da Caixa Econômica Federal, Agência 0036, Conta Corrente 369-8.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses contado a partir da data de sua assinatura, e a execução do objeto se dará em conformidade com as necessidades da Contratada, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste Contrato poderá ser:

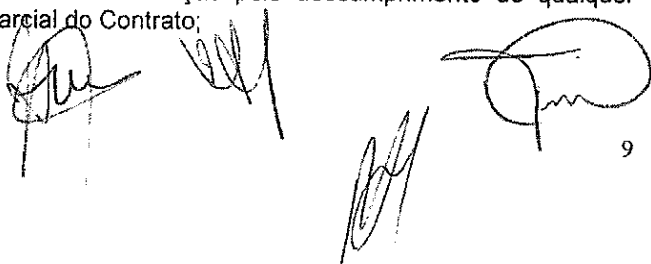
- a) determinada, por ato unilateral e escrito da Administração da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração da Contratante, ou;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro- A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Assembleia Legislativa da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do fornecimento objeto deste Contrato, a Contratante poderá, nos termos dos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, após o regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da fatura devida por dia de atraso no fornecimento do objeto contratado;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual ou pela inexecução parcial do Contrato;



9



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de recusa injustificada da licitante vencedora em realizar o fornecimento no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas neste Contrato, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Assembleia Legislativa, após o ressarcimento dos prejuízos que a licitante vier a causar, decorrido o prazo de sanção aplicada com base nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de a licitante, injustificadamente, não realizar o serviço no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas no presente instrumento contratual, a Assembleia Legislativa poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, em conformidade com o art. 64, § 2º, da supramencionada Lei.

Parágrafo Segundo - As multas serão descontadas de pagamentos devidos pela Administração, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição.

Parágrafo Quarto - A sanção estabelecida na alínea d desta Cláusula será de competência exclusiva da Assembleia Legislativa, facultada sempre a defesa da Contratada no respectivo processo, nos termos do § 3º do Art. 87 da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Quinto - Os valores das multas previstas nesta Cláusula deverão ser recolhidos diretamente à conta da Assembleia Legislativa e apresentado o comprovante à Procuradoria geral da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Será de inteira responsabilidade da Contratante, providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTRATO

Este Contrato fica vinculado ao Edital do Pregão Presencial nº 16/2013 - SRP, cuja realização decorre da autorização da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa da Paraíba, constante do mesmo e aos termos da Proposta de preços apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, observado o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Ficará a cargo da **Divisão de Engenharia** da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba o acompanhamento e controle da execução total deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, como competente para dirimir questões oriundas da execução deste Contrato.

E por estarem justas e Contratadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 03 de julho de 2013.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Dep. Ricardo Marcelo
Presidente

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Dep. José Aldemir
Primeiro Secretário

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Dep. Arnaldo Monteiro
Segundo Secretário

MARANATA PREST. DE SERV. E CONSTR. LTDA.
Lincoln Thiago de Andrade Bezerra
Contratada

TESTEMUNHAS:

064 110 234 SP
187.316-894-11-

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5404

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 00750405180843340060-12; Data: 04/05/2018 08:55:25

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGW38728-68ME;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Titular

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA**ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**
Registro na CGE Nº 13-00809-0

De acordo com o Relatório Final do Pregoeiro, designado pela Decisão PRE Nº 004/2013 HOMOLOGO o procedimento do PREGÃO Nº 042/2013, para aquisição de 91(uma) bomba Worthington, modelo 5 UNB 13, ou similar, destinado ao SAA da cidade de Catoie do Rocha/ Paraíba (EEAB Sítio Horondongo), e adjudico em favor da empresa vencedora do certame: IMBEL Indústria e Manutenção de Bombas LTA Ltda, com proposta no valor global de R\$ 53.520,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e vinte reais). Recursos Próprios.

João Pessoa, 15 de julho de 2013

DEUSDETE QUEIROGA FILHO
Diretor Presidente

Companhia Docas da Paraíba**COMPANHIA DOCAS DA PARAIBA****AVISO****2º CHAMAMENTO**

CONVITE Nº 013/2012 - DOCAS/PB
PROCESSO Nº 34.203.000036.2013 - SGC
REGISTRO CGE Nº 13-01021-3

A COMPANHIA DOCAS DA PARAIBA, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizada pela Portaria 026/2011, publicada no DOE de 20/09/2011, considerando a fracassada, torna público a nova data para o 2º chamamento do Convite nº 013/2012, que tem como objeto a contratação de empresa para manutenção corretiva nas instalações de prevenção de combate a incêndio e controle de pânico do Porto de Cabedelo.

Data: 26/07/2013 (sexta-feira)

Hora: 09:00 horas

Local: Sala de Licitação da DOCAS/PB.

telefone/fax (83) 3250-3031.

Cabedelo, 17 de julho de 2013

Maria de Fátima V. de Lucena
Presidente da Comissão de Licitação

Wilbur Holmes Jácome
Diretor Presidente

COMPANHIA DOCAS DA PARAIBA

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONVITE Nº 014/2013 - DOCAS/PB
PROCESSO Nº 34.203.000033.2013 - SGC
REGISTRO CGE Nº 13.01020-5

A COMPANHIA DOCAS DA PARAIBA, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria 041/2011, publicada no DOE de 28/09/2012, torna público o resultado de habilitação DO CONVITE nº 014/2013

Empresa Habilitada:

Bota Indústria Metalúrgica Ltda

Empresa Inabilitada: Daysiellie Ramos de Lira

Cabedelo, 19 de julho de 2013

Wilbur Holmes Jácome
Diretor Presidente

Empresa Paraibana de Turismo S/A - PBTUR**EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A - PBTUR****RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Tendo em vista o Certificado de Registro nº 6024/2013 da Controladoria Geral do Estado que aprova o procedimento de inexigibilidade de Licitação nº 0019/2013 para a Empresa LPR LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS LTDA - no valor de R\$ 89.526,00 (oitenta e nove mil e quinhentos e vinte e seis reais), que tem como objeto do presente contrato a locação, montagem, manutenção de stand com mobiliário totalizando uma área de 100m² (cem metros quadrados), que será realizada no período de 29 a 26 de julho de 2013, no Pavilhão 3 no centro de Eventos Riocentro na cidade do Rio de Janeiro-RJ e que requer-se a publicação da ratificação de inexigibilidade. Publique-se.

João Pessoa de 18 julho de 2013

José Antônio de Alcântara
Diretor Administrativo financeiro

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2013
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 275/2013, 277/2013, 278/2013, 280/2013, 281/2013, 282/2013, 283/2013, 286/2013, 627/2013, 789/2013 e 912/2013.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2013.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Suprimentos de Informática

A Assembleia Legislativa da Paraíba, em conformidade com o resultado do Pregão Presencial nº 15/2013, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 3.931/2011, da Resolução nº 1.412/2009 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇO do presente Pregão Presencial

Empresa: BRILF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Endereço: Rua Clotilde Torres, nº 102, Tambauzinho, João Pessoa/PB - CEP: 58.042-280

CNPJ nº: 11.118.769/0001-25.

Responsável: João Francisco de Souza Filho RG nº 1.019.188 SSP-PB e CPF nº 442.021.134-20

Valor estimado: R\$ 226.150,00 (Duzentos e vinte e seis mil cento e cinquenta reais).

Vencedora dos Lotes: 01, 04, 05, 07, 09, 11, 13 e 15.

Empresa: INFORMIX COMERCIAL DE INFORMÁTICA LTDA - ME.

Endereço: Rua Rosa Cruz, nº 491 - Jardim Cearense - Fortaleza-CE - CEP: 60.712-115

CNPJ nº: 16.867.118/0001-51

Responsável: José Jorge Doucettes Vasconcelos, RG nº 1.017.693 SSP-PB e CPF nº 206.117.574-00.

Valor estimado: R\$ 65.045,92 (Sessenta e cinco mil quarenta e cinco reais e nove e dois centavos)

Vencedora dos Lotes: 02, 06, 08, 10 e 12

Empresa: PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 104, Sala 402 - Tambau - João Pessoa-PB - CEP: 58.030-110

CNPJ nº: 02.213.325/0002-69

Responsável: Frederico Jose Emerenciano Cesar RG nº 3.818.860 SSP-PE e CPF nº 620.732.224-04

Valor estimado: R\$ 87.000,00 (Oitenta e sete mil reais).

Vencedora do Lote: 16.

Empresa: R A SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME.

Endereço: Av. Dom Pedro II, nº 987 Sala 01 - Centro - João Pessoa-PB CEP: 58.013-420

CNPJ nº: 09.942.737/0001-06

Responsável: Antonio Severino da Silva Filho RG nº 2.407.417 SSP-PB e CPF nº 011.697.034-02

Valor estimado: R\$ 17.950,00 (Dezessete mil novecentos e cinquenta reais).

Vencedora dos Lotes: 03 e 14.

Valor total estimado: R\$ 396.145,92 (Trezentos e noventa e seis mil cento e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

João Pessoa, 01 de julho de 2013

DEP. RICARDO MARCELO
Presidente

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0021/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2013

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços continuados de Engenharia Civil, Manutenção, Conservação, recepção, copa e jardinagem, com fornecimento de materiais e equipamentos de limpeza

A Assembleia Legislativa da Paraíba, em conformidade com o resultado do Pregão Presencial nº 16/2013, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 3.931/2011, da Resolução nº 1.412/2009 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇO do presente Pregão Presencial.

Empresa: MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Endereço: Av. João da Mata, nº 256 - Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58.015-420.

CNPJ nº: 03.325.436/0001-49.

Responsável: Lincoln Thingo de Andrade Bezerra RG nº 1.651.251 SSP-PB e CPF nº 910.133.564-20.

Valor mensal estimado: R\$ 356.000,00 (Trezentos e cinquenta e seis mil reais).

João Pessoa, 03 de julho de 2013

DEP. RICARDO MARCELO
Presidente

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2013 - SRP****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0021/2013.**

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba por sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, constituída pelo Ato da Mesa Diretora nº 111/2012, publicada no Diário do Poder Legislativo de 15 de outubro de 2012 e Ato da Mesa Diretora nº 014/2012, publicado no Diário do Poder Legislativo de 29 de março de 2012, e nos termos da Lei nº 10.520/2002, Resolução nº 1.219/2007 e 1.412/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 16/2013 - SRP, objetivando a contratação de empresa especializada na Prestação de serviços continuados de Engenharia Civil, Manutenção, Conservação, recepção, copa e jardinagem, com fornecimento de materiais e equipamentos de limpeza, foi homologada e seu objeto adjudicado à empresa: MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, no valor mensal estimado de R\$ 356.000,00 (Trezentos e cinquenta e seis mil reais), na conformidade do procedimento da Comissão Permanente de Licitação e parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, expresso nos autos do processo.

João Pessoa, 01 de julho de 2013.

RENATO CALDAS LINS JUNIOR
Pregoeiro

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa, **MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONTRUÇÕES LTDA.**, estabelecida à Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 03.325.436/0001-49, que **prestou** serviços Conservação, Higienização e Manutenção na para essa Companhia de Água e Esgoto da Paraíba – CAGEPA, através do Contrato 0059/2012, iniciado em 21/03/2012 e finalizado em 27/07/2017, composto pelos os postos abaixo:

QUANTIDADE DE POSTOS	DISCRIMINAÇÃO
151	Auxiliar de Serviços Gerais
2	Encarregado
1	Eletricista

Sob a responsabilidade técnica do Administrador Lincoln Thiago de Andrade Bezerra – CRA nº 2916/PB.

Os serviços foram prestados satisfatoriamente obedecendo às exigências técnicas e contratuais, bem como as obrigações sociais quanto à FGTS, INSS e ISS, as quais se encontravam em dia.

João Pessoa/PB, 16 de agosto de 2017.

Cia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA
Diretoria Administração e Financeira - DAF

Ismênia Maria R. Ribeiro - Mat. 60-4
Subgerente da Infraestrutura

ISMÊNIA MARIA RAMALHO RIBEIRO
SUBGERÊNCIA DE INFRA ESTRUTURA





CONTRATO N.º 0059/2012

CONTRATO, que, entre si, fazem a **COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA** e a empresa **MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, Contratação de empresa para prestação de serviços de Limpeza, Conservação e Higienização, para disponibilizar 144 (cento e quarenta e quatro) Auxiliar de Serviços Gerais, 02 (dois) Encarregados e 01 (um) Eletricista, para prestar serviços nos prédios da Agência Central e nos Regionais da CAGEPA, no Estado da Paraíba, de acordo com o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 0061/2011** com tudo e melhor se declara:

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 09.123.654/0001-87 e Inscrição Estadual sob o n.º 16.057.202-9, com sede na Av. Feliciano Cirne, s/n.º, no bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada na forma de suas Disposições Estatutárias, pelo seu Diretor Presidente, **DEUSDETE QUEIROGA FILHO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF/MF sob o n.º 343.068.204-59, RG n.º 786.444, SSP/PB, Diretor Administrativo e Financeiro, **JORGE GURGEL DE SOUZA**, brasileiro, casado, Advogado, CPF/MF sob o n.º 025.640.764-91, RG n.º 000.106.227, SSP/RN, ambos domiciliados na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba - PB, do outro lado, a empresa **MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ (MF) N.º. 03.325.436/0001-49, Inscrição Estadual N.º 16.126.222-8, Inscrição Municipal N.º 78.131-2, estabelecida na Avenida João da Mata, n.º 256, Jaguaribe, CEP N.º 58015-020, no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato, por seu Sócio-Administrador, o **Sr. LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA**, brasileiro, casado, empresário, CPF N.º 034.491.834-35, RG N.º 2.429.730 SSP/PB, firmam o presente Contrato, sujeitando-se às normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, republicada no Diário Oficial da União em 06 de julho de 1994, demais Legislação pertinente em vigor e pelas seguintes Cláusulas Contratuais a que mutuamente se obrigam:

1 DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de Limpeza, Conservação e Higienização, para disponibilizar 144 (cento e quarenta e quatro) Auxiliar de Serviços Gerais, 02 (dois) Encarregados e 01 (um) Eletricista, para prestar serviços nos prédios da Agência Central e nos Regionais da CAGEPA, no Estado da Paraíba.



2 DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1 O presente Contrato é decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 061/2011, Processo Administrativo n.º 0024151-11**, realizado com base Lei Federal N. 10.520/2002, Decreto Estadual N. 24.649/2003, Decreto Federal N. 3.555/2000, Lei Complementar N. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei N. 8.666, de 21/06/93, e demais exigências deste Edital.

3 DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 3.1. Aplica-se ao presente Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

3.1.1 Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 061/2011**.

3.1.2 Proposta do fornecedor, datada de **10/02/2012**.

- 3.2. A partir da assinatura do presente Contrato, a este, passarão a ser aplicável todas as atas de reuniões que resultem em Termos Aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato, estão assegurados no orçamento da CAGEPA.

Cód. da Despesa: **34.206.17.572.5014.4340**

Elemento da Despesa: **3309.30.22**

Fonte: **070**

Natureza: **Custeio**

5. DO VALOR CONTRATUAL

- 5.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 3.775.249,92 (três milhões, setecentos e setenta e cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos)**.

- 5.2. O valor acordado nesta Cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto do Contrato e seus anexos tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, inspeção em fábrica, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no Edital que norteou o presente Contrato.

- 5.3. A Contratada prestou garantia mediante Guia de Recolhimento N.º 034959 no valor de R\$ 188.762,50 (cento e oitenta e oito mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento).



- 5.4. A garantia prestada pela Contratada para execução do Contrato, será restituída em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1 O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do Contrato e eficácia a partir da publicação do extrato na imprensa oficial.

7. DO REAJUSTAMENTO (REPACTUAÇÃO)

- 7.1 Os preços contratados serão fixos e irredutíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.
- 7.2 Será permitida a repactuação do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.
- 7.2.1. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho, que estipular o salário vigente à época da apresentação da Proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente (Acórdão No. 1563/04 – TCU – Plenária).
- 7.3. A repactuação será precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do Anexo VIII, do Edital, devendo ser observada a adequação aos novos preços de mercado.
- 7.4. Caberá à Contratada a iniciativa, o encargo dos cálculos e a demonstração analítica da Planilha a ser aprovada pela Contratante.
- 7.4.1. Os efeitos financeiros do pedido de repactuação serão devidos a contar da data da solicitação da Contratada.
- 7.5. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do Contrato.

8. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

- 8.1. A Contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da CAGEPA, em 03 (três) vias, em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da Legislação Tributária.
- 8.2. A Contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do Contrato, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.



- 8.3. O prazo para pagamento referente à aquisição do objeto deste Contrato será de 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir apresentação do documento de cobrança no protocolo da CAGEPA.
- 8.4. Os pagamentos realizados após o prazo previsto no subitem anterior, estarão sujeitos a juros de mora de 0,5% a.m (meio por cento ao mês), “pro-rata-die”, conforme a expressão:
 $DF = VF \times [(1,005)^{n/30} - 1]$, onde:
DF = Despesa Financeira;
VF = Valor da Fatura;
n = Número de dias corridos em atraso decorridos entre a data do vencimento da obrigação contratual e a data do efetivo pagamento.
- 8.5. As cobranças deverão ser mantidas em carteira, e os pagamentos serão efetuados na data aprazada, mediante crédito na conta corrente indicada pela CONTRATADA, não se permitindo, em nenhuma hipótese, desconto ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem o prévio aceite da CAGEPA.
- 8.6. Na existência de erros, a CAGEPA devolverá a fatura, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.
- 8.7. A CAGEPA cobrará 1,5% do valor total da fatura no momento em que se processar o pagamento, que repassará o valor retido em até 05(cinco) dias, para a conta corrente do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – FUNDO EMPREENDER/PB, conforme determina o Inciso II do Artigo 1º da Lei n.º 9.355/2011 c/c o artigo 3º do Decreto Estadual n.º 32.086/2011.
- 8.8. A pagamento somente será liberado após, cumpridas todas as exigências contratuais.

9. DAS RETENÇÕES

- 9.1. De conformidade com a Legislação vigente, a CAGEPA efetuará retenção do percentual de 11% (onze por cento) em favor do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), incidente sobre o valor dos serviços realizados e constantes da nota fiscal, fatura ou recibo, emitidos pela Contratada.
- 9.2. A CAGEPA efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da nota fiscal, fatura ou recibos emitidos Contratada, relativa a outros tributos federais, estaduais e municipais, de conformidade com a Legislação vigente.

10. DA GARANTIA

- 10.1. A Contratada deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo estabelecido pela Legislação Civil em vigor.

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 11.1 O objeto do presente Contrato deverá ser executado em **12 (doze) meses**, conforme Cronograma Físico-Financeiro, constante no Anexo I-A, do Edital



- 11.2 O prazo para o início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, a partir da emissão da Ordem de Serviços - OS.

12. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 12.1. Os recebimentos dos serviços serão realizados pelas Gerências Regionais da CAGEPA e Gerência de Suporte Administrativo, o qual emitirá TERMO DE RECEBIMENTO.

- 12.2. O Termo de Recebimento dos Serviços, não isenta a Contratada das cominações previstas na Legislação Civil em vigor.

13. DAS SANÇÕES

- 13.1. Nos Termos do Art. 7º. da Lei 10.520/2002, a Contratada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o Contrato, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar a documentação, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SIREF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV, do Art. 4º, da Lei nº 10.520, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades e multas previstas no Edital e seus Anexos e das demais cominações legais.
- 13.2. Nos termos do Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, o atraso injustificado na entrega, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução do objeto deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, sujeitará o adjudicatário às seguintes penalidades:
- 13.2.1. Advertência
- 13.2.2. Multa de:
- a) 0,3 % (zero vírgula três por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de atraso na entrega do objeto, limitado a 30 (trinta) dias;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de recusa injustificada para assinatura do Contrato, cujo prazo é de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação;
- 13.3. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 13.4. O atraso injustificado da entrega do objeto deste Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, como também a inexecução total do Contrato.
- 13.5. Da aplicação das sanções previstas neste item, caberá Recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da data da intimação.
- 13.6. As sanções previstas nos Incisos III e IV do artigo 88 da Lei 8.666/93, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:



- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos Artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1 A Contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratual.
- 15.2 Ficará a Contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, à CAGEPA, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o Contrato.
- 15.3 Todas as obrigações Tributárias, Fiscais, Previdenciárias e/ou Sociais decorrentes da execução deste Contrato, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a CAGEPA e/ou a terceiros em decorrência da execução do Contrato resultante deste Contrato, serão de inteira responsabilidade da Contratada.
- 15.4 Ao longo do desenvolvimento da entrega dos materiais, a CAGEPA poderá alterar, acrescentar, reduzir e/ou suprimir, em comum acordo com a Contratada, ou unilateralmente, segundo a sua conveniência, obedecendo ao que dispõe o Art. 65 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.
- 15.5 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 15.6 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do Art. 70, da Lei nº 8.666/93, e do Art. 37, §6º, da Constituição Federal.
- 15.7 A Contratada se obriga a cumprir fielmente todas as exigências e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, parte integrante do Edital.
- 15.8 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação na forma do Art. 55, Inciso XIII.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CAGEPA

- 16.1 Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a Contratada.



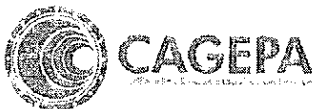
- 16.2. Manter entendimentos com a Contratada sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.
- 16.3. Comunicar, formalmente, a Contratada, em caso de devolução de documentos de cobrança, as razões da devolução.
- 16.4. Emitir Termo de Encerramento Contratual, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a CAGEPA obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a serem posteriormente pleiteados pela Contratada.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 A CAGEPA não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da Contratada, na forma do Art. 71, da Lei nº 8.666/93.
- 17.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.
- 17.3 Durante a vigência do Contrato, caso a CAGEPA venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a Contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.
- 17.4 Após a data da assinatura do Contrato, a CAGEPA poderá desclassificar a Contratada tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desde Contrato à outra licitante, obedecendo à ordem de classificação.
- 17.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na CAGEPA.
- 17.6 Os casos omissos serão resolvidos com observância da Lei N. 8.666/93, Princípios Jurídicos e demais Legislações aplicáveis à espécie.

18. DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO

- 18.1 Fica designado o Sr **JOSÉ ERIBERTO DE OLIVEIRA**, matrícula n.º **0363-8**, o representante para o acompanhamento e fiscalização do presente Contrato, nos Termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.



19. DO FORO

19.1 Fica eleito o FORO da cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, com a expressa renúncia de qualquer um outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus Jurídicos e Legais efeitos.

João Pessoa, 21 de Março de 2012.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

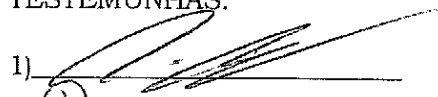
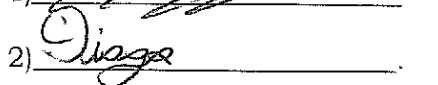

DEUSDÊTE QUEIROGA FILHO
Diretor Presidente


JORGE GURGEL DE SOUZA
Diretor Administrativo e Financeiro

MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA


LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

1) 
2) 

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-400 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5404

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 00752602180949010891-9; Data: 26/02/2018 09:56:12

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGN42340-IM6K;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Titular

Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Contrato
Nº do Registro CGE 12-00526-6
Nº do Contrato 0059/2012
Contratante COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA
Contratado MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, PARA DISPONIBILIZAR 144 (CENTO E QUARENTA E QUATRO) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 02 (DOIS) ENCARREGADOS E 01 (UM) ELETRICISTA, PARA PRESTAR SERVIÇOS NOS PRÉDIOS DA AGENCIA CENTRAL E NOS REGIONAIS DA CAGEPA, NO ESTADO DA PARAÍBA.
Valor 3.775.249,92
Classificação Funcional-Programática 34.206.17.572.5014.4340.3309.30.070.22
Período da Vigência 24/3/2012 A 24/3/2013
Data da Assinatura 24/3/2012
DEUSDETE QUEIROGA FILHO - DIRETOR PRESIDENTE

Secretaria de Estado da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS CEFOP-RH/SES-PB.

CONTRATO Nº 001/2012
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde
Contratado: Kelson Rocha Cavalcante Santos
Data da Assinatura: 30/12/2011
Classificação Funcional Programática: 031.71.25101.10.128.5154.4705-339036, reserva nº 00665
Vigência: 01/01/2012 a 31/12/2012
Valor Total: R\$ 11.340,00 (Onze mil, trezentos e quarenta reais)
Valor Mensal: R\$ 945,00 (Novecentos e quarenta e cinco reais), 40 (Quarenta) horas semanais.
OBJETO: O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade Temporária de excepcional interesse público, especificamente na prestação de serviços de Docente, previsto no inciso IX, do Art. 37, da Carta Magna e Arts. 12 e 13 da Lei Estadual nº 5.391/1991, no Curso Técnico em Enfermagem.

CONTRATO Nº 002/2012
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde
Contratado: Alberto José dos Santos
Data da Assinatura: 01/01/2012
Classificação Funcional Programática: 02815.25101.10.128.5154.4705.0000.0000000.33903600.60, reserva nº 00598
Vigência: 01/01/2012 a 31/12/2013
Valor Total: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
Valor Mensal: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), 20 (Vinte) horas semanais.
OBJETO: O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade Temporária de excepcional interesse público, especificamente na prestação de serviços de Docente, previsto no inciso IX, do Art. 37, da Carta Magna e Arts. 12 e 13 da Lei Estadual nº 5.391/1991, no Curso Técnico em Vigilância em Saúde.

CONTRATO Nº 003/2012
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde
Contratado: Rachel Cavalcanti Fonseca Pereira
Data da Assinatura: 01/01/2012
Classificação Funcional Programática: 02815.25101.10.128.5154.4705.0000.0000000.33903600.60, reserva nº 00599
Vigência: 01/01/2012 a 31/12/2013
Valor Total: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
Valor Mensal: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), 20 (Vinte) horas semanais.
OBJETO: O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade Temporária de excepcional interesse público, especificamente na prestação de serviços de Docente, previsto no inciso IX, do Art. 37, da Carta Magna e Arts. 12 e 13 da Lei Estadual nº 5.391/1991, no Curso Técnico em Vigilância em Saúde.

CONTRATO Nº 004
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde
Contratado: Paulo Tavares Jácome da Costa Britto
Data da Assinatura: 01/01/2012
Classificação Funcional Programática: 02815.25101.10.128.5154.4705.0000.0000000.33903600.60, reserva nº 00596
Vigência: 01/01/2012 a 31/12/2013
Valor Total: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
Valor Mensal: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), 20 (Vinte) horas semanais.
OBJETO: O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade Temporária de excepcional interesse público, especificamente na prestação de serviços de Docente, previsto no inciso IX, do Art. 37, da Carta Magna e Arts. 12 e 13 da Lei Estadual nº 5.391/1991, no Curso Técnico em Vigilância em Saúde.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

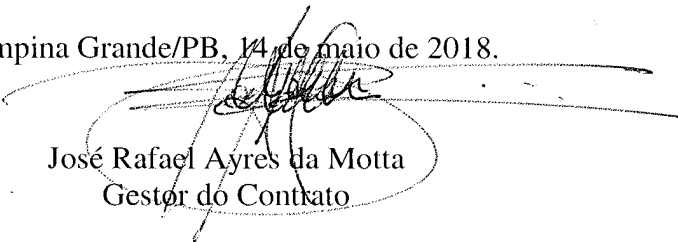
O Instituto Nacional do Semiárido – INSA, com sede na Rua Francisco Lopes de Almeida, s/nº – Serrotão – Campina Grande - PB, inscrito no CNPJ nº 01.263.896/0019-93, atesta para os devidos fins, que a empresa **MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida à Av. João da Mata, nº 256, Jaguaribe, João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 03.325.436/0001-49, prestou serviços continuados de mão-de-obra terceirizada de apoio operacional e administrativo, em atendimento ao Contrato nº. 010/2012 – Processo nº 01201.00076/2012-83, iniciado em 01/01/2013 e finalizado em 30/03/2018.

Teve como objeto deste contrato os seguintes postos de trabalho:

Categoria Profissional	Quantidade
Auxiliar de serviços gerais	47
Motorista profissional	04
Tratorista/Motorista	01
Secretária e Assistente Operacional Administrativo - Nível I	02
Secretária e Assistente Operacional Administrativo - Nível II	02
Cozinheira (o)	01
Técnico de Manutenção	04
Telefonista/ Recepcionista	02
Encarregado Geral	01

Todos os serviços foram prestados satisfatoriamente, dentro das exigências contratuais que estiveram vigentes no Contrato INSA nº. 010/2012, bem como todas as obrigações sociais de FGTS, INSS e ISS.

Campina Grande/PB, 14 de maio de 2018.


José Rafael Ayres da Motta
Gestor do Contrato



CONTRATO

PROCESSO Nº 01201.000076/2012-83

CONTRATO Nº 010/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEMIÁRIDO - INSA, E A EMPRESA MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

A União, através do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, por intermédio do Instituto Nacional do Semiárido - INSA, com sede na Rua Francisco Lopes de Almeida, 4000 - Serrotão - Campina Grande-PB, CEP 58.434-700, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0019-93, neste ato representado pelo seu Diretor, Ignacio Hérnan Salcedo, nomeado pela Portaria nº PO1054/2011, publicada em 27/05/2011, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 407/2006, publicada em 30/06/2006, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa Maranata Prestadora de Serviços e Construções Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.325.436/0001-49, com sede na Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, CEP 58.015-020, no Município de João Pessoa/PB, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Senhor Paulo Roberto Bezerra de Lima, portador da Cédula de Identidade nº 360.627 e CPF nº 160.514.754-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 01201.000076/2012-83, e o resultado final do Pregão nº 16/2012, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 2.271, de 1997, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados de mão de obra terceirizada para prestação de serviços de apoio operacional e administrativo, visando atender às necessidades do Instituto Nacional do Semiárido - INSA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não-inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Rua Francisco Lopes de Almeida, 4000 - Serrotão - Campina Grande-PB - CEP: 58.434-700
Fone: (83) 2101-6400; Fax: (83) 2101-6403; www.insa.gov.br; e-mail: insa@insa.gov.br





INSA
Instituto Nacional do Semáforo

Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

1.1.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 16/2012, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

ITEM OU SERVIÇO	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTD/ POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA
Auxiliar de Serviços Gerais (Viveirista, trabalhador de Campo e lida com animais, contínuo, faxineiro, jardineiro, copeiro, servente)	Sede/ Estação	49	08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00	40
(Telefonista/ Recepcionista)	Sede	02 (01 para cada turno)	07:00 às 13:00 e 12:00 às 18:00 (dois turnos de 06 horas)	30
Cozinheiro	Estação	01	08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00	40
Técnico de manutenção (pedreiro, marceneiro, bombeiro e eletricista)	Sede/ Estação	04	08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00	40
Motorista profissional	Sede/ Estação	04	08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00	40
Tratorista/Motorista	Sede/ Estação	01	08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00	40
Secretária e Assistente Operacional Administrativo - Nível II	Sede	02	08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00	40
Secretária e Assistente Operacional Administrativo - Nível I	Sede	02	08:00 às 12:00 e	40

Rua Francisco Lopes de Almeida, 4000 – Serrotão – Campina Grande-PB – CEP: 58.434-700
Fone: (83) 2101-6400; Fax: (83) 2101-6403; www.insa.gov.br; e-mail: insa@insa.gov.br



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

			14:00 às 18:00	
	Sede/ Estação	01	08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00	40
Encarregado Geral				

3.1.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Termo de Referência.

3.2. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais pertencentes às seguintes categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

4. CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

4.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.1.3. manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

4.1.4. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

4.1.5. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.6. manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços;

4.1.7. manter escritório no(s) Município(s) listados no Termo de Referência, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato;

4.1.8. instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

Rua Francisco Lopes de Almeida, 4000 – Serrotão – Campina Grande-PB – CEP: 58.434-700
Fone: (83) 2101-6400; Fax: (83) 2101-6403; www.insa.gov.br; e-mail: insa@insa.gov.br





INSA
Instituto Nacional do Semáforo

Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

4.1.8.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

4.1.8.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

4.1.8.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

4.1.9. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

4.1.10. disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

4.1.11. comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês subsequente ao do início da execução contratual, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, nos termos do artigo 30, II, e § 1º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, caso se trate de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo referido regime tributário que venha a incidir na vedação do artigo 17, XII, da mesma lei.

4.1.11.1. apresentar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a referida comunicação, o respectivo comprovante.

4.1.12. apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

4.1.13. apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, para fins de divulgação na internet, nos termos do artigo 84, §§ 4º e 5º, da Lei nº 12.465, de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012);

4.1.14. substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

4.1.15. responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

4.1.16. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.1.17. efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual

Rua Francisco Lopes de Almeida, 4000 – Serrotão – Campina Grande-PB – CEP: 58.434-700
Fone: (83) 2101-6400; Fax: (83) 2101-6403; www.insa.gov.br; e-mail: insa@insa.gov.br





INSA
Instituto Nacional do Semáforo

Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

4.1.18. apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;

4.1.19. não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

4.1.20. não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

4.1.21. atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

4.1.22. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

4.1.23. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

4.1.24. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.1.25. fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;

4.1.26. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.27. fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência;

4.1.28. não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;

4.1.29. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.30. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.1.31. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos

Rua Francisco Lopes de Almeida, 4000 – Serrotão – Campina Grande-PB – CEP: 58.434-700
Fone: (83) 2101-6400; Fax: (83) 2101-6403; www.insa.gov.br; e-mail: insa@insa.gov.br





INSA
Instituto Nacional do Semiárido

Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos de proteção individual e uniformes nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.4. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.5. não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

6.1.6. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.1.7. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.8. não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

Rua Francisco Lopes de Almeida, 4000 – Serrotão – Campina Grande-PB – CEP: 58.434-700
Fone: (83) 2101-6400; Fax: (83) 2101-6403; www.insa.gov.br; e-mail: insa@insa.gov.br





INSA
Instituto Nacional do Semáforo

Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

6.1.8.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

6.1.8.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

6.1.8.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

6.1.8.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor mensal do contrato é de R\$ 108.543,35 (cento e oito mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ 1.302.520,20 (um milhão, trezentos e dois mil, quinhentos e vinte reais e vinte centavos), para o exercício de 2013.

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7.1.2. Encontra-se previstos e alocados recursos no valor mensal de R\$ 2.170,87 (dois mil, cento e setenta reais e oitenta e sete centavos) equivalente a 2% (dois por cento) do valor mensal previsto, para fins de ressarcimento de custos havidos e comprovados com deslocamentos e diárias correspondentes aos serviços executados fora do âmbito do município de Campina Grande-PB, os quais serão apropriados na medida de sua utilização.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 05% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da celebração do contrato.

8.1.1. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, a Contratante fica autorizada a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

8.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

Rua Francisco Lopes de Almeida, 4000 – Serrotão – Campina Grande-PB – CEP: 58.434-700
Fone: (83) 2101-6400; Fax: (83) 2101-6403; www.insa.gov.br; e-mail: insa@insa.gov.br





INSA
Instituto Nacional do Semiárido

Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b. Seguro-garantia; ou

c. Fiança bancária.

8.2.1. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:

8.2.1.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.2.1.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.2.1.3. as multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada;

8.2.1.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada, que venham a ser pagas pela Contratante em decorrência de condenação ou acordo judicial.

8.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

8.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

8.5. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, e ainda por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

8.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

8.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

8.9. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

8.10. Em caso de encerramento da vigência do contrato, ou rescisão contratual, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a comprovação de que os

Rua Francisco Lopes de Almeida, 4000 – Serrotão – Campina Grande-PB – CEP: 58.434-700
Fone: (83) 2101-6400; Fax: (83) 2101-6403; www.insa.gov.br; e-mail: insa@insa.gov.br





INSA
Instituto Nacional do Semiárido

Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

8.10.1. Caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme artigo 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008 e autorização expressa a ser concedida pela CONTRATADA no momento da assinatura do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de 01.01.2013, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

9.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

9.3.1. O valor estiver acima do limite máximo fixado em ato normativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços, para readequação ao referido limite;

9.3.2. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

9.3.2.1. Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3.3. A CONTRATADA não manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.4. A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

9.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Rua Francisco Lopes de Almeida, 4000 - Serrotão - Campina Grande-PB - CEP: 58.434-700
Fone: (83) 2101-6400; Fax: (83) 2101-6403; www.insa.gov.br; e-mail: insa@insa.gov.br



**INSA**

Instituto Nacional do Seguro Social

10. CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTOMinistério da
Ciência, Tecnologia
e InovaçãoGOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

10.1. O prazo para pagamento será de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

10.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

c. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

10.2.2. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.2.2.1. Alternativamente, a Administração poderá descontar da fatura e pagar diretamente aos trabalhadores alocados na execução do contrato os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas a eles devidos, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, e autorização expressa a ser concedida pela CONTRATADA no momento da assinatura do Contrato.

10.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.3. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

Rua Francisco Lopes de Almeida, 4000 – Serrotão – Campina Grande-PB – CEP: 58.434-700
Fone: (83) 2101-6400; Fax: (83) 2101-6403; www.insa.gov.br; e-mail: insa@insa.gov.br





INSA
Instituto Nacional do Saneamento

Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

10.3.1. não produziu os resultados acordados;

10.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

10.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.5.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.5.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, que mantiver tal condição por não incidir na vedação do artigo 17, XII, da mesma lei, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.6.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, da seguinte forma:

10.6.1.1. O valor mensal do contrato será depositado na conta-corrente, agência e estabelecimento bancário indicados pela Contratada, após o destaque dos valores de que tratam os subitens abaixo;

10.6.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Rua Francisco Lopes de Almeida, 4000 – Serrotão – Campina Grande-PB – CEP: 58.434-700
Fone: (83) 2101-6400; Fax: (83) 2101-6403; www.insa.gov.br; e-mail: insa@insa.gov.br





INSA
Instituto Nacional do Semáforo

Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11. CLÁUSULA ONZE - DA REPACTUAÇÃO

11.1. Será admitida, por solicitação da CONTRATADA, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

11.1.1. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

11.1.2. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

11.2. A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

11.2.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

11.2.2. O aumento dos custos da mão-de-obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado, exceto na hipótese descrita no subitem abaixo.

11.2.3. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

11.3.1. Para a primeira repactuação:

Rua Francisco Lopes de Almeida, 4000 – Serrotão – Campina Grande-PB – CEP: 58.434-700
Fone: (83) 2101-6400; Fax: (83) 2101-6403; www.insa.gov.br; e-mail: insa@insa.gov.br





INSA
Instituto Nacional do Semiárido

Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

a. Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à data-base da categoria profissional, correspondente à data da vigência dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo à categoria profissional abrangida pelo contrato.

b. Para os custos sujeitos à fixação de preços por órgãos governamentais, tais como os relativos ao transporte público: a partir da data do orçamento a que a proposta se referir;

11.3.2. Para as repactuações subseqüentes à primeira: a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida ou preclusa.

11.4. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subseqüente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão-de-obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

11.4.1. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

11.4.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

11.4.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

11.5. Ao solicitar a repactuação, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

11.5.1. Quando a repactuação se referir aos custos da mão-de-obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos;

11.5.2. Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

11.5.2.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

11.5.2.2. As particularidades do contrato em vigência;

11.5.2.3. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

11.5.2.4. Aplicação do IGP, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela FGV, para os seguintes itens ou parcelas de custos da Planilha que compõem os uniformes e EPI.

11.6. O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Rua Francisco Lopes de Almeida, 4000 – Serrotão – Campina Grande-PB – CEP: 58.434-700
Fone: (83) 2101-6400; Fax: (83) 2101-6403; www.insa.gov.br; e-mail: insa@insa.gov.br





INSA
Instituto Nacional do Semiárido

Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

11.7. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

11.7.1. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.8. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

11.8.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

11.9. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

12. CLÁUSULA DOZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 240114/0001

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 046.021

Elemento de Despesa: 33.90.37

12.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

13. CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e

Rua Francisco Lopes de Almeida, 4000 – Serrotão – Campina Grande-PB – CEP: 58.434-700
Fone: (83) 2101-6400; Fax: (83) 2101-6403; www.insa.gov.br; e-mail: insa@insa.gov.br



[Assinatura]



INSA
Instituto Nacional do Semáforo

do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

13.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.2. Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

13.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

13.4.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

13.4.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

13.4.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

13.4.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

13.4.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

13.4.6. a satisfação do público usuário.

13.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.7. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

13.8.1. no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas;

Rua Francisco Lopes de Almeida, 4000 – Serrotão – Campina Grande-PB – CEP: 58.434-700
Fone: (83) 2101-6400; Fax: (83) 2101-6403; www.insa.gov.br; e-mail: insa@insa.gov.br





INSA
Instituto Nacional do Semiárido

Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

a. prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, § 3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b. recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório;

c. pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;

d. fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;

e. pagamento do 13º salário;

f. concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

g. realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h. eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;

i. comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;

j. cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

k. cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

13.8.2. no caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público - OSCIP e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

13.9. Em complementação às exigências acima previstas, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais da CONTRATADA seguirá a rotina estabelecida no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, englobando, no que couber, as seguintes etapas:

13.9.1. fiscalização inicial (quando do início da execução dos serviços):

a. elaboração de planilha-resumo do contrato administrativo, contendo as seguintes informações dos empregados alocados na execução contratual: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas;

b. conferência da regularidade das anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados;

c. conferência do número de empregados disponibilizados, que deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

Rua Francisco Lopes de Almeida, 4000 – Serrotão – Campina Grande-PB – CEP: 58.434-700
Fone: (83) 2101-6400; Fax: (83) 2101-6403; www.insa.gov.br; e-mail: insa@insa.gov.br





INSA
Instituto Nacional do Semiárido

Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

d. conferência da remuneração registrada para os empregados, inclusive benefícios como vale-transporte, vale-refeição e outros, com relação aos valores constantes da proposta de preços da empresa e da convenção coletiva de trabalho da categoria;

e. verificação da existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, que resultem no pagamento dos respectivos adicionais aos empregados e na obrigação de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

13.9.2. fiscalização diária:

a. conferência e acompanhamento da frequência e da jornada de trabalho dos empregados alocados na execução contratual;

b. verificação da rotina de trabalho, para fins de assegurar a inoccorrência de situações de subordinação ou desvio de função;

13.9.3. fiscalização mensal (antes dos procedimentos para pagamento da nota fiscal/fatura):

a. elaboração de planilha mensal com informações relativas a: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências;

b. conferência do número de dias e horas trabalhados efetivamente por cada empregado alocado, procedendo-se à glosa da nota fiscal/fatura de valores relativos a eventuais faltas ou horas trabalhadas a menor;

13.9.4. fiscalização especial ou ocasional:

a. acompanhamento da data-base da categoria, conforme previsão da convenção coletiva de trabalho, e conferência da concessão tempestiva dos reajustes salariais por parte da empresa;

b. controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo;

c. acompanhamento das situações de estabilidade provisória dos empregados (participação na CIPA, gestante, acidente de trabalho);

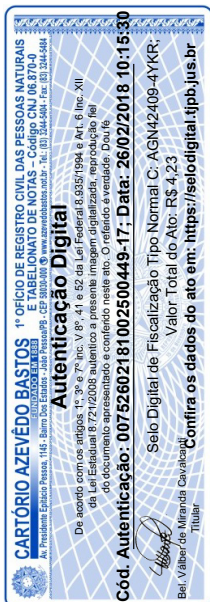
13.9.5. fiscalização após a rescisão ou encerramento da vigência do contrato:

a. verificação do pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.10. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

13.10.1. A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Rua Francisco Lopes de Almeida, 4000 – Serrotão – Campina Grande-PB – CEP: 58.434-700
Fone: (83) 2101-6400; Fax: (83) 2101-6403; www.insa.gov.br; e-mail: insa@insa.gov.br



13.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.12. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão-de-obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

13.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA QUATORZE - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

14.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15. CLÁUSULA QUINZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

15.1.1. inexecutar total ou parcialmente o contrato;

15.1.2. apresentar documentação falsa;

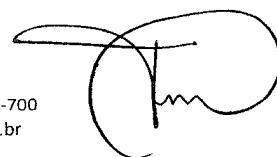
15.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

15.1.4. cometer fraude fiscal;

15.1.5. descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

15.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Rua Francisco Lopes de Almeida, 4000 – Serrotão – Campina Grande-PB – CEP: 58.434-700
Fone: (83) 2101-6400; Fax: (83) 2101-6403; www.insa.gov.br; e-mail: insa@insa.gov.br





INSA
Instituto Nacional do Semiárido

Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Nacional do Semiárido - INSA, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

15.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

15.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Rua Francisco Lopes de Almeida, 4000 – Serrotão – Campina Grande-PB – CEP: 58.434-700
Fone: (83) 2101-6400; Fax: (83) 2101-6403; www.insa.gov.br; e-mail: insa@insa.gov.br





INSA
Instituto Nacional do Saneamento

Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16. CLÁUSULA DEZESEIS - MEDIDAS ACAUTELADORAS

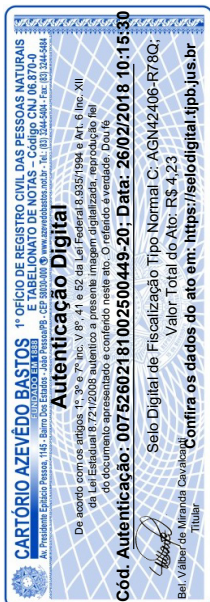
16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

Rua Francisco Lopes de Almeida, 4000 – Serrotão – Campina Grande-PB – CEP: 58.434-700
Fone: (83) 2101-6400; Fax: (83) 2101-6403; www.insa.gov.br; e-mail: insa@insa.gov.br





INSA
Instituto Nacional do Semáforo

Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

17.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

17.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

17.3.3. judicial, nos termos da legislação.

17.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Rua Francisco Lopes de Almeida, 4000 – Serrotão – Campina Grande-PB – CEP: 58.434-700
Fone: (83) 2101-6400; Fax: (83) 2101-6403; www.insa.gov.br; e-mail: insa@insa.gov.br





INSA
Instituto Nacional do Semiárido

Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

17.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

17.5.1. devolução da garantia;

17.5.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

17.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

17.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

17.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.7.3. Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

20. CLÁUSULA VINTE - DO FORO

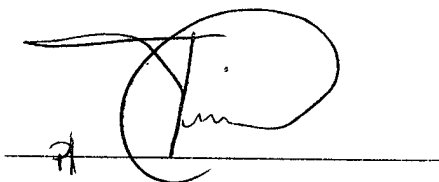
20.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campina Grande-PB - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Rua Francisco Lopes de Almeida, 4000 - Serrotão - Campina Grande-PB - CEP: 58.434-700
Fone: (83) 2101-6400; Fax: (83) 2101-6403; www.insa.gov.br; e-mail: insa@insa.gov.br



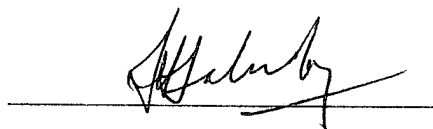
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Campina Grande/PB, de dezembro de 2012.



Paulo Roberto Bezerra de Lima

Pela CONTRATANTE



Ignacio Hernán Salcedo

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF n°:

Identidade n°:

Nome:

CPF n°:

Identidade n°:



AUTORIZAÇÃO DE DESTAQUES NO PAGAMENTO MENSAL E DE RETENÇÃO E UTILIZAÇÃO DA GARANTIA

CONTRATO N° 010/2012

A Empresa Maranata Prestadora de Serviços e Construções Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.325.436/0001-49, com sede na Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, CEP 58.015-020, no Município de João Pessoa/PB, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Paulo Roberto Bezerra de Lima, portador da Cédula de Identidade RG nº 360.627 e do CPF nº 160.514.754-00, **AUTORIZA**, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital:

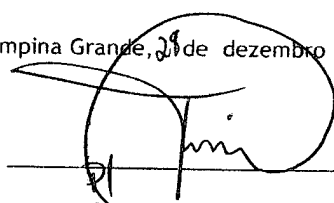
(X) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

() que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

() que os valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS sejam retidos na fatura e depositados diretamente nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados na execução do contrato, observada a legislação específica, e conforme o artigo 19-A, inciso II, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

(X) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

Campina Grande, 29 de dezembro de 2012.


Paulo Roberto Bezerra de Lima

Rua Francisco Lopes de Almeida, 4000 – Serrotão – Campina Grande-PB – CEP: 58.434-700
Fone: (83) 2101-6400; Fax: (83) 2101-6403; www.insa.gov.br; e-mail: insa@insa.gov.br





IRH Instituto de Recursos Humanos	Diretoria Jurídica Rua Henrique Dias, s/nº, Derby, Recife/PE - CEP 52010-100 Fone: (81) 3183-4725 - Fax: (81) 3183-4726	Secretaria de Administração PERNAMBUCO GOVERNO DO ESTADO
---	---	---

1 Jurídica
10/2015 - MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2010 DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL E HOSPITALAR PARA O IRH - SEDE, CEFOSPE, HSE E AGÊNCIAS DO SASSEPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO - IRH-PE E A MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

1. DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE: INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO - IRH - PE, CNPJ/MF sob o nº 11.944.899/0001-17 e o SISTEMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE PERNAMBUCO, inscrita no C.N.P.J/MF sob o Nº. 11.944.899/0002-06, ambos com sede à Rua Henrique Dias, s/n bairro do Derby, nesta capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Dr. ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 1.326.943- SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 768.999.934-49, residente e domiciliado nesta capital.

1.2. CONTRATADA: MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, com sede na Avenida João da Mata, 256 - Jaguaribe - João Pessoa - PB, CEP: 58.015-020, inscrita no CNPJ sob o nº 03.325.436/0001-49, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo seu sócio-administrador, Sr. LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG nº 2.429.730 SSP/PB e no CPF/MF nº 034.491.834-35, residente e domiciliado na Rua João Cabral de Lucena, 282, Bairro do Bessa, João Pessoa - PB.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente termo aditivo caracteriza-se como sendo a prorrogação do prazo do contrato nº 061/2010, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza e conservação predial (preventiva e corretiva) para atender as necessidades do IRH (Sede), CEFOSPE, Agências do SASSEPE e Hospital dos Servidores do Estado - HSE e seus Anexos, com o fornecimento de mão de obra, serviços e materiais básicos, em conformidade com o MEMO 081/2014 do NALC.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de 01/01/2015 à 30/09/2015 podendo ser rescindindo, em todo ou em parte, a qualquer tempo, caso seja concluído novo processo licitatório, para o mesmo objeto, ou seja de interesse da administração.

Mônica Sílvia Magalhães
Diretora Jurídica - IRH
Mat. 19.915-0

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 6.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 116 - Bairro dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 53030-000 - Tel: (81) 324-5961 - Fax: (81) 324-5964

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reproduzida fielmente do documento apreendido e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 00752505170951470796-2; Data: 25/05/2017 09:53:18

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C-AFE99583-ALDQ;
Valor Total da Aut.: R\$ 1,72
Confirma os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valter de Miranda Cavalcanti
Tribunal

IRH Instituto de Recursos Humanos	Diretoria Jurídica Rua Henrique Dias, s/nº, Derby, Recife/PE - CEP 52010-100 Fone: (81) 3183-4725 - Fax: (81) 3183-4726	Secretaria de Administração PERNAMBUCO GOVERNO DO ESTADO
---	---	---

Departamento Jurídico
40/2015 - MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
DO PREÇO

Para a Prestação de serviços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal **R\$ 361.774,57 (Trezentos e sessenta e um mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos)**, total estimado para o período vigência **R\$ 3.255.971,13 (Três mil, Duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta e um reais e treze centavos)**.

Em virtude de dotação orçamentária foi empenhado o valor total de **R\$ 1.929.491,19 (Um milhão, Novecentos e Vinte e Nove Mil, Quatrocentos e Noventa e Um Reais e Dezenove centavos)**, que deverá posteriormente ser complementado.

Unidade Gestora: 420202
Programa de Trabalho: 10.302.0141.0299.B783
Elemento de Despesa: 3.3.90.37
Fonte: 0101
Empenho Estimativo: 2015NE002823 de 02/01/2015.

IRH-PE SEDE

Tabela I - Contrato 061/2010 - IRH-PE SEDE - Jornada 44hs - Segunda-feira a Sexta-feira			
TIPO DE ÁREA	ÁREA M	VALOR UNITÁRIO (R\$/ M)	TOTAL MENSAL (R\$)
Interna em Geral	4.956,82	3,35	16.605,35
Externa Tipo 2	986,52	0,35	345,28
Esquadria	215,59	0,85	183,02
TOTAL MENSAL			R\$ 17.133,65

CEFOSPE

Tabela II - Contrato 061/2010 - CEFOSPE - Jornada 44hs - Segunda-feira a Sexta-feira			
TIPO DE ÁREA	ÁREA M	VALOR UNITÁRIO (R\$/ M)	TOTAL MENSAL (R\$)
Interna em Geral	2.351,16	3,32	7.807,44
Externa Tipo 2	1.420,00	0,35	497,00
Esquadria	382,57	0,87	332,84
TOTAL MENSAL			R\$ 8.637,28

AGÊNCIAS DO SASSEPE + SAÚDE BUCAL + SAÚDE MENTAL

Tabela III - Contrato 061/2010 - Agencias do SASSEPE e Centrais de Saúde Bucal e Mental - Jornada 44hs - Segunda-feira a Sexta-feira			
TIPO DE ÁREA	ÁREA M	VALOR UNITÁRIO (R\$/ M)	TOTAL MENSAL (R\$)
Interna em Geral - Não Crítica	4.471,21	4,04	18.063,69

Mônica Simões Megele
Diretora Jurídica - IRH

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 116 - Bairro dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 53090-000 - Tel: (31) 324-590 - Fax: (31) 324-594

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reproduzida fielmente do documento apreendido e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 00752505170951470796-3; Data: 25/05/2017 09:53:18
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C-14FE99582-RM8K;
Valor Total do Ato: R\$ 1,20
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

Bel. Valder de Miranda Cavalcanti
Titular

IRH Instituto de Recursos Humanos	Diretoria Jurídica Rua Henrique Dias, s/nº, Derby, Recife/PE - CEP 52010-100 Fone: (81) 3183-4725 - Fax: (81) 3183-4726	Secretaria de Administração PERNAMBUCO GOVERNO DO ESTADO
---	---	---

Diretoria Jurídica nº 040/2015 - MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA			
Interna em Geral - Semi- Crítica	6.750,00	5,37	36.247,50
Externa Tipo 2	23.623,59	0,37	8.740,73
Esquadria	815,76	0,93	758,66
TOTAL MENSAL			R\$ 63.810,48

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

Tabela IV - Contrato 061/2010 - HSE Hospital dos Servidores do Estado			
TIPO DE ÁREA	ÁREA M	VALOR UNITÁRIO (R\$/ M)	TOTAL MENSAL (R\$)
Interna em Geral - Semi-Crítica- 12x36hs - Diurno - Segunda- feira a domingo	6.887,00	10,44	71.900,28
Interna em Geral - Crítica- 12x36hs - Diurno - Segunda- feira a domingo	6.571,66	15,74	103.437,93
Área Externa II - Não-Crítica- 12x36hs - Diurno - Segunda- feira a domingo	15.176,46	0,71	10.775,29
Esquadria Externa - Não-Crítica- 12x36hs - Diurno - Segunda- feira a domingo	519,10	1,77	918,81
Interna em Geral - Semi-Crítica- 12x36hs - Noturno - Segunda- feira a domingo	2.330,00	5,69	13.257,70
Interna em Geral - Crítica- 12x36hs - Noturno - Segunda- feira a domingo	6.571,66	8,39	55.136,23
Interna em Geral - Não-Crítica- 44hs - Diurno - Segunda- feira a Sexta-feira	1.557,79	4,04	6.293,47
Interna em Geral - Semi-Crítica- 44hs - Diurno - Segunda- feira a Sexta-feira	1.871,21	5,37	10.048,40
Área Externa II - Não-Crítica- 44hs - Segunda- feira a Sexta-feira	592,50	0,37	219,23
TOTAL MENSAL			R\$ 271.987,32

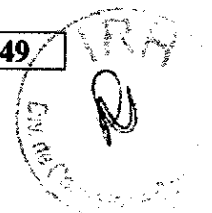
SASSEPE - HSE

Tabela V - Contrato 061/2010 - Saspepe - Hse - Segunda-feira a Sexta-feira			
TIPO DE ÁREA	ÁREA M	VALOR UNITÁRIO (R\$/ M)	TOTAL MENSAL (R\$)
Interna em Geral - Não crítica	50,93	4,04	205,76
TOTAL MENSAL			R\$ 205,76

VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 361.774,49
---------------------------	-----------------------

Mônica Simões Megale
Diretora Jurídica - IRH
Mar 19.915-0

[Assinatura]



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 6.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1165 - Bairro dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 53030-000 - Tel: (81) 3344-5991 - Fax: (81) 3344-5994

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reproduzida fielmente do documento apreendido e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 00752505170951470796-4; Data: 25/05/2017 09:53:18

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C-AFE99581-5958;
Valor da taxa de 12,00 (doze) reais
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valter de Miranda Cavalcanti
Tribunal

IRH Instituto de Recursos Humanos	Diretoria Jurídica Rua Henrique Dias, s/nº, Derby, Recife/PE - CEP 52010-100 Fone: (81) 3183-4725 - Fax: (81) 3183-4726	Secretaria de Administração PERNAMBUCO GOVERNO DO ESTADO
---	---	---

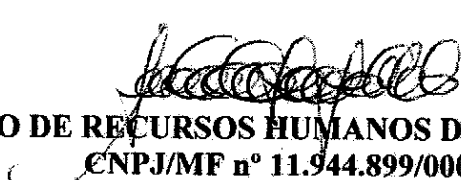
Diretoria Jurídica
10/2015 - MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições do contrato primitivo, particularmente nominado.

DO FECHO

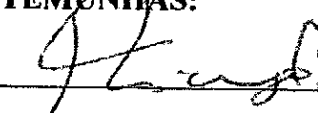
E, estando assim, as partes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo assinadas e a tudo presentes para produzir os jurídicos e legais efeitos.

Recife, 12 de janeiro de 2015.

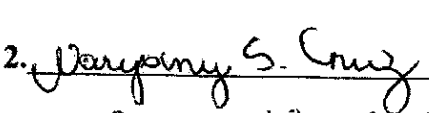

INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO
CNPJ/MF nº 11.944.899/0001-17


MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CPF/MF nº 03.325.436/0001-49

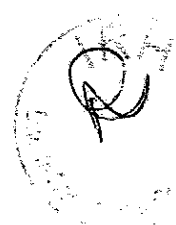
TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 065.382.814-77

2. 
CPF: 055.595.743-27


Mônica Simões Magalhães
Diretora Jurídica - IRH
Mat. 19.915-0



 PERNAMBUCO GOVERNO DO ESTADO	Gerência Administrativa, Contratos e Licitações - GACL	 IRH Instituto de Recursos Humanos
--	---	---

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO – IRH/PE, inscrito no CNPJ sob nº 11.944.899/0001-17, através do seu administrador, in fine assinado, ATESTA para os devidos fins, que a empresa **MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.325.436/0001-49, com escritório/sede à Av. João da Mata, nº 256, Jaguaribe, na cidade de João Pessoa – PB, prestou serviços de limpeza e conservação predial e hospitalar, numa área interna de 44.318,51, externa 41.799,07 e esquadria 1.933,02, com fornecimento de materiais domissanitários, equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza das áreas envolvidas, através do Contrato nº 061/2010, iniciado em 01/10/2010 e finalizado em 30/09/2015, conforme metragem e locais abaixo descritos, sob a responsabilidade técnica do Administrador LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA – CRA nº 2916/PB.

ESPECIFICAÇÕES DAS ÁREAS POR MUNICÍPIOS

IRH – PE SEDE	
TIPO DE ÁREA	ÁREA M²
Interna em Geral	4.956,82
Externa Tipo 2	986,52
Esquadria	215,59
Interna em Geral – Semi Crítica – 12x36hs – Diurno – Segunda-Feira a Domingo	6.887,00
Interna em Geral – Crítica – 12x36hs – Diurno – Segunda-Feira a Domingo	6.571,66
Área Externa II – Não Crítica – 12x36hs – Diurno – Segunda-Feira a Domingo	15.176,46
Esquadria Externa – Não Crítica – 12x36hs – Diurno – Segunda-Feira a Domingo	519,10
Interna em Geral – Semi Crítica – 12x36hs – Noturno – Segunda-Feira a Domingo	2.330,00
Interna em Geral – Crítica – 12x36hs – Noturno – Segunda-Feira a Domingo	6.571,66
Interna em Geral – Não Crítica – 44hs – Diurno – Segunda-Feira a Sexta-Feira	1.557,79
Interna em Geral – Semi Crítica – 44hs – Diurno – Segunda-Feira a Sexta-Feira	1.871,21
Área Externa II – Não Crítica – 44hs – Diurno – Segunda-Feira a Domingo	592,50



de Dias, s/n, Derby, Recife / PE
Fone (81) 3183-4772 - www.irh.pe.gov.br

Júlio Araújo
Gerente Administrativo,
Contratos e Licitações,
Matrícula 19.920-8
GACL-IRH

 PERNAMBUCO GOVERNO DO ESTADO	Gerência Administrativa, Contratos e Licitações - GACL	 IRH Instituto de Recursos Humanos
---	---	---

CEFOSPE	
TIPO DE ÁREA	ÁREA M²
Interna em Geral	2.351,16
Externa Tipo 2	1.420,00
Esquadria	382,57

AGÊNCIAS DO SASSEPE + SAÚDE BUCAL + SAÚDE MENTAL	
TIPO DE ÁREA	ÁREA M²
Interna em Geral – Não Crítica	4.471,21
Interna em Geral – Semi Crítica	6.750,00
Externa Tipo 2	23.623,59
Esquadria	815,76

Os serviços foram prestados satisfatoriamente, obedecendo às exigências técnicas e contratuais, bem como, obrigações sociais (FGTS, INSS e ISS) e as Instruções Normativas de Segurança e Medicina do Trabalho, as quais se encontravam em dia, conforme os prazos estabelecidos na legislação vigente.

Recife/PE, 07 de novembro de 2017.


Júlio Araújo da Cruz Júnior
Gerente Administrativo de Contratos e Licitações



de Dias, s/n, Derby, Recife / PE
fone (81) 3183-4772 - www.irh.pe.gov.br

Assessoria Jurídica

CT Nº 061/2010 – MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL E HOSPITALAR PARA O IRH – SEDE, CEFOSPE, HSE E AGÊNCIAS DO SASSEPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO – IRH-PE E A MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

1. DAS PARTES

1.1 CONTRATANTE: INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO – IRH-PE, com sede à Rua Henrique Dias, s/n.º, Derby, nesta capital, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.944.899/0001-17, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por sua Diretora Presidente **DRA. ANA CRISTINA VALADÃO CAVALCANTI FERREIRA**, brasileira, divorciada, fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, residente e domiciliada nesta capital, inscrita no CPF/MF sob o n.º 397.747.244-53, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.126.934 SSP/PE.

1.2 CONTRATADA: MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, com sede na Avenida João da Mata, 256 - Jaguaribe – João Pessoa – PB, CEP: 58.015-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.325.436/0001-49, representada neste ato pelo seu sócio administrador Sr. **LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob o n.º 2.429.730 SSP/PB e no CPF/MF sob o n.º 034.491.834-35, residente e domiciliado na Rua João Cabral de Lucena, 282, Bairro do Bessa, João Pessoa – PB.

2. DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 Para melhor caracterização do presente contrato, bem como, objetivando a definição de procedimentos decorrentes das obrigações nele contraídas integram também este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, todos os documentos abaixo discriminados:

2.2 Proposta da **CONTRATADA**, parte integrante do Pregão Presencial n.º 010/2010, na qual consta:

a) Discriminação dos serviços;

b) quantitativo e preço mensal e global;

c) demais documentos constantes da proposta.

Integra ainda o presente Contrato, independentemente de transcrição, a documentação em anexo discriminada, cujo teor é de conhecimento das partes interessadas:

Processo n.º 201051093 em 04 (quatro) volumes, relativo ao Pregão Presencial n.º 010/2010;

DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza e conservação predial e hospitalar para atender as necessidades do IRH/PE Sede e seus Anexos



(A)

1

(Assinatura)



Assessoria Jurídica

CT Nº 061/2010 – MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
(CEFOSPE – Centro de Treinamento, HSE – Hospital dos Servidores, 13 Agências Regionais do SASSEPE, Central de Saúde Bucal e Central de Saúde Mental), conforme especificações contidas no Processo do Pregão Presencial n.º 010/2010, que integra o presente contrato como se dele fosse parte.

4. DO PRAZO/PERÍODO DO SERVIÇO/VIGÊNCIA

4.1. O prazo do presente instrumento é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2. A vigência será de **01/10/2010 até 31/12/2010**, devendo ser aditado posteriormente para complementar o prazo inicialmente contratado.

5. DO PREÇO

5.1 Pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total mensal estimado de **R\$ 283.358,00** (duzentos e oitenta e três mil trezentos e cinquenta e oito reais), ficando assim o valor total anual (12 meses) estimado em **R\$ 3.400.296,00** (três milhões quatrocentos mil duzentos e noventa e seis reais), e para a vigência do contrato (01/10/2010 à 31/12/2010) a importância estimada de **R\$ 850.074,00** (oitocentos e cinquenta mil e setenta e quatro reais), oriundos das Dotações Orçamentárias, Elementos de Despesas e Empenhos Estimativos a seguir discriminados e de acordo com as planilhas abaixo descritas:

IRH-PE SEDE

Dotação Orçamentária nº 04.122.0143.0313.0000
Elemento de Despesa nº 3.3.90.37
Empenho Estimativo nº 2010NE000374

ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS - 44 horas semanais

Tipo de Área	Área m²	Valor Unitário (R\$/M²)	Total Mensal (R\$)
Interna em Geral	4.956,82	3,01	14.909,15
Externa Tipo 2	986,52	0,28	272,00
Fachada Envidraçada	215,59	0,69	149,13

TOTAL MENSAL **R\$ 15.330,28**

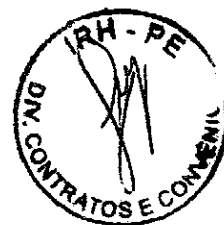
OSPE

Dotação Orçamentária nº 04.128.0142.0295.0000
Elemento de Despesa nº 3.3.90.37
Empenho Estimativo nº 2010NE000373

ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS - 44 horas semanais

Tipo de Área	Área m²	Valor Unitário (R\$/M²)	Total Mensal (R\$)
Interna em Geral	2.351,16	3,01	7.071,83
Externa Tipo 2	1.420,00	0,28	391,52
Fachada Envidraçada	382,57	0,69	264,64

TOTAL MENSAL **R\$ 7.727,99**





GOVERNO DE
Pernambuco

Assessoria Jurídica

CT Nº 061/2010 – MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

AGÊNCIAS DO SASSEPE E CENTRAIS DE SAÚDE BUCAL E MENTAL

Dotação Orçamentária nº 10.302.0141.0299.0000
Elemento de Despesa nº 3.3.90.37
Empenho Estimativo nº 2010NE006418

ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS - 44 horas semanais

Tipo de Área	Área m²	Valor Unitário (R\$/M²)	Total Mensal (R\$)
Não Crítica	4.471,21	3,15	14.086,83
Semi – Crítica	6.750,00	4,19	28.284,96
Externa Tipo 2	23.623,59	0,29	6.822,53
Esquadrias	815,76	0,72	591,07

TOTAL MENSAL		R\$ 49.785,39
---------------------	--	----------------------

HSE - HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

Dotação Orçamentária nº 10.302.0141.0299.0000
Elemento de Despesa nº 3.3.90.37
Empenho Estimativo nº 2010NE006419 e 2010NE006421

ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS – 12 x 36 Diurno

Tipo de Área	Área m²	Valor Unitário (R\$/M²)	Total Mensal (R\$)
Semi – Crítica	6.887,00	8,07	55.582,20
Crítica	6.571,66	12,21	80.232,84
Externa Tipo 2	15.176,46	0,55	8.276,68
Esquadrias	519,10	1,37	708,59

ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS – 12 x 36 Noturno

Tipo de Área	Área m²	Valor Unitário (R\$/M²)	Total Mensal (R\$)
Semi – Crítica	2.330,00	4,39	10.235,49
Crítica	6.571,66	6,48	85.116,84

ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS – 44 horas semanais

Tipo de Área	Área m²	Valor Unitário (R\$/M²)	Total Mensal (R\$)
Não Crítica	1.557,79	3,15	9.815,83
Semi – Crítica	1.871,21	4,19	15.682,10
Externa Tipo 2	592,50	0,29	342,23

TOTAL MENSAL		R\$ 210.514,34
---------------------	--	-----------------------

DA FORMA DE REAJUSTE

De acordo com o art. 28, da Lei nº 9.069, de 29.06.95 e MP nº 1.50-70, de 16 de novembro de 2000, o valor do contrato não poderá ser reajustado com o prazo inferior a 12 (doze) meses, assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no

3

Assinatura



Assessoria Jurídica

CT Nº 061/2010 – MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
art. 57, § 1º, incisos I à IV da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94. Havendo prorrogação, os preços contratuais serão reajustados anualmente, conforme estabelece a Lei nº 12.525, de 30.12.2003.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão, por parte da CONTRATADA da documentação fiscal e contábil.

7.2 A CONTRATADA informará o número da referida conta-corrente à Coordenadoria de Gestão do IRH-PE para que possa ser procedido o respectivo depósito.

7.3 A liquidação e pagamento das despesas pelo CONTRATANTE, serão realizados mediante depósito bancário creditado em conta corrente da CONTRATADA.

7.4 Não será permitida cobrança de quaisquer títulos pela rede bancária. O CONTRATANTE não acatará, sob hipótese alguma, que descontos ou procedimentos de cobrança de qualquer título sejam efetuados por intermédio de instituição financeira.

7.5 Fica expressamente vedada a antecipação no todo ou em parte de qualquer valor relativo à execução do contrato.

8. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A CONTRATADA, além da disponibilização de mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, papel higiênico, sabonete e papel toalha, dos materiais e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza de áreas envolvidas, obriga-se a:

8.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

8.3 Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

8.4 Disponibilizar empregados em quantidade necessária que irão prestar serviços, uniformizados e portando crachá com foto recente e devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;

8.5 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e tendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: adadores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de modo a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;

R

Luiz



Assessoria Jurídica

CT Nº 061/2010 – MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

8.8 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas;

8.9 Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes;

8.10 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

8.11 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

8.12 Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;

8.13 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

8.14 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários, papel higiênico, sabonete e papel toalha, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.15 Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;

8.16 Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

8.17 Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante.

18 Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante.

19 Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

20 Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

21 Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à contratada otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de



A

5

Assinatura



Assessoria Jurídica

CT Nº 061/2010 – MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
trabalhos. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

8.22 O regime jurídico deste Contrato, confere ao **CONTRATANTE**, as prerrogativas decorrentes do art. 58 da Lei 8.666/93.

8.23 Constitui obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes dos arts. 66, 67, 69 e 70 da Lei 8.666/93, manter-se durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial n.º 010/2010.

8.24 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.25 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

8.26 Indicar instalações sanitárias;

8.27 Indicar vestiários;

8.28 Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, papel higiênico, sabonete, papel toalha, materiais e equipamentos;

8.29 Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

8.30 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

8.31 Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

8.32 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

9. DAS PENALIDADES

9.1. As penalidades aplicadas à **CONTRATADA** serão as previstas na Seção II, arts. 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, e posteriores alterações.

Fica estipulado que expirado o prazo fixado para a execução dos serviços e, após decorridos 05 (cinco) dias, será cobrada uma multa sobre o valor dos serviços não realizados, à razão de 10% (dez por cento) a contar do 6º (sexto) dia.

O recolhimento da multa referida no subitem 9.2 será efetuado através de formulário (guia de recolhimento), cujo pagamento deverá ser feito logo após a sua apresentação.

O recolhimento da multa referida no subitem 9.2 é obrigatório. Qualquer contestação sobre sua aplicação deverá ser feita por escrito e, no caso de julgada procedente, será processada a sua devolução ao valor nominal.

As faturas cujos fornecimentos derem origem à cobrança de multas, só serão pagas após quitação das guias de recolhimento.



Thi *B*



Assessoria Jurídica

CT Nº 061/2010 – MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

9.6. Independentemente de cobrança de multas, os prazos das prestações dos serviços não cumpridos poderão gerar uma das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária no cadastro de fornecedores;
- c) proibição de participar de Licitação promovida pelo **IRH-PE** pelo período de 02 (dois) anos.

10. DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da lei nº 8.666/93.

a) Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

10.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11. DO REGIME DE LICITAÇÃO

11.1 O regime de que trata este instrumento, é o da modalidade Pregão Presencial n.º 010/2010.

11.2 Prevalece para execução deste contrato, os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as disposições de Direito Privado.

12. DOS ENCARGOS

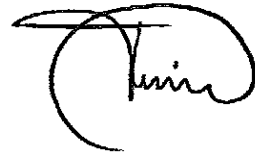
Todos e quaisquer encargos, para execução do objeto deste contrato, é por conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, que se obriga, sobretudo a todos e quaisquer impostos, taxas, e encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributários, inclusive as despesas das para prestação de serviços.

DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

Fica vinculado a este contrato, independentemente da transcrição e/ou outras medidas e diligências, o Edital do Pregão Presencial n.º 010/2010, em todas as suas condições.



7







Assessoria Jurídica

CT Nº 061/2010 – MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.2 Para os efeitos de direito, aplicam-se os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, inclusive, servirão de fundamento para a solução dos casos omissos, sem previsão nas regras ora traçadas.

14.3 Este contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura, satisfeitas as exigências legais.

15. DO FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir dúvida ou controvérsias resultantes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

16. DO FECHO

16.1 E, estando assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 01 de Outubro de 2010.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO - IRH-PE
CNPJ/MF nº 11.944.899/0001-17

CONTRATADA: MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ/MF nº 03.325.436/0001-49

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº: _____

2. _____

CPF/MF nº: _____





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TERMO ADITIVO Nº 1º/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA, E A EMPRESA MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

A União Federal, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “D”, Edifício Sede, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011-05, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor **JOSÉ MANOEL GOMES**, Diretor do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nomeado pela Portaria nº 274, de 27 de novembro de 2019, publicada no DOU de 28 de novembro de 2019, e competência delegada pela Portaria nº 913, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU de 15 de abril de 2020, inscrito no CPF nº 132.290.521-53, portador da Carteira de Identidade nº 451808, expedida pela (o) SSP/DF, e a empresa **MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.325.436/0001-49, estabelecida à Av. João da Mata, nº 256, Sala 112, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP: 58.015-020, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA**, portador da Carteira de Identidade nº 2.429.730, expedida pela (o) SSP/PB, e inscrito no CPF nº 034.491.834-35, tendo em vista o que consta no Processo nº 21000.032191/2019-67 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 20/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo de **19,29%** (dezenove inteiros e vinte e nove décimos por cento) sobre o valor contratado, majorando assim os valores iniciais do Contrato nº 12/2020, celebrado em 31/03/2020, em conformidade com o disciplinado no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com fulcro na Cláusula Décima Terceira (Alterações) do Contrato Originário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO E DO ACRÉSCIMO

2.1. O valor total do acréscimo está estimado em **R\$ 4.981.375,08** (quatro milhões, novecentos e oitenta e um mil, trezentos e setenta e cinco reais e oito centavos).

2.2. O valor global inicial passará dos atuais **R\$ 25.813.466,88** (vinte e cinco milhões, oitocentos e treze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos) para **R\$ 30.794.841,96** (trinta milhões, setecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos).

2.3. A redação do item 1.3 da Cláusula Primeira (Objeto) do Contrato Primário passa de:

Item	Descrição/Especificação	Quantidade de Postos	Valor Mensal por prestador	Valor Mensal	Valor Anual
1	Auxiliar Administrativo	174	R\$ 6.021,29	R\$ 1.047.704,46	R\$ 12.572.453,52
2	Encarregado Geral	1	R\$ 6.744,51	R\$ 6.744,51	R\$ 80.934,12
3	Secretária (o) Executiva (o)	37	R\$ 9.120,82	R\$ 337.470,34	R\$ 4.049.644,08
4	Secretária (o) Executiva (o) bilíngue	4	R\$ 10.213,66	R\$ 40.854,64	R\$ 490.255,68
5	Técnico em Secretariado	100	R\$ 5.070,03	R\$ 507.003,00	R\$ 6.084.036,00
6	Recepcionista	28	R\$ 4.377,27	R\$ 122.563,56	R\$ 1.470.762,72
7	Contínuo	18	R\$ 3.384,90	R\$ 60.928,20	R\$ 731.138,40
8	Almoxarife	3	R\$ 4.372,46	R\$ 13.117,38	R\$ 157.408,56
9	Arquivista de Documento	3	R\$ 4.912,05	R\$ 14.736,15	R\$ 176.833,80
TOTAL		368		R\$ 2.151.122,24	R\$ 25.813.466,88

para:

Item	Descrição/Especificação	Quantidade de Postos	Valor Mensal por prestador	Valor Mensal	Valor Anual
1	Auxiliar Administrativo	217	R\$ 6.021,29	R\$ 1.306.619,93	R\$ 15.679.439,16
2	Encarregado Geral	1	R\$ 6.744,51	R\$ 6.744,51	R\$ 80.934,12
3	Secretária (o) Executiva (o)	43	R\$ 9.120,82	R\$ 392.195,26	R\$ 4.706.343,12
4	Secretária (o) Executiva (o) bilíngue	5	R\$ 10.213,66	R\$ 51.068,30	R\$ 612.819,60
5	Técnico em Secretariado	118	R\$ 5.070,03	R\$ 598.263,54	R\$ 7.179.162,48
6	Recepcionista	28	R\$ 4.377,27	R\$ 122.563,56	R\$ 1.470.762,72
7	Contínuo	18	R\$ 3.384,90	R\$ 60.928,20	R\$ 731.138,40
8	Almoxarife	3	R\$ 4.372,46	R\$ 13.117,38	R\$ 157.408,56
9	Arquivista de Documento	3	R\$ 4.912,05	R\$ 14.736,15	R\$ 176.833,80
TOTAL		436		R\$ 2.566.236,83	R\$ 30.794.841,96

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 130005/00001

Fonte de Recursos: 100/144

Natureza da Despesa: 339037.01

Notas de Empenho: 2020NE800950; 2020NE800951; 2020NE800952; 2020NE800953.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. **CLÁUSULA QUARTA – RENOVAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA**

4.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventuais aplicadas, a **CONTRATADA** apresentará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, com validade durante a execução deste termo aditivo e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 12/2020.

6. **CLÁUSULA SEXTA — DA PUBLICAÇÃO**

6.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União – DOU, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e, em conjunto com as testemunhas abaixo, assinam o presente Termo Aditivo, nos termos do Decreto nº 8.539/2015, para que produza seus efeitos jurídicos.

(assinado digitalmente)

JOSÉ MANOEL GOMES

Representante legal da **CONTRATANTE**

(assinado digitalmente)

LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA

Representante legal da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA, Usuário Externo**, em 05/08/2020, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MANOEL GOMES, Diretor do Departamento de Administração**, em 05/08/2020, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DANTAS DE ARAUJO, Testemunha**, em 06/08/2020, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LIANA BRASIL BERNARDINO, Testemunha**, em 06/08/2020, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11499553** e o código CRC **7A52A3B7**.

Referência: Processo nº 21000.032191/2019-67



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS
SERVIÇO DE ATOS E CONTRATOS

CONTRATO Nº 12/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 12/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO –
MAPA, E A EMPRESA MARANATA PRESTADORA
DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA**, conforme Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro 2019, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", CEP 70.043-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011-05, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Senhor **MARCOS MONTES CORDEIRO**, Secretário Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nomeado pelo Decreto de 4 de janeiro de 2019 publicado no Diário Oficial da União (DOU), Edição Extra, de 4 de janeiro de 2019, e competência delegada pelo Decreto nº. 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 21 de fevereiro de 2020, que entrou em vigor em 23 de março de 2020, inscrito no CPF nº 191.529.226-34, portador da Carteira de Identidade nº. MG 16009270, expedida pela SSP/MG, Registro CNH 01464828803, e a empresa **MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.325.436/0001-49, estabelecida à Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, João Pessoa-PB, CEP: 58015-020, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA**, portador da Carteira de Identidade nº 2.429.730, expedida pela SSP/PB, e CPF nº 034.491.834-35, tendo em vista o que consta no Processo nº 21000.032191/2019-67 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 20/2019, mediante as cláusulas e as condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo e demais serviços auxiliares, a serem executados nas dependências do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Objeto da contratação:

Item	Descrição/Especificação	Quantidade de postos	Valor mensal por prestador	Valor Mensal	Valor anual
1	Auxiliar Administrativo	174	R\$ 6.021,29	R\$ 1.047.704,46	R\$ 12.572.453,52

2	Encarregado Geral	1	R\$ 6.744,51	R\$ 6.744,51	R\$ 80.934,12
3	Secretária (o) Executiva (o)	37	R\$ 9.120,82	R\$ 337.470,34	R\$ 4.049.644,08
4	Secretária (o) Executiva (o) bilíngue	4	R\$ 10.213,66	R\$ 40.854,64	R\$ 490.255,68
5	Técnico em Secretariado	100	R\$ 5.070,03	R\$ 507.003,00	R\$ 6.084.036,00
6	Recepcionista	28	R\$ 4.377,27	R\$ 122.563,56	R\$ 1.470.762,72
7	Contínuo	18	R\$ 3.384,90	R\$ 60.928,20	R\$ 731.138,40
8	Almoxarife	3	R\$ 4.372,46	R\$ 13.117,38	R\$ 157.408,56
9	Arquivista de Documento	3	R\$ 4.912,05	R\$ 14.736,15	R\$ 176.833,80
TOTAL		368		R\$ 2.151.122,24	R\$ 25.813.466,88

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **06/04/2020** e encerramento em **06/04/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Seja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovada que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 2.151.122,24** (dois milhões, cento e cinquenta e um mil, cento e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), perfazendo um valor global anual estimado de **R\$ 25.813.466,88** (vinte e cinco milhões, oitocentos e treze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 130005/00001

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 22101.2012.2003.2200.00001 / 22101.2012.7104.0211.C6000

Elemento de Despesa: 339037.01

No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O modelo de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Além das obrigações previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, a **CONTRATADA** deverá comprovar a implementação de Programa de Integridade no prazo de 9 (nove) meses, a contar da data da assinatura deste Contrato.

O Programa de Integridade a ser apresentado pela **CONTRATADA** deve demonstrar alinhamento às diretrizes da política de integridade da **CONTRATANTE**, em especial apresentando os requisitos estabelecidos nos incisos do art. 3º da Portaria MAPA nº 877, de 6 de junho de 2018.

Caberá à **CONTRATADA**, respeitado o prazo previsto no item 9.2., encaminhar a documentação relativa à implementação do Programa de Integridade ao Setor de Contratos da Coordenação-Geral de Aquisições do Departamento de Administração do MAPA, devendo o conjunto de documentos demonstrar sua existência real e efetiva de acordo com os parâmetros estabelecidos nos incisos do art. 4º, bem como no parágrafo único do art. 5º da Portaria MAPA nº 877/2018.

Caberá à Coordenação-Geral de Aquisições do Departamento de Administração (CGAQ/DA), em Brasília-DF, acompanhar o cumprimento do prazo para apresentação dos documentos comprobatórios relativos ao Programa de Integridade da **CONTRATADA**, nos termos do art. 1º da Portaria MAPA nº 877/2018, providenciando, quando do seu recebimento, seu imediato encaminhamento à Unidade Responsável pela coordenação da Política de Integridade do MAPA, para análise quanto ao cumprimento formal dos requisitos previstos no artigo 4º da Portaria referenciada.

Nos contratos em que se prevejam sucessivas prorrogações contratuais, quando da avaliação da viabilidade de prorrogação, no que se refere ao requisito de integridade, as empresas contratadas deverão comprovar, além da documentação constante do art. 4º, os requisitos arrolados nos incisos do art. 6º da Portaria MAPA nº 877/2018.

Caberá a **CONTRATADA** zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no item anterior, a **CONTRATANTE** reterá:

a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela **CONTRATADA**, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de quinze dias, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

O **CONTRATANTE** poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União – DOU, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e, em conjunto com as testemunhas abaixo, assinam, nos termos do Decreto nº 8.539/2015, para que produza seus efeitos jurídicos.

(assinado digitalmente)

MARCOS MONTES CORDEIRO

Representante legal da CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



Documento assinado eletronicamente por **LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA**, **Usuário Externo**, em 25/03/2020, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MONTES CORDEIRO**, **Secretário Executivo**, em 31/03/2020, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DANTAS DE ARAUJO**, **Testemunha**, em 31/03/2020, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LIANA BRASIL BERNARDINO**, **Testemunha**, em 31/03/2020, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10291297** e o código CRC **19506859**.



Referência: Processo nº 21000.032191/2019-67

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2020 - UASG 130056

Nº Processo: 21028007218201975.
PREGÃO SISPP Nº 12/2019. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 04350057000171. Contratado : S & M CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA -.Objeto: Serviços continuados de Auxiliar Administrativo com disponibilização de mão de obra dededicacao exclusiva que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referencia anexo ao Edital. Fundamento Legal: Artigo 61 paragrafo unico dalei 8.666/93. Vigência: 01/04/2020 a 01/04/2021. Valor Total: R\$868.219,40. Fonte: 100000000 - 2020NE800242. Data de Assinatura: 31/03/2020.

(SICON - 01/04/2020) 130056-00001-2020NE800242

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020 - UASG 130056

Número do Contrato: 14/2016.
Nº Processo: 21028001084202012.
INEXIGIBILIDADE Nº 1/2016. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 34028316001509. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Prorrogação do contrato 14/2016, serviços de monopólio dos correios, conforme Inexigibilidade nº 01/2016. Fundamento Legal: Artigo 61 paragrafo unico da lei 8.666/93. Vigência: 25/04/2020 a 25/04/2021. Valor Total: R\$169.887,96. Fonte: 100000000 - 2019NE801799. Data de Assinatura: 30/03/2020.

(SICON - 01/04/2020) 130056-00001-2020NE800098

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2020 - UASG 130063

Nº Processo: 21044004496201972 . Objeto: Recarga dos Extintores de incêndio localizados nas dependências da sede da SFA-RJ e demais localidades da Superintendência. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Valor se enquadra na legislação vigente. Declaração de Dispensa em 31/03/2020. RENATA BRIATA DA CONCEICAO. Superintendente Federal de Agricultura. Ratificação em 01/04/2020. ELAINE DE CASTRO CERQUEIRA. Chefe de Divisão. Valor Global: R\$ 4.535,00. CNPJ CONTRATADA : 12.723.655/0001-77 BJ SISTEMAS DE INCENDIO LTDA.

(SIDE - 01/04/2020) 130063-00001-2020NE800001

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO NO ESTADO DE RORAIMA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2020 - UASG 130093

Nº Processo: 21048001797201912.
DISPENSA Nº 3/2020. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 30721796000132. Contratado : ARX TRANSPORTES LTDA -.Objeto: Contratação de empresa especializada para transporte de 02 (dois) veículos automotores marca MITSUBISHI modelo L-200 das cidades de Brasília/DF e Várzea Grande/MT para Boa Vista no estado de Roraima. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações.Vigência: 31/03/2020 a 30/04/2020. Valor Total: R\$9.370,06. Fonte: 100000000 - 2020NE800066. Data de Assinatura: 31/03/2020.

(SICON - 01/04/2020) 130093-00001-2020NE000003

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 1/2020

A SFA-RR, através de sua Pregoeira e Equipe torna público o resultado de Pregão Eletrônico 001/2020,cujo critério de julgamento foi o maior percentual de desconto por item.Sendo vencedora a Empresa do Grupo 01 -LINK CARD ADMINISTRADORA BENEFICIOS EIRELI,sob o CNPJ:12.039.966/0001-11, cuja composição do grupo compreende os itens:1-percentual de desconto de 3,21%; 2 - percentual de desconto de 3,21%; 3 - percentual de desconto de 3,17%; e 4 - percentual de desconto de desconto de 100%; item 5 - percentual de desconto de 10%. 6 - percentual de desconto 10%; e7 - percentual de desconto de 100%.

MARLENE PEREIRA MIRANDA
pREGOEIRA

(SIDE - 01/04/2020) 130093-00001-2020NE000003

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2020 - UASG 130067

Nº Processo: 21052020224201911. Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Continuados de Limpeza, Asseio e Conservação, com fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, máquinas e equipamentos apropriados ao objeto, visando atender às necessidades da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo e suas unidades descentralizadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.. Total de Itens

Licitados: 96. Edital: 02/04/2020 das 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00. Endereço: Rua Treze de Maio, 1558 9 Andar,bela Vista, Bela Vista - São Paulo/SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130067-5-00002-2020. Entrega das Propostas: a partir de 02/04/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/04/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

ANDREA FIGUEIREDO PROCOPIO DE MOURA
Ordenador de Despesa

(SIASGnet - 01/04/2020) 130067-00001-2020NE800042

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020 - UASG 158147

Número do Contrato: 00006/2018, subrogado pelaUASG: 158147 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE ALAGOAS.
Nº Processo: 23041002945201812.
PREGÃO SISPP Nº 27/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 00616789000100. Contratado : REIMAQ ASSISTENCIA TECNICA DE -DUPLICADORES EIRELI. Objeto: Registro de prorrogação de vigência do contrato 06/2018/IFAL-Campus Batalha. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº51 e Anexo IX da IN SG/MPDG n. 05/2017 e cláusula do Contrato. Vigência: 15/02/2020 a 15/02/2021. Valor Total: R\$58.000,00. Fonte: 8100000000 - 2020NE800023 Fonte: 8100000000 - 2020NE800024. Data de Assinatura: 15/02/2020.

(SICON - 01/04/2020) 158147-26402-2020NE800150

COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2020 - UASG 130005

Nº Processo: 21000032191201967.
PREGÃO SISPP Nº 20/2019. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 03325436000149. Contratado : MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E-CONSTRUCOES LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo e demais serviços auxiliares, a serem executados nas dependências do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, com disponibilidade de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Vigência: 06/04/2020 a 06/04/2021. Valor Total: R\$25.813.466,88. Fonte: 100000000 - 2020NE800478 Fonte: 100000000 - 2020NE800479 Fonte: 100000000 - 2020NE800480 Fonte: 100000000 - 2020NE800484 Fonte: 100000000 - 2020NE800485 Fonte: 100000000 - 2020NE800492 Fonte: 150013038 - 2020NE800493. Data de Assinatura: 31/03/2020.

(SICON - 01/04/2020) 130005-00001-2020NE800009

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2020 - UASG 130005

Nº Processo: 21000004170202095.
PREGÃO SRP Nº 14/2019. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 03126110000192. Contratado : MARCA SUL MUDANCAS E TRANSPORTES -EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de cargas, compreendendo bagagens, mobiliário, materiais e equipamentos, incluindo veículo do tipo automóvel e motocicleta, com emprego próprio de motorista, combustível, seguro total e outros encargos necessários à execução dos serviços, em todo o território nacional, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Vigência: 31/03/2020 a 31/03/2021. Valor Total: R\$488.250,00. Fonte: 100000000 - 2020NE800505. Data de Assinatura: 31/03/2020.

(SICON - 01/04/2020) 130005-00001-2020NE800009

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM RECIFE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2020 - UASG 130016

Número do Contrato: 7/2016.
Nº Processo: 21002000003201598.
DISPENSA Nº 5/2016. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 07783832000170. Contratado : CRIART SERVICOS DE TERCEIRIZACAO -DE MAO DE OBRA LTDA. Objeto: Supressão de 01 (um) posto de Assistente Técnico de Apoio à Fiscalização de Contratos, com fundamento legal no art. 65, inciso I, "b", da Lei nº 8.666/93, bem como na Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 07/2016. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e demais legislações correlatas. Data de Assinatura: 01/04/2020.

(SICON - 01/04/2020) 130016-00001-2020NE000009

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302020040200002



SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2020 - UASG 130005

Nº Processo: 21000013113202005.
PREGÃO SISPP Nº 5/2020. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 15219654000188. Contratado : G.S.I - SERVICOS ESPECIALIZADOS -EIRELI. Objeto: Contratação de serviços continuados de carregamento, movimentação e organização de cargas volumes, bens móveis e demais objetos de interesse e/ou de propriedade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, com disponibilização de mão de obra em regime de de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/94 . Vigência: 14/09/2020 a 14/09/2021. Valor Total: R\$640.217,00. Fonte: 144000000 - 2020NE800930. Data de Assinatura: 05/08/2020.

(SICON - 07/08/2020) 130005-00001-2020NE800009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 130005

Número do Contrato: 12/2020.
Nº Processo: 21000032191201967.
PREGÃO SISPP Nº 20/2019. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 03325436000149. Contratado : MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E-CONSTRUÇOES LTDA. Objeto: Acréscimo quantitativo de aproximadamente 19,29% (dezenove inteiros e vinte e nove décimos por cento) sobre o valor contratado, majorando assim os valores iniciais do Contrato nº 12/2020, celebrado em 31/03/2020, passando o valor global dos atuais R\$ 25.813.466,88 para R\$ 30.794.841,96, em conformidade com o disciplinado no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com fulcro na Cláusula Décima Terceira (Alterações) do Contrato Originário. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Valor Total: R\$4.981.375,08. Fonte: 144000000 - 2020NE800950 Fonte: 100000000 - 2020NE800701 Data de Assinatura: 05/08/2020.

(SICON - 07/08/2020) 130005-00001-2020NE800009

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 1/2020

A SFA/MT, torna público o resultado do PE nº01/2020, onde teve as seguintes empresas com propostas classificadas: 1) ANADINA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, CNPJ nº 28.613.773/0001-62, item nº 01, valor total R\$ 53.901,00 2) LPK LTDA CNPJ nº 00.535.560/0001-40, item nº 45, Valor total R\$ 240,00; 3) LUASI PAPEIS E LIVROS EIRELINCNPJ 08.371.036/0001-93 itens 5, 19, 20, 26, 65 e 66 Valor total R\$ 9.959,00; 4) FENIX BRASIL CNPJ 08.608.621/0001-64 , itens 43, 46 e 47 Valor total R\$ 12.198,06; 5) COMERCIAL MILENIO EIRELI, CNPJ 09.583.781/0001-69, itens 41, 42 e 44 Valor total R\$ 4.848,28; 6) CBF COMERCIO de BANDEIRAS, CNPJ 17.365.274/0001-87, item 67 ValorTotal R\$ 439,96; 7) BOING COMERCIO ATACADISTA CNPJ 21.189.579/0001-52, itens 9 e 11, Valor total R\$ 454,12; 8) ITACA EIRELI, CNPJ 24.845.457/0001-65, itens 69 e 70, Valor Total R\$ 109.444,50; 9)JOSE MAURICIO GOMES LELIS - EIRELI, CNPJ28.055.048/0001-16, item 03 Valor total R\$ 13.601,76; 10)DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS CNPJ 30.701.265/0001-88, itens 60 e 61, Valor total R\$ 12.462,20; 11) FRANCO & OLIVEIRA LTDA CNPJ 34.049.507/0001-51, itens 8, 14, 32 e 50, Valor total R\$ 559,24; 12) CARLOS EDUARDO, CNPJ34.324.808/0001-46 , item 23, Valor total R\$ 440,00; 13) ADRIANO HENRIQUE ZANON CNPJ 35.901.797/0001-82, itens 53, 55 e 63 Valor total R\$ 1.293,10; 14) ERICA DE FATIMA GENTIL, CNPJ 36.656.877/0001-82, item 68, Valor total R\$ 3.084,00; 15) FRIOLAR COMERCIO E SERVICOS DE ELETROELETRONICOS, CNPJ 36.850.598/0001-55, itens 6, 16, 17, 27, 28, 29, 30, 31, 40 e 62, Valor total R\$ 1.961,24 e 16) HELIO MASASHI SAITO & CIA LTDA, CNPJ 62.492.798/0001-93, itens 4, 10, 12, 13, 15, 18, 21, 22, 25, 33, 35, 37, 38 e 39, Valor total R\$ 3.648,75. Valor Global da Licitação R\$ 228.774,25

NELSO FORTUNATO OJEDA
Pregoeiro da SFA/MT

(SIDECE - 07/08/2020) 130077-00001-2020NE800021

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020 - UASG 130025

Número do Contrato: 6/2018.
Nº Processo: 21036000228201719.
PREGÃO SRP Nº 21/2017. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 12039966000111. Contratado : LINK CARD ADMINISTRADORA DE -BENEFICIOS EIRELI. Objeto: Prorrogar por mais 12 (dose) meses a vigência do contrato original. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 01/08/2020 a 01/08/2021. Valor Total: R\$372.349,00. Fonte: 150013038 - 2020NE800021 Fonte: 150013038 - 2020NE800022. Data de Assinatura: 17/07/2020.

(SICON - 07/08/2020) 130025-00001-2020NE800024

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO DE RORAIMA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Convênio, publicado no DOU de 07/08/2020, Seção 3, referente ao CONVÊNIO nº 902747/2020, onde se lê: Responsável pelo Concedente: TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS, CPF nº ***.694.306-**, leia-se: Responsável pelo Concedente: JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL, CPF nº ***.317.376-**.

INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2020 - UASG 130011

Nº Processo: 21160.000654/2019.
PREGÃO SRP Nº 21/2019. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 24929614000110. Contratado : MIRANDA TURISMO E REPRESENTACOES -LTDA. Objeto: Contratação de serviços de agenciamentode viagens (emissão, alteração e cancelamento) para voos regulares nacionais, internacionais edomésticos não atendidos pelas companhias aéreas credenciadas, destinados ao Instituto Nacional de Meteorologia - INMET. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 04/08/2020 a 04/08/2021. Valor Total: R\$140.052,43. Fonte: 100000000 - 2020NE800164 Fonte: 100000000 - 2020NE800165 Fonte: 100000000 - 2020NE800166 Fonte: 100000000 - 2020NE800169 Fonte: 100000000 - 2020NE800170 Fonte: 100000000 - 2020NE800171. Data de Assinatura: 04/08/2020.

(SICON - 07/08/2020) 130011-00001-2020NE111111

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 4/2020 - UASG 130058

Termo de Reconhecimento de Dívida nº 04/2020, decorrente do Contrato nº 15/2019, Devedor: LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA/MG, CNPJ 00.396.895/0062-47 Rep. Leg Mikael Arrais Hodon e Credora: VITHA SERVICE - EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 14.551.828/0001-42, Rep. Leg. Marcus Vinícius Maia Gonçalves. Objeto: Reconhecimento por parte da Devedora de valor a ser pago à Credora, R\$ 9.113,75 (nove mil e cento e treze reais e setenta e cinco centavos), Fund. Legal: Lei nº 8.666/93, Art. 12 do Dec. Nº 9.507/18 e Arts. 54 a 60 da IN nº 05/2017.

SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00003/2020, ao Convênio Nº 852846/2017. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, , Unidade Gestora: 130005, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E DA PESCA - SEDAP, CNPJ nº 05054945000100. P.I. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 1.100.000,00, Valor de Contrapartida: 100.000,00, Vigência: 29/12/2017 a 31/12/2020. Data de Assinatura: 07/08/2020. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO / FERNANDO HENRIQUE SCHWANKE - SECRETARIO DE AGRICULTURA FAMILIAR

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

EXTRATOS DE CONTRATOS DE CESSÕES DE USO

CONTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 367/2020, do imóvel situado no(a) Oceano Atlântico, Parque Aquícola Florianópolis 04, município de Florianópolis no estado de Santa Catarina/SC, que entre si celebram como OUTORGANTE CEDENTE a União, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, neste ato representado pelo Secretário de Aquicultura e Pesca o Sr. JORGE SEIF JÚNIOR, e de outro lado, como OUTORGADO(A) CESSIONÁRIO(A), o(a) Sr(a) ZULMAR DA VENTURA, CPF nº 030.606.039-60. Processo de Licitação Não Oneroso nº 00350.004691/2011-10. Concorrência nº 01/2011, Área Aquícola nº 398. Vigência: 04/08/2020 a 04/08/2040. Data da Assinatura: 04/08/2020.

CONTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 368/2020, do imóvel situado no(a) Oceano Atlântico, Parque Aquícola Florianópolis 04, município de Florianópolis no estado de Santa Catarina/SC, que entre si celebram como OUTORGANTE CEDENTE a União, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, neste ato representado pelo Secretário de Aquicultura e Pesca o Sr. JORGE SEIF JÚNIOR, e de outro lado, como OUTORGADO(A) CESSIONÁRIO(A), o(a) Sr(a) GIOCONDA LESSING ROSITO, CPF nº 223.790.459-68. Processo de Licitação Não Oneroso nº 00350.004691/2011-10. Concorrência nº 01/2011, Área Aquícola nº 650. Vigência: 04/08/2020 a 04/08/2040. Data da Assinatura: 04/08/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONVÊNIO Nº 6/2018

Segundo Termo Aditivo ao convênio nº 006/2018, Plataforma+Brasil nº 880945/2018, Processo nº 00350.002532/2018-49, Concedente: UNIÃO, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA - CNPJ/MF nº 00.396.895/0001-25. Conveniente: Município de Conceição da Barra/ES - CNPJ/MF nº 27.174.077/0001-34. Objeto: Prorrogação do convênio em tela, para 28 de maio de 2021. Assinaturas: Jorge Seif Júnior - Secretário de Aquicultura e Pesca e Walysom José Santos Vasconcelos - Prefeito Municipal de Conceição da Barra/ES. Data da assinatura: 05 de agosto de 2020.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM SÃO PAULO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020 - UASG 130102

Nº Processo: 21053000117202008 . Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Chapa Aquecedora com Sistema de Agitação, visando atender às necessidades da Unidade de Produção de Meios de Cultura e Soluções (PMS) do LFDA-SP. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso V da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Art. 24º, Inciso V da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Dispensa em 06/08/2020. MARCIA OLIVEIRA PARREIRA. Chefe da Divisão Administrativa do Lfda-sp. Ratificação em 06/08/2020. YURI FERNANDES FELTRIN. Coordenador Subst. do Lfda-sp. Valor Global: R\$ 5.500,00. CNPJ CONTRATADA : 04.213.425/0001-30 IKA BRASIL EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, ANALITICOS E PROCESSOS LTDA.

(SIDECE - 07/08/2020) 130102-00001-2020NE800001

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2020 - UASG 130102

Nº Processo: 21053000630202091 . Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Material de EPI: Máscaras Descartáveis para Proteção Individual em atendimento da Seção de Gestão de Biossegurança Laboratorial - SGBIO do LFDA-SP em decorrência do advento da Pandemia do COVID-19. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 4º da Lei nº 13.979 de 06/02/2020.. Justificativa: Art. 4º da Lei nº 13.979 de 06/02/2020. Declaração de Dispensa em 06/08/2020. MARCIA OLIVEIRA PARREIRA. Chefe da Divisão Administrativa do Lfda-sp. Ratificação em 06/08/2020. YURI FERNANDES FELTRIN. Coordenadora Subst. do Lfda-sp. Valor Global: R\$ 9.930,50. CNPJ CONTRATADA : 37.348.946/0001-53 OG MED EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA.

(SIDECE - 07/08/2020) 130102-00001-2020NE800001

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA NO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2020 - UASG 130017

Número do Contrato: 12/2016.

Nº Processo: 21000048277201910.

PREGÃO SRP Nº 20/2014. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 13011238000164. Contratado : LABWARE BRASIL SERVICOS DE -INFORMATICA LTDA. Objeto: Prorrogação do contrato de prestação de serviços de sistemas de automação - suporte técnico ao sistema LIMS, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para o LFDA-PA, tendo como contratada a empresa LABWARE BRASIL - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. Fundamento Legal: IEI 8666 DE 1993 . Vigência: 09/08/2020 a 08/08/2021. Valor Total: R\$78.277,20. Fonte: 144000000 - 2020NE800087. Data de Assinatura: 07/08/2020.

(SICON - 07/08/2020) 130017-00001-2020NE000021





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 21000.051180/2021-09

Atestamos, de acordo com a Instrução Normativa nº 06-CGU, de 24/09/2018, para os devidos fins, que a empresa **MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**., inscrita no CNPJ nº 03.325.436/0001-49, estabelecida na Av. João da Mata, nº 256 sala 112, Jaguaribe - João Pessoa/PB, mantém Contrato com este Ministério, inscrito no CNPJ nº 00.396.895/0011-05, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício Sede, Brasília/DF, CEP 70.043-900, para a prestação de serviços de apoio administrativo e demais serviços auxiliares, a serem executados nas dependências do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, através do Termo de Contrato nº 12/2020, decorrente do Pregão nº 20/2019, conforme as seguintes características técnicas:

Dados da Contratante**Denominação:** Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA**CNPJ:** 00.396.895/0011-05**Endereço:** Esplanada dos Ministérios – Bloco D, Brasília/DF – CEP: 70.043-900**Contrato:** nº 12/2020**Pregão Eletrônico:** nº 20/2019

Objeto e volume dos serviços praticados para o Contrato nº 12/2020: Prestação de serviços de apoio administrativo e demais serviços auxiliares, a serem executados nas dependências do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva:

- De 04/04/2020 a 04/08/2020:

Item	Descrição/Especificação	Quantidade de postos
1	Auxiliar Administrativo	174
2	Encarregado Geral	1
3	Secretária (o) Executiva (o)	37
4	Secretária (o) Executiva (o) bilíngue	4
5	Técnico em Secretariado	100
6	Recepcionista	28
7	Contínuo	18
8	Almoxarife	3
9	Arquivista de Documento	3
TOTAL		368

- A partir de 05/08/2020:

Item	Descrição/Especificação	Quantidade de Postos
1	Auxiliar Administrativo	217
2	Encarregado Geral	1
3	Secretária (o) Executiva (o)	43
4	Secretária (o) Executiva (o) bilíngue	5
5	Técnico em Secretariado	118
6	Recepcionista	28
7	Contínuo	18
8	Almoxarife	3
9	Arquivista de Documento	3
TOTAL		436

Registre-se, por oportuno, que o Contrato teve início em **04 de abril de 2020** e possui vigência atual em **06 de abril de 2022**.

De acordo com o atesto da Comissão de Fiscalização do Contrato, o serviço acima descrito foi executado de forma satisfatória, atendendo às expectativas do cliente quanto à qualidade dos produtos e serviços e no cumprimento de cronograma, dentro dos critérios de prazo e qualidade requeridos, cumprindo as obrigações contratuais, nada constando em nossos registros que desabone a Contratada. Declaramos ainda que concordamos ser diligenciados com o objetivo de averiguar a veracidade das informações contidas neste atestado.

(documento assinado digitalmente)

Mariana Dias de Lima

Fiscal Técnico/Administrativo

(documento assinado digitalmente)

Robert Afonso da Silva

Gestor do Contrato

(documento assinado digitalmente)

Ivan José Berardinelli

Coordenador-Geral de Aquisições



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA DIAS DE LIMA, Fiscal de Contrato**, em 13/07/2021, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **ROBERT AFONSO DA SILVA, Gestor do Contrato**, em 13/07/2021, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto](#)



[nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **IVAN JOSE BERARDINELLI, Coordenador-Geral de Aquisições**, em 13/07/2021, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16108109** e o código CRC **F0FD029F**.

Referência: Processo nº 21000.051180/2021-09

SEI nº 16108109



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

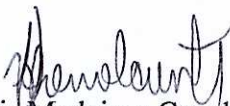
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, estabelecida à Av. João da Mata, 256, bairro de Jaguaribe, cidade de João Pessoa, Paraíba, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.325.436/0001-49, prestou serviços de Portaria Diurna e Noturna, Auxiliar de Serviços Gerais, Recepcionista e Motorista para atendimento das atividades da **Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Campina Grande/PB**, no período de 12 (meses) prorrogáveis por iguais e sucessivos meses, através do contrato n.º **389/2006/SAD/PMCG**, iniciado no dia 17/08/2006, findado em 12/08/2012, sob a responsabilidade técnica do Administrador Lincoln Thiago de Andrade Bezerra – CRA n.º 2916/PB.

Categoria Profissional	Quantidade
Serviço de Porteiro Diurno	100
Serviço de Porteiro Noturno	156
Serviços Gerais	125
Serviços de Recepcionista	125
Serviços de Motorista	25

Os serviços foram prestados satisfatoriamente, obedecendo às exigências técnicas e contratuais vigente, bem como, obrigações sociais quanto à FGTS, INSS e ISS, as quais se encontram em dia.

Campina Grande/PB, 31 de dezembro de 2012.


Valdemir Medeiros Cavalcante
Diretor Financeiro
MAT. 18.411-0





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

CONTRATO Nº 389/2006/SAD/PMCG

EDITAL DE PREGÃO Nº 096/SMS/2006

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de Direito Público Órgão Integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, situada na Av. Assis chateaubriand, nº 1376, Liberdade, Cep: 58.100-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo imoº. Senhor Secretário, **METUSELA LAMEQUE JAFÉ DA COSTA AGRA DE MELLO**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF sob nº 007.407.554-39, RG nº 1.230.366 SSP – PB residente e domiciliado na Rua Neuza Borborema Sousa, nº 101, Santo Antônio, Campina Grande/PB, de um lado, e de outro, a empresa **CONSTRUTORA MARANATA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 03.325.436/0001-49, Ins. Estadual nº 16.126.222-8, com sede estabelecida na Avenida João da Mata, nº 256, Jaguaribe, João Pessoa/PB, de agora por diante chamada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo Senhor **PAULO ROBERTO BEZERRA DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 360.627 SSP/PB e CPF nº 160.514.754-00, residente e domiciliado na Rua Osório Queiroga de Assis, nº 50, Bessa, João Pessoa/PB, considerando haver a **CONTRATADA** sido proclamada vencedora da Licitação inaugurada pelo Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2006**, devidamente homologada pelo Senhor Secretário, **DECIDIRAM**, as partes contratantes celebrar o presente contrato, o qual será regulado pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Contrato decorre da Licitação objeto do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2006**, processada e julgada com fulcro na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, aplicando-se-lhe, supletivamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com sucessivas alterações, no que não contrarie as referidas, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **Portaria Diurno e Noturno e Auxiliar de Serviços Gerais, Recepcionista e Motorista para atendimento as atividades da Secretaria Municipal de Saúde na Cidade de Campina Grande/PB**, de acordo com a planilha apresentada na Licitação inaugurada pelo Edital de Pregão Presencial nº 096/2006, condições e termos especificados pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo para execução dos serviços, objeto deste contrato será até 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS QUANTIDADES

O objeto contratado será prestado conforme Planilha de Quantitativos e Preços que passará a integrar este Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste Edital e da Lei regente, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua execução.



4º TABELIONATO DE NOTAS
RUA RODRIGUES DE AQUINO, 59
CENTRO - JOÃO PESSOA - PB
FONE/FAX (83) 3221-2478/3241-9439
travassos@uol.com.br

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original, em 28 JUN 2007, às 14:30:38, João Pessoa.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

- 5.2 – O Serviço deverá ser realizado na forma e condições fixadas no presente instrumento, quando solicitado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, ou para quaisquer outros órgãos/unidades que vierem a aderir-lo durante o período de sua vigência, não se olvidando o que for explicitado no preâmbulo deste Edital.
- 5.3 – Durante o prazo de validade deste **TERMO DE CONTRATO**, vigorará a proposta de preços apresentada na licitação pela licitante vencedora, que será parte integrante deste instrumento, período no qual a **CONTRATADA** estará obrigada a prestar os serviços à **CONTRATANTE**, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula antecedente, o(s) produto(s) objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE FORNECIMENTO

- 6.1 – As Ordens de Serviço instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente somente serão consideradas válidas para efeito de pagamento se previamente autorizada pelo setor competente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, para todos os fins de direito, sendo desconsideradas quaisquer outras Ordens que não sejam determinadas pelas Autoridades competentes, as quais são:
- a) O atendimento dos serviços somente poderá ser autorizado pela Gerência de Contratos ou pela Diretoria Administrativa-Financeira da própria **CONTRATANTE**.
- 6.2 – As Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:
- a) Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade;
- b) Descrição do produto, quantidade e valor;
- c) Assinatura e carimbo do requisitante, na forma descrita nas alíneas A, B e C do sub-item 6.1 deste instrumento;
- d) Número de identificação do Pregão Presencial;
- 6.3 – A **CONTRATADA** deverá executar os serviços contratados em imediato, contadas da convocação, para retirada da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, devendo o abastecimento ser efetuado nos termos e condições estabelecidos pelas partes contraentes.
- 6.4 – Será de inteira responsabilidade da Contratada a execução dos serviços ora licitado, durante a execução do contrato.
- 6.5 – O Serviço deverá ser executado de imediato, contadas na Autorização de Serviço – AS, de conformidade com as especificações, quantidades e preços correspondentes, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie.
- 6.6 – O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de execução correrão por conta da **CONTRATADA**, segundo preceitua artigo 75, da Lei federal nº 8.666/93.
- 6.7 – Estando os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital, na Ata Circunstancial ou com o disposto no presente compromisso de serviço, a **CONTRATADA** deverá retirá-los do local onde se encontrarem instalados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR e DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 – O valor global do presente contrato importa em **R\$ 3.276.000,00 (três milhões, duzentos e setenta e seis mil reais)**, sendo pago mensalmente o valor de R\$ 273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, que compreende: A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Portaria Diurna e Noturna e Auxiliar de Serviços Gerais, Recepcionista e Motorista para atendimento as atividades da Secretaria Municipal de Saúde na Cidade de Campina Grande/PB.
- 7.2 – O(s) preço(s) unitário(s) dos serviços objeto do presente termo de contrato, que tem data base por 12 (doze) meses, será(ão) o(s) constantes da Ata Circunstancial, como parte integrante do presente Contrato.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

- 7.3 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução dos serviços pela unidade de destino dos mesmos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor (gestor do contrato) encarregado pela Fiscalização.
- 7.4 – Os documentos exigidos para pagamento são:
- a) Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, do FGTS;
 - b) Certidão Negativa de Débito - CND, do INSS;
 - c) CND Municipal de Campina Grande, se a sede da licitante for estabelecida neste município;
 - d) Nota Fiscal com discriminação da quantidade do produto efetivamente fornecido.
- 7.5 – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 7.6 – É vedada a concessão de reajustes de preços, exceto para os casos previstos em lei, caso em que deverá ser utilizado o Índice INPC do IBGE, ou outro Índice Oficial do Governo que venha a substituí-lo à época em que a reajuste será concedido, para o objeto da presente contratação, cuja periodicidade deverá ser contada a partir da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

O presente Instrumento Contratual de prestação de serviços não poderá ser cedido ou transferido total ou parcialmente a terceiros pela **CONTRATADA**, a qualquer título, sem expressa anuência da Prefeitura.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

9.1.1 – Unilateralmente pela **CONTRATANTE**, quando:

- a) Houver modificação da Planilha, das Especificações, para melhor adequação ao objeto contratual;
- b) Quando houver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto.

9.1.2 – Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor incida do contrato;
- b) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE**, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.1.3 – Qualquer alteração do presente Instrumento de Contrato será submetida a apreciação da Autoridade Superior que Ordena Despesas, que somente poderá ser formalizada através de termos aditivos ao contrato, observados os limites definidos na norma inscrita no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

10.1 – Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DESPESA FUNTE
10 301 1091 2053 – Implantação e Manutenção do PSF	3.3.90.39 003
10 122 2003 2054 – Manutenção dos Serviços Administrativos do FMS	3.3.90.39 001

10.2 – Serão utilizados recursos específicos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, obedecidas as solicitações respectivas.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1 – A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo departamento de fiscalização da SEDE, quando o fornecimento de modo que o Titular acima mencionado, fará o controle da prestação dos serviços, em registro próprio, anotando todas as ocorrências, a entrada, a fidelidade ao contrato, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou falhas detectadas.
- 11.2 – Tudo que fugir à competência do Gestor do contrato deverá ser comunicado, por escrito, à Diretoria Financeira Administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico que, na sua área de competência, adotará medidas convenientes para solucionar tal problema, devidamente ratificadas pelo Titular da Pasta de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 – O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, a critério da **CONTRATANTE**, por acordo entre as partes ou, por razões de interesse público, devidamente pertinentes e comprovadas para justificar tal conduta.
- 12.2 – A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer de bom alvitre lembrar que constitui motivo para rescisão do contrato, a inobservância às determinações regulares emanadas do (a) Gestor (a) no desempenho das suas funções, assim como de seus superiores.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 – Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial da prestação dos serviços, incidirá a **CONTRATADA** sanções que se seguem:
- a) Advertência;
 - b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso na entrega de qualquer parcela do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima terceira;
 - § 1º- Ocorrendo o atraso na entrega por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de fornecimento diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.
 - c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de Campina Grande-PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.2 – A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra “a”, será aplicada pela administração do órgão receptor do produto, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.
- 13.3 – A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade é de competência do Secretário Municipal de Administração, concedida a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.
- 13.4 – A multa prevista na cláusula vigésima nona, letra “b” será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:
- a) A inexecução total do compromisso sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso de fornecimento;
 - b) A prestação parcial do objeto sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
 - c) Os serviços prestados em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente serviço, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

- 13.5 – Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles iminentes.
- 13.6 – As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem a **CONTRATADA** da plena execução dos serviços solicitados.
- 13.7 – As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.
- 13.8 – Será garantido a **CONTRATADA** o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.
- 13.9 – O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento do mês de referência da prestação dos serviços, a que fizer jus a **CONTRATADA**, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.
- 13.10 – Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente a **CONTRATADA** que deverá pagá-las no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da notificação.
- 13.11 – Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses previstas nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

- 14.1 – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, como também aquelas que não possam ser resolvidas no âmbito administrativo, as partes elegem o foro da comarca de Campina Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, REGIME JURÍDICO, E DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1 – A presente prestação de serviços e os contratos acessórios de serviços que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 – Cumpre ressaltar que o instrumento em tela é embasado na Lei nº 8.666/93 e suas eventuais e ulteriores alterações, assim como pelas normas, regulamentos, e legislação municipal a ele compatível.

Por estarem assim justos e contratadas, lavram o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas, com o afã de produzir seus efeitos legais.

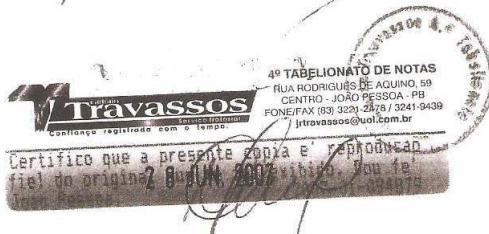
Campina Grande, 17 de agosto de 2006

Metuselá Lameque Jafé da Costa Agra de Mello
Secretário de Saúde

Paulo Roberto Bezerra de Lima
Representante Legal

Anna Thérèza Chaves Loureiro
Consultora Jurídica

Testemunhas:





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 389/2006

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO PMCG Nº 389/2006 - CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE E A CONSTRUTORA MARANATA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA DIURNO E NOTURNO E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, RECEPCIONISTA E MOTORISTA PARA ATENDIMENTO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE-PB, NA FORMA ABAIXO DISPOSTA.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, situada na Av. Assis chateaubriand, nº 1376, Liberdade, Cep: 58.100-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Imoº. Senhor Secretário, **METUSELÁ LAMEQUE JAFÉ DA COSTA AGRA DE MELLO**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF sob nº 007.407.554-39, RG nº 1.230.366 SSP – PB residente e domiciliado na Rua Neuza Borborema Sousa, nº 101, Santo Antônio, Campina Grande/PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, de um lado, e de outro, a **CONSTRUTORA MARANATA LTDA**, devidamente qualificada nos autos do processo licitatório inaugurado pelo Pregão Presencial nº 096/2006, aqui denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Responsável legal adiante assinado, Senhor **PAULO ROBERTO BEZERRA DE LIMA**,

CONSIDERANDO a necessidade de acréscimos nas quantidades de itens já existentes, bem como inclusão de outros não previstos na planilha de quantitativos e preços originalmente licitada, tudo conforme a Justificativa Técnica apresentada pela fiscalização, devidamente ratificada pelo Titular da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, ainda, as determinações contidas na norma inscrita no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;

CONSIDERANDO, finalmente, a autorização expressa do Secretário da Saúde no processo administrativo oriundo do procedimento licitatório inaugurado pela licitação realizada sob a modalidade PREGÃO, que recebeu o número de ordem 096/2006/SMS/PMCG, resolvem as partes contratantes firmar o presente Termo Aditivo nº 01, ao Contrato PMCG nº 389/2006, celebrado entre as mesmas partes, para alterar o valor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR:

Por força do presente aditamento o valor previsto na cláusula sétima do Contrato nº 389/2006/PMCG, fica aumentado em R\$ 819.000,00 (oitocentos e dezenove mil reais), passando o valor global do contrato que era de R\$ 3.276.000,00 (três milhões, duzentos e setenta e seis mil reais), para R\$ 4.095.000,00 (quatro milhões, noventa e cinco mil reais).

Ana Theresza Chaves Loureiro
Consultora Jurídica

[Assinatura]



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58010-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3244-6404 - Fax: (83) 3244-6484

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 00752802181417400869-6; Data: 28/02/2018 14:30:38

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGN58420-C3KL;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:

Termo.

São mantidas todas as Cláusulas do Contrato PMCG nº 389/2006 - desde que não contrariadas pelo presente

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo os representantes legais das partes contraentes, em quatro (04) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo arroladas.

Campina Grande, 02 de janeiro de 2007.


Metuzela Lameque Jafé Costa Agra de Melo
Secretário Municipal da Saúde


Paulo Roberto Bezerra de Lima
Representante Legal


Anna Thereza Chaves Loureiro
Consultora Jurídica do Município

TESTEMUNHAS:

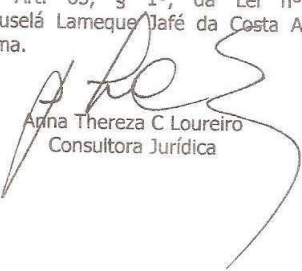




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato 389/2006 **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde e Construtora Maranata Ltda **OBJETO DO CONTRATO:** prestação de serviços de portaria diurno e noturno e auxiliar de serviços gerais, recepcionista e motorista para atendimento as atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande-PB. **OBJETO DO ADITIVO:** Acréscimo no valor Contratual em R\$ 819.000,00. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, alterada. **SIGNATÁRIOS:** Metuselá Lameque Jafé da Costa Agra de Mello e Paulo Roberto Bezerra de Lima.


Anna Thereza C. Loureiro
Consultora Jurídica



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58010-000 ☎ www.azevedobastos.net.br - Tel.: (83) 3244-6404 - Fax: (83) 3244-6484

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 00752802181417400869-8; Data: 28/02/2018 14:30:38

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGN58418-AW4M;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Título

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 389/2006

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO PMCG Nº 389/2006 -
CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE E A CONSTRUTORA
MARANATA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA
DIURNO E NOTURNO E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,
RECEPCIONISTA E MOTORISTA PARA ATENDIMENTO AS ATIVIDADES
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE-PB, NA
FORMA ABAIXO DISPOSTA.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, situada na Av. Assis chateaubriand, nº 1376, Liberdade, Cep: 56.100-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Imoº. Senhor Secretário, **METUSELÂ LAMEQUE JAFÉ DA COSTA AGRA DE MELO**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF sob nº 007.407.554-39, RG nº 1.230.366 SSP - PB residente e domiciliado na Rua Neuza Borborema Sousa, nº 101, Santo Antônio, Campina Grande/PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, de um lado, e de outro, a **CONSTRUTORA MARANATA LTDA**, devidamente qualificada nos autos do processo licitatório inaugurado pelo Pregão Presencial nº 096/2006, aqui denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Responsável legal adiante assinado, Senhor **PAULO ROBERTO BEZERRA DE LIMA**,

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo contratual originalmente ajustado, tudo conforme a Justificativa apresentada pela fiscalização, devidamente ratificada pelo Titular da Secretaria de Saúde do Município;

CONSIDERANDO, ainda, as determinações contidas na norma inscrita no Art. 57, I da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações;

CONSIDERANDO, finalmente, a autorização expressa do Secretário de Saúde no processo administrativo oriundo do procedimento licitatório inaugurado pela licitação realizada sob a modalidade Pregão nº 096/2006, resolvem as partes contratantes firmar o presente Termo Aditivo nº. 02, ao Contrato nº. 389/2006, celebrado entre as mesmas partes, em 17 de Agosto de 2006, para prorrogar o prazo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:

Por força do presente aditamento o prazo para execução dos serviços constante no Contrato nº. 389/2006, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 17 de Agosto de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:

São mantidas todas as Cláusulas do Contrato PMCG nº. 389/2006 - desde que não contrariadas pelo presente Termo.





CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58010-000 ☎ www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3244-6404 - Fax: (83) 3244-6484

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 00752802181417400869-9; Data: 28/02/2018 14:30:38

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGN58417-HCR5;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo os representantes legais das partes contraentes, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo arroladas.

Campina Grande, 13 de Agosto de 2007.


Metuzelá Lameque Jafé Costa Agra de Melo
Secretário Municipal da Saúde


Paulo Roberto Bezerra de Lima
Representante Legal


Anna Thereza Chaves Loureiro
Consultora Jurídica do Município

TESTEMUNHAS:



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58010-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (83) 3244-6404 - Fax: (83) 3244-6484

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 00752802181417400869-10; Data: 28/02/2018 14:30:38

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGN58416-Q505;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

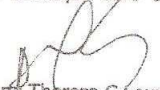
Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato 389/2006 **PARTE:** Secretaria Municipal de Saúde e Construtora Maranhá Ltda. **OBJETO DO CONTRATO:** prestação de serviços de portaria diurno e noturno e auxiliar de serviços gerais, recepcionista e motorista para atendimento as atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande-PB. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do prazo contratual por mais doze meses. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 57, I, da Lei nº 8.666/93, alterada. **SIGNATÁRIOS:** Metuselá Lameque Jafé da Costa Agra de Melo e Paulo Roberto Bezerra de Lima.


Anna Thereza C. Loureiro
Consultora Jurídica



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58010-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (83) 3244-6404 - Fax: (83) 3244-6484

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 00752802181417400869-11; Data: 28/02/2018 14:30:38

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGN58415-WXR6;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Válder de Miranda Cavalcanti
Título

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 389/2006

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO PMCG Nº 389/2006 - CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE E A CONSTRUTORA MARANATA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA DIURNO E NOTURNO E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, RECEPCIONISTA E MOTORISTA PARA ATENDIMENTO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE-PB, NA FORMA ABAIXO DISPOSTA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, situada na Av. Assis Chateaubriand, nº 1376, Liberdade, Campina Grande/PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Ilmoº. Senhor Secretário, **JOÃO EDILSON GARCIA DE MENEZES**, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF sob nº 141.946.004-87, RG nº 923.853 SSP/ PB, residente e domiciliado em Campina Grande/PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, de um lado, e de outro, a **CONSTRUTORA MARANATA LTDA**, devidamente qualificada nos autos do processo licitatório inaugurado pelo Pregão Presencial nº 096/2006, aqui denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Responsável legal adiante assinado, Senhor **PAULO ROBERTO BEZERRA DE LIMA**.

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo contratual originalmente ajustado, tudo conforme a Justificativa apresentada pela fiscalização, devidamente ratificada pelo Titular da Secretaria de Saúde do Município;
CONSIDERANDO, ainda, as determinações contidas na norma inscrita no Art. 57, II da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, finalmente, a autorização expressa do Secretário de Saúde no processo administrativo oriundo do procedimento licitatório inaugurado pela licitação realizada sob a modalidade Pregão nº 096/2006, resolvem as partes contratantes firmar o presente Termo Aditivo nº. 03, ao Contrato nº. 389/2006, celebrado entre as mesmas partes, em 17 de Agosto de 2006, para prorrogar o prazo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:

Por força do presente aditamento o prazo para execução dos serviços constante no Contrato nº. 389/2006, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 16 de Agosto de 2008.

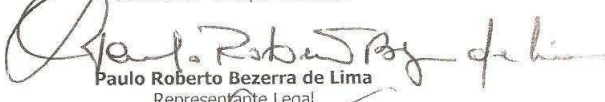
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:

São mantidas todas as Cláusulas do Contrato PMCG nº. 389/2006 - desde que não contrariadas pelo presente Termo.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo os representantes legais das partes contraentes, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo arroladas.

Campina Grande, 15 de Agosto de 2008.


João Edilson Garcia de Menezes
Secretário Municipal da Saúde


Paulo Roberto Bezerra de Lima
Representante Legal


Anna Thereza Chaves Loureiro
Consultora Jurídica do Município

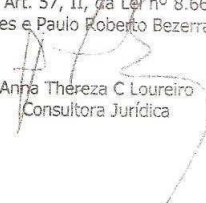
TESTEMUNHAS:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 03 ao Contrato 389/2006 **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde e Construtora Maranhata Ltda. **OBJETO DO CONTRATO:** prestação de serviços de portaria diurno e noturno e auxiliar de serviços gerais, recepcionista e motorista para atendimento as atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande-PB. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do prazo contratual por mais doze meses. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, alterada. **SIGNATÁRIOS:** João Edilson Garcia de Menezes e Paulo Roberto Bezerra de Lima.


Anna Thérèze C. Loureiro
Consultora Jurídica

 **CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58010-000 ☎ www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 00752802181417400869-13; Data: 28/02/2018 14:30:38

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGN58413-7K4G;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

 Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Titular **Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 389/2006/SAD/PMCG

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 389/2006/SAD/PMCG, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE E A EMPRESA MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇO E CONSTRUÇÃO LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA DIURNO E NOTURNO E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, RECEPCIONISTA E MOTORISTA PARA ATENDIMENTO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE/PB, NA FORMA ABAIXO DISPOSTA:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Órgão Integrante da Administração Direta da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, com sede situada na Av. Assis Chateaubriand, nº 1376, Liberdade, Campina Grande/PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário da Pasta, Sr. **METUSELÁ LAMEQUE JAFÉ DA COSTA AGRA DE MELO**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 1.230.366 SSP/PB, e inscrito no CPF sob nº 007.407.554-39, residente e domiciliado em Campina Grande/PB, de um lado, e de outro, a empresa **MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇO E CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 03.325.436/0001-49, Ins. Estadual nº 16.126.222-8, com sede estabelecida na Avenida João da Mata, nº 256, Jaguaribe, João Pessoa/PB, de agora por diante chamada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo Senhor **PAULO ROBERTO BEZERRA DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 360.627 SSP/PB e CPF nº 160.514.754-00, residente e domiciliado na Rua Osório Queiroga de Assis, nº 50, Bessa, João Pessoa/PB.

CONSIDERANDO, a necessidade de acréscimos de serviços nas quantidades já existentes, tudo conforme a Justificativa Técnica apresentada pela fiscalização, devidamente ratificada pelo Titular da Secretaria de Saúde do Município;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de inclusão de novos itens não previstos inicialmente na planilha licitada;

CONSIDERANDO, ao mesmo tempo, a necessidade de alteração no valor contratual originalmente ajustado, nos termos constantes na Justificativa apresentada pela CONTRATANTE, devidamente ratificada pelo Titular da Pasta;

CONSIDERANDO, igualmente, a necessidade de prorrogação do prazo contratual originalmente ajustado, tudo conforme a Justificativa Técnica apresentada pela fiscalização, devidamente ratificada pelo Titular da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, além disso, as determinações contidas na norma inscrita nos Arts. 57, II e 65, I, § 1º da Lei nº 8.666/93, suas alterações Lei Municipal 029/05;

CONSIDERANDO, finalmente, a autorização expressa do Secretário de Saúde no processo administrativo oriundo do procedimento licitatório inaugurado pela licitação realizada sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2006/SMS/PMCG, resolvem as partes contratantes firmar o presente Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 389/2006/SAD/PMCG, celebrado entre as mesmas partes, em 17 de Agosto de 2006, para prorrogar o prazo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INCLUSÃO DE ITENS:

Por força do presente aditamento fica, portanto, acrescido os itens previsto no Contrato nº. 389/2006/SAD/PMCG: 1) 125 Unidades – Recepcionistas (c/ insalubridade); 2) 156 Unidades – Porteiro Noturno; 3) 100 Unidades – Porteiro Diurno; 4) 25 Unidades – Motorista; 5) 125 Unidades – Aux. Serviços Gerais (c/ insalubridade).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR:

Em razão da prorrogação do prazo, o valor previsto na cláusula sétima do Contrato nº. 389/2006/SAD/PMCG, fica acrescido o valor de R\$ 1.168.168,05 (um milhão cento e sessenta e oito mil cento e sessenta e oito reais e cinco centavos), passando o valor global do contrato que era de R\$ 7.948.672,20 (sete milhões novecentos e quarenta e oito mil seiscentos e setenta e dois reais e vinte centavos) para R\$ 9.116.840,25 (nove milhões cento e dezesseis mil oitocentos e quarenta reais e vinte cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:

Por força do presente aditamento o prazo para execução dos serviços constante no Contrato PMCG/SAD nº 389/2006, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar a partir de 17 de Agosto de 2009.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

São mantidas todas as Cláusulas do Contrato nº 389/2006/SAD/PMCG, desde que não contrariadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo os representantes legais das partes contraentes, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo arroladas.

Campina Grande, 17 de Agosto de 2009.

METUSELÁ LAMEQUE JAFÉ DA COSTA AGRA DE MELO
Secretário Municipal de Saúde

PAULO ROBERTO BEZERRA DE LIMA
Pela Contratada

ANNA THEREZA CHAVES LOUREIRO
Consultora Jurídica do Município

TESTEMUNHAS:

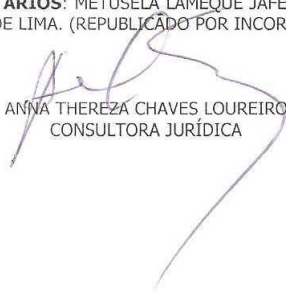




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO 389/2006/SAD/PMCG. **PARTES:** SMS/PMCG E A EMPRESA MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇO E CONSTRUÇÕES LTDA. **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA DIURNO E NOTURNO E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, RECEPCIONISTA E MOTORISTA PARA ATENDIMENTO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE/PB. **OBJETO DO ADITIVO:** INCLUSÃO DE ITENS E ACRÉSCIMOS DE SERVIÇOS, PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 12 MESES, ALTERAÇÃO NO VALOR CONTRATUAL DE R\$ 1.168.168,05. **FUNDAMENTAÇÃO:** ARTS. 57, II E 65, I, § 1º DA LEI Nº 8.666/93, ALTERADA E LEI MUNICIPAL 029/05. **SIGNATÁRIOS:** METUSELA LAMEQUE JAFÉ DA COSTA AGRA DE MELO E PAULO ROBERTO BEZERRA DE LIMA. (REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)


ANNA THEREZA CHAVES LOUREIRO
CONSULTORA JURÍDICA

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58010-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3244-6404 - Fax: (83) 3244-6484

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 00752802181417400869-15; Data: 28/02/2018 14:30:38

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGN58411-JBYQ;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23
Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Título

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 389/2006/SAD/PMCG

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 389/2006/SAD/PMCG, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE E A EMPRESA MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇO E CONSTRUÇÃO LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA DIURNO E NOTURNO E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, RECEPCIONISTA E MOTORISTA PARA ATENDIMENTO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE/PB, NA FORMA ABAIXO DISPOSTA:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Órgão Integrante da Administração Direta da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, com sede situada na Av. Assis Chateaubriand, nº 1376, Liberdade, Campina Grande/PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário da Pasta, Sr. **JOSÉ LAVANERI FARIAS ALVES**, brasileiro, casado, médico, portador do RG de nº 1408373 SSP/PB, e inscrito no CPF/MF sob nº 884885004-91, residente e domiciliado à Rua Delmiro Pinto Brandão, 55, Mirante, Campina Grande/PB, de um lado, e de outro, a empresa **MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇO E CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 03.325.436/0001-49, Ins. Estadual nº 16.126.222-8, com sede estabelecida na Avenida João da Mata, nº 256, Jaguaribe, João Pessoa/PB, de agora por diante chamada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo Senhor **PAULO ROBERTO BEZERRA DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 360.627 SSP/PB e CPF nº 160.514.754-00, residente e domiciliado na Rua Osório Queiroga de Assis, nº 50, Bessa, João Pessoa/PB.

CONSIDERANDO, a necessidade de prorrogação do prazo contratual originalmente ajustado, tudo conforme a Justificativa apresentada pela fiscalização, devidamente ratificada pelo Titular da Secretaria de Saúde do Município;

CONSIDERANDO, ainda, as determinações contidas na norma inscrita no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações; e **CONSIDERANDO**, finalmente, a autorização expressa do Secretário de Saúde no processo administrativo oriundo do procedimento licitatório inaugurado pela licitação realizada sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2006/SMS/PMCG, resolvem as partes contratantes firmar o presente Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 389/2006/SAD/PMCG, celebrado entre as mesmas partes, em 17 de Agosto de 2006, para prorrogar o prazo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:

Por força do presente aditamento o prazo para execução dos serviços constante no Contrato PMCG/SAD nº 389/2006, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar a partir de 17 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:

São mantidas todas as Cláusulas do Contrato nº 389/2006/SAD/PMCG, desde que não contrariadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo os representantes legais das partes contraentes, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo arroladas.

Campina Grande, 13 de Agosto de 2010.

JOSÉ LAVANERI FARIAS ALVES
Secretário Municipal de Saúde

PAULO ROBERTO BEZERRA DE LIMA
Pela Contratada

ANNA TEREZA CHAVES LOUREIRO
Consultora Jurídica do Município

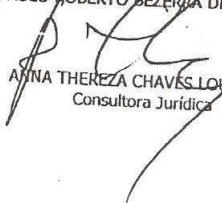
TESTEMUNHAS:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO 389/2006/SAD/PMCG. **PARTES:** SMS/PMCG E A EMPRESA MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇO E CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA DIURNO E NOTURNO E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, RECEPCIONISTA E MOTORISTA PARA ATENDIMENTO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE/PB. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 12 MESES, A CONTAR DE 16/08/2010.
FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, II DA LEI Nº 8.666/93, ALTERADA. **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ LAVANERI FARIAS ALVES E PAULO ROBERTO BEZERRA DE LIMA.


ANNA THEREZA CHAVES LOUREIRO
Consultora Jurídica



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE

AUTORIZAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE ADITIVO

AUTORIZO a competente formalização de termo Aditivo ao Contrato n. 389/2006/SAD/PMCG, para prorrogar o prazo por mais 12 meses, a contar de 16 de agosto de 2010, haja vista restar caracterizada a vantajosidade para a Administração Pública Municipal, em razão da economicidade e, sobretudo, ao fato de que os serviços vem sendo prestados fielmente pela CONTRATADA.

Campina Grande, 13 de Agosto de 2010

JOSÉ LAVANERI FARIAS ALVES
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 389/2006/SAD/PMCG

TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 389/2006/SAD/PMCG, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE E A EMPRESA MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇO E CONSTRUÇÃO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PORTEIRO, RECEPCIONISTA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E MOTORISTA, DESTINADOS AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FORMA ABAIXO DISPOSTA:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Órgão integrante da Administração Direta da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 08.993.917/0001-46, com situada na Av. Assis Chateaubriand, nº 1376, Liberdade, Campina Grande/PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária da Pasta, Sr.^a **TATIANA DE OLIVEIRA MEDEIROS**, brasileira, médica, portadora do RG de nº 941.342 2ª Via SSP/PB, e inscrita no CPF sob o nº 518.645.334-04, residente e domiciliada em Campina Grande/PB, de um lado, e de outro, a empresa **MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇO E CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 03.325.436/0001-49, com sede estabelecida na Av. João da Mata, nº 256, Jaguaribe, João Pessoa/PB, de agora por diante chamada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo Sócio, Sr. **PAULO ROBERTO BEZERRA DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 360.627 SSP/PB e CPF nº 160.514.754-00, residente e domiciliado em João Pessoa/PB, que mutuamente acordam e aceitam:

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo contratual ajustado, tudo conforme PARECER apresentada pela Consultoria Jurídica do Município, devidamente assinado pela Sr.^a Larissa Monique Barros Marinho;

CONSIDERANDO, além disso, as determinações contidas na norma inscrita nos Artigo 57, Inciso II, Parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações;

CONSIDERANDO, finalmente, a autorização expressa da Secretária Municipal de Saúde no Processo Administrativo nº 673/2006 oriundo do procedimento licitatório inaugurado pela licitação realizada sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2006/SMS/PMCG, resolvem as partes contratantes firmar o presente Termo Aditivo nº 06 ao Contrato nº 389/2006/SAD/PMCG, celebrado entre as mesmas partes, em 17 de Agosto de 2006, para prorrogar o prazo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:

1.1 – Por força do presente aditamento o prazo para execução dos serviços constante no Termo Aditivo nº 05 ao Contrato PMCG/SAD nº 389/2006, fica prorrogado por mais **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de 17 de Agosto de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:

2.1 – São mantidas todas as cláusulas do Termo de Contrato nº 389/2006/SAD/PMCG, e demais Termos Aditivos, desde que não contrariadas pelo presente instrumento.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo os representantes legais das partes contraentes, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas.

Campina Grande/PB, 12 de Agosto de 2011.

TATIANA DE OLIVEIRA MEDEIROS
Secretária Municipal de Saúde

PAULO ROBERTO BEZERRA DE LIMA
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO 389/2006/SAD/PMCG. **PARTES:** SMS/PMCG E A EMPRESA MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇO E CONSTRUÇÕES LTDA. **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PORTEIRO, RECEPCIONISTA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E MOTORISTA, DESTINADOS AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 12 MESES. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ARTIGO 57, INCISO II, PARÁGRAFO 4º DA LEI Nº 8.666/93, ALTERADA. **SIGNATÁRIOS:** TATIANA DE OLIVEIRA MEDEIROS E PAULO ROBERTO BEZERRA DE LIMA.

TATIANA DE OLIVEIRA MEDEIROS
Secretária Municipal de Saúde





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 03 ao Contrato 389/2006 **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde e Construtora Maranata Ltda. **OBJETO DO CONTRATO:** prestação de serviços de portaria diurno e noturno e auxiliar de serviços gerais, recepcionista e motorista para atendimento as atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande-PB. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do prazo contratual por mais doze meses. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, alterada. **SIGNATÁRIOS:** João Edilson Garcia de Menezes e Paulo Roberto Bezerra de Lima.

Ana Thereza C Loureiro
Consultora Jurídica

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria de Estado da Administração, sediada na Av. João da Mata, s/n – Bloco III – Centro Administrativo – Jaguaribe – João Pessoa/PB, inscrita sob o CNPJ nº 08.761.140/0001-94, atesta para os devidos fins, que a empresa **MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, estabelecida a Av. João da Mata, nº 256, sala 112, Jaguaribe, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 03.325.436/0001-49, prestou os serviços objeto de contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de engenharia civil, manutenção, conservação, copa e jardinagem, com fornecimento de materiais e equipamentos de limpeza, os quais serão realizados no Centro de Convenções de João Pessoa Poeta Ronaldo Cunha Lima, sob o contrato nº 032/2014 iniciado em 17/07/2014 e finalizado em 16/07/2020, sob responsável técnico o Sr. **LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas – CRA-PB nº 1-2916, Composto pelos postos abaixo:

QUANTIDADE DE POSTOS	DISCRIMINAÇÃO
50	Auxiliar de Serviços Gerais
02	Encarregado
01	Eletricista
02	Pedreiro
03	Bombeiro Hidráulico
02	Pintor
02	Técnico em Manutenção
02	Técnico em Refrigeração
02	Jardineiro
02	Auxiliar Operacional
02	Copeira
70	Total

Os serviços foram prestados satisfatoriamente obedecendo às exigências técnicas e contratuais exigidas no Contrato nº 43/2013, bem como as obrigações sociais quanto à FGTS, INSS e ISS, as quais se encontram em dia.


Anésio Coelho Pereira Filho
Subgerente Administrativo
Sec. de Estado da Administração - PS

João Pessoa/PB, 06 de agosto de 2020.

Secretaria de Estado da Administração

Centro Administrativo Estadual – Bloco III - Av. João da Mata, s/n - Jaguaribe - João Pessoa – PB.
Fone: (83) 3208-9858 / 3208-9860.





GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 032/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ENGENHARIA CIVIL, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, COPA E JARDINAGEM, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., CONFORME CONDIÇÕES A SEGUIR AVENÇADAS:

O ESTADO DA PARAÍBA, através da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, localizada na Rua João da Mata s/n, 3º Bloco, 6º andar, no Bairro de Jaguaribe, João Pessoa - PB, inscrita no CNPJ sob nº 08.761.140/0001-94, representada neste ato pela Senhora Secretária **Drª. LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob o nº 602.413.064-34 e RG nº. 1.241.525 – SSP/PB, domiciliada na Rua João da Mata s/n, 3º Bloco, 6º andar, no Bairro de Jaguaribe, João Pessoa - PB, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, na qualidade de Contratada, a empresa **MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ com o nº 03.325.436/0001-49, estabelecida na Av. João da Mata, nº 256, Jaguaribe, João Pessoa- PB, CEP 58.015-020, representado neste ato pelo Senhor **LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA**, brasileiro, casado, administrador de empresa, inscrito no CPF/MF com o nº 034.491.834-35, portador do RG nº 2.429.730 - SSP/PB - 2ª via, residente e domiciliado na Rua João Cabral de Lucena, nº 282, Ed. Vicky, Apto. 602, Bessa, João Pessoa - PB, CEP 58035-105, resolvem celebrar por força do presente instrumento, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ENGENHARIA CIVIL, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, COPA E JARDINAGEM, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA**, conforme solicitação que faz parte do processo administrativo nº 14017784-1, relativo à adesão à Ata de Registro de Preços nº 07/2013, bem como com o que consta no processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 16/2013 da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI).
- b) Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- c) Lei Federal nº 12.112/2009.
- d) Constituição do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas com recursos financeiros com a seguinte Classificação funcional:

Assessoria Jurídica da Secretaria da Administração
Av. João da Mata, s/n – Bloco 03 – 5º Andar
Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba



GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

30101.04.122.5046.4216.0000.0000287.33903900.100; número da reserva: 00417, relativo ao ano de 2014, e os meses subsequentes terá recurso previsto no exercício de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Aplicam-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

- Edital de Pregão Presencial nº 16/2013 da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba;
- Ata de Registro de Preços nº 07/2013.
- Processo Administrativo nº 14017784-1, relativo à adesão à Ata de Registro de Preços nº 07/2013

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente ajuste consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de engenharia civil, manutenção, conservação, copa e jardinagem, com fornecimento de materiais e equipamentos de limpeza, os quais serão realizados no Centro de Convenções de João Pessoa Poeta Ronaldo Cunha Lima, nos seguintes termos:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE
Auxiliar de Serviços Gerais	50
Encarregado de Serviços Gerais	02
Eletricista	01
Bombeiro hidráulico	03
Técnico em refrigeração	02
Técnico em manutenção	02
Pintor	02
Pedreiro	02
Jardineiro	02
Auxiliar de operação	02
Copeira	02

Diariamente:

- ☐ Varrer todas as áreas internas e externas;
- ☐ Limpar pisos, escadas e demais áreas, passando o pano molhado com produtos apropriados;
- ☐ Lavar e desinfetar os compartimentos sanitários;
- ☐ Bater, limpar e remover o pó dos capachos;
- ☐ Limpar vidros das divisões, guichês, portas e mesas;
- ☐ Encerrar e polir pisos, onde necessário;
- ☐ Limpar com flanela os metais, estofados, telefones, quadros, espelhos, etc.;
- ☐ Remover completamente o pó, dos móveis, peitoris, divisórias, guichês e ventiladores;
- ☐ Recolher detritos em geral, transportando-os para lugares adequados;
- ☐ Limpar os cestos de despejos e os cinzeiros de mesa;
- ☐ Coletar o lixo em sacos próprios com a devida reciclagem;

Assessoria Jurídica da Secretaria da Administração
Av. João da Mata, s/n – Bloco 03 – 5º Andar
Jaguaripe – João Pessoa – Paraíba



- ☐ ☐ Remover, transportar e/ou remanejar móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quando necessário;
- ☐ ☐ Executar manutenção de canteiros, vasos e gramados, irrigando plantas, folhagens e vegetações, aprontando mudas, procedendo a remoção de detritos;
- ☐ ☐ Colocar/repor os garrafões de água mineral nos bebedouros;
- ☐ ☐ Proceder a os s serviços d e c opa tais como: preparar café, chás, sucos, etc. e distribuir nos respectivos ambientes de trabalho.

Semanalmente:

- ☐ ☐ Efetuar a faxina e lavagem das áreas de maior circulação e acesso;
- ☐ ☐ Passar aspirador de pó onde necessário;
- ☐ ☐ Limpar as portas, divisórias e paredes;
- ☐ ☐ Encerrar e polir os pisos tratados a cera;
- ☐ ☐ Lavar geladeiras e bebedouros.
- ☐ ☐ Limpar, usando produtos apropriados, os sofás, cadeiras e poltronas, removendo-os ou transportando-os, se necessário.
- ☐ ☐ Limpar as paredes internas, com aplicação de produtos não corrosivos, visando a conservação da pintura;
- ☐ ☐ Realizar a limpeza geral da copa, inclusive armários e lavagem de pisos, paredes, etc.
- ☐ ☐ Aplicar lustra-móveis em mobiliário envernizado;
- ☐ ☐ Clarear os pisos laváveis;
- ☐ ☐ Lavar os veículos oficiais;
- ☐ ☐ Revisar os serviços diários.

Quinzenalmente:

- ☐ ☐ Limpar janelas e vidros em geral, nas duas faces;
- ☐ ☐ Retirar detritos/folhagens das calhas dos telhados;
- ☐ ☐ Conservar as persianas, limpando-as com produtos apropriados;
- ☐ ☐ Cortar o gramado dos jardins.

Mensalmente:

- ☐ ☐ Vasculhar os tetos, paredes e rodapés;
- ☐ ☐ Limpar externa e internamente os globos de luz e luminárias em geral;
- ☐ ☐ Podar as plantas e, quando necessário, as árvores de copas grandes;
- ☐ ☐ Fazer a adubagem e o replantio nas áreas dos jardins, quando necessário.

Semestralmente:

- ☐ ☐ Efetuar a lavagem geral das paredes externas, utilizando produto e maquinário adequados a perfeita execução desses serviços, observando as normas de segurança do trabalho;
- ☐ ☐ Lavar os tapetes e capachos com maquinário e produtos próprios;
- ☐ ☐ Dedetizar todas as dependências do prédio (meses janeiro e julho);
- ☐ ☐ Proceder a limpeza geral nas caixas d'água/cisternas (meses de janeiro e julho).

A Contratada também deverá fornecer todo o material de consumo, bem como os equipamentos e utensílios necessários para prestação dos serviços.



Os materiais de consumo deverão ser de boa qualidade e deverão ser estocados no local de execução dos serviços, em quantidade suficiente ao atendimento da demanda.

Os materiais de consumo, equipamentos e utensílios deverão atender aos requisitos de especificidade (uso em áreas de circulação, em banheiros, em divisórias, em áreas envidraçadas, em tampos de mesa, em equipamentos de informática, etc.).

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada, além das obrigações contidas no Edital do Pregão Presencial nº 16/2013 e Ata de Registro de Preços nº 07/2013 se obriga, também, aos seguintes termos:

- a) Prestar os serviços constantes na Cláusula Quarta e obrigações descritas edital do Pregão Presencial nº **16/2013**, sempre em rigorosa observância aos termos da licitação e da proposta a que vinculam, bem como às cláusulas contratuais, em conformidade com a solicitação do Órgão;
- b) Manter durante a execução deste Instrumento todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório original deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- c) Atender aos chamados do Órgão solicitante, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, com a finalidade de corrigir as falhas ou defeitos no fornecimento;
- d) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a mão de obra, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) A substituição de profissionais credenciados pela Contratada poderá ocorrer em casos supervenientes, fortuitos, de força maior ou por solicitação da Contratante, devendo o novo profissional apresentar "curriculum" equivalente ou superior ao do profissional substituído, mediante prévia autorização do gestor do contrato por parte da Contratante;
- g) A Contratada se comprometerá a substituir os empregados não aprovados tecnicamente pela Contratante;
- h) A Contratada deverá responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, durante a permanência no local de serviço, causem ao patrimônio da Contratante ou de terceiros;
- i) A Contratada deverá se responsabilizar por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço, por quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais;
- j) Para fins da prestação dos serviços descritos, a Contratada deverá possuir em seu estabelecimento todos os equipamentos atuais e necessários para um serviço adequado, infraestrutura mínima apropriada, ferramentas em geral e técnicos especializados para melhor desempenho dos serviços;
- k) Caso a Contratada não possa realizar o serviço solicitado, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar, por escrito, o fato a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de serviço;
- l) No caso de subcontratação, é responsabilidade exclusiva da Contratada a condução dos serviços que deverão ser executados;



- m) A Contratada deverá realizar o serviço de acordo com a solicitação do órgão, na hipótese de necessidade de prazo maior, o mesmo deverá ser solicitado a Contratante que analisará a solicitação;
- n) A Contratada poderá requerer prorrogação dos prazos fixados antes de findos; mediante formalização de justificativa;
- o) Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o Contratante examinará as razões expostas e decidirá pela prorrogação dos prazos ou aplicação das sanções cabíveis;
- p) Corrigir, no prazo Máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem ônus para a Contratante os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado na proposta.
- q) O Pessoal técnico a ser envolvido nessas atividades, indicado através de relação explícita e declaração formal da sua disponibilidade, é de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ter habilidade técnica comprovada para realização dos serviços, sendo as obrigações decorrentes dos vínculos contratuais, como os acordos coletivos de trabalho, seguro de acidentes e contribuições previdenciárias também de sua responsabilidade e profissionais com todos os equipamentos de segurança e devidamente fardados.
- r) A Contratada não poderá cobrar valores adicionais ao contrato, tais como: custos de deslocamento, alimentação, transportes, alojamento, bem como adicionais por trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno.
- s) A Contratada fica obrigada a fornecer todas as informações solicitadas pela Contratante no prazo estipulado;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

- a) Efetuar os pagamentos requeridos pela Contratada até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura pelo adjudicatário e aceita pela Contratante, a quem cabe a fiscalização e acompanhamento da correta execução do objeto do contrato;
- b) Fiscalizar e conferir o material enviado pela Contratada;
- c) Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela Contratada aos locais onde deverão ser executados os serviços, prestando-lhe os esclarecimentos pertinentes;
- d) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade ou deficiência que venha constatar na execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

O valor global da contratação é de R\$ 2.675.850,84 (dois milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos), pagáveis em valores mensais de R\$ 222.987,57 (duzentos e vinte e dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), pela prestação dos serviços constantes da Cláusula Quarta do presente instrumento contratual

Parágrafo primeiro - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da contratação.

Parágrafo Segundo - Consideram-se Preços Registrados aqueles atribuídos aos produtos, incluídas todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou



complementar e outras não especificadas neste Edital.

Parágrafo Terceiro - Os preços poderão ser realinhados nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do Inciso II e do § 5º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Quarto - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre o realinhamento dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior, devidamente justificado no Processo.

Parágrafo Quinto - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, resguardada a compensação prescrita no subitem 12.8.3, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

Parágrafo Sexto- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão Permanente de Licitação notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

Parágrafo Sétimo - Estão incluídos nos preços todos os impostos, taxas, transporte, leis sociais e demais encargos que incidam sobre a entrega total do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado através de crédito em Conta Bancária em favor da fornecedora, mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Segundo - No processamento do pagamento, o Estado da Paraíba reterá o valor correspondente ao produto de 1,6% (um vírgula seis por cento), sobre o valor total do pagamento, devendo repassar, em até 05 (cinco) dias, para a conta corrente do fundo de apoio ao empreendedorismo – Fundo Empreender/PB, conforme determina o inciso II artigo 7 da Lei nº 10.128/2013.

Parágrafo Terceiro - O prazo de pagamento ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada solicitação, contados do aceite das Faturas / Notas Fiscais.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.



Parágrafo Quinto - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado, para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

Parágrafo Sexto - Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, ao seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la;

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

Parágrafo Oitavo - Na pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor do fornecedor.

Parágrafo Nono - O órgão não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

Parágrafo Décimo - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância de prazo de pagamento pela fornecedora, serão de sua exclusiva responsabilidade.

Parágrafo Décimo Primeiro - A Administração efetuará retenção na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

Parágrafo Décimo Segundo - O pagamento será processado através de depósito bancário.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses contado a partir da data de sua assinatura, e a execução do objeto se dará em conformidade com as necessidades da Contratada, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada, por ato unilateral e escrito da Administração da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou;



b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração da Contratante, ou;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro- A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do fornecimento objeto deste Contrato, a Contratante poderá, nos termos dos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, após o regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da fatura devida por dia de atraso no fornecimento do objeto contratado;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual ou pela inexecução parcial do Contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de recusa injustificada da licitante vencedora em realizar o fornecimento no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas neste Contrato, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Assembleia Legislativa, após o ressarcimento dos prejuízos que a licitante vier a causar, decorrido o prazo de sanção aplicada com base nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - As multas serão descontadas de pagamentos devidos pela Administração, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição.

Parágrafo Terceiro - A sanção estabelecida na alínea d desta cláusula será de competência exclusiva da Secretaria de Estado da Administração, facultada sempre a defesa da contratada no respectivo processo, nos termos do § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Quinto - Os valores das multas previstas nesta cláusula deverão ser recolhidos diretamente à conta da Secretaria de Estado da Administração e apresentado o comprovante à Procuradoria Geral da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Será de inteira responsabilidade da Contratante, providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTRATO

Este contrato fica vinculado ao Edital do Pregão Presencial Nº 16/2013 da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba; Ata de Registro de Preços nº 07/2013 e ao Processo Administrativo nº 14017784-1, relativo à adesão à Ata de Registro de Preços nº 07/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

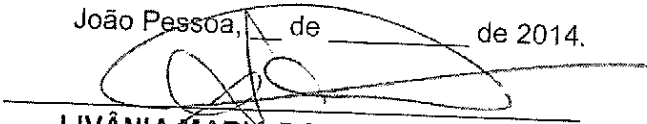
Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, observado o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Ficará a cargo do servidor ANÉSIO COELHO PEREIRA FILHO o acompanhamento e controle da execução total deste Contrato, nos termos da Portaria nº 910/SEAD.

Parágrafo Segundo - Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, como competente para dirimir questões oriundas da execução deste Contrato.

E por estarem justas e Contratadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, _____ de _____ de 2014.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

Assessoria Jurídica da Secretaria da Administração
Av. João da Mata, s/n - Bloco 03 - 5º Andar
Jaguaribe - João Pessoa - Paraíba



GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Lincoln Thiago de Andrade Bezerra

LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA

MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:

NOME: _____

RG : _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2:

NOME: _____

RG : _____

CPF: _____

João Pessoa, 07 de agosto de 2014

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
 Av. São Francisco de Sales, 1416 - Bairro das Estrelas - Itaboraí - RJ - CEP 09010-000 - Fone: (21) 3514-5494 Fax: (21) 3514-5494

ata da Assinatura do aditivo 19/5/2014



17,00	1094	DISTRIBUIDORA BRAZMAC LTDA - ME	17020542000129	Kg	19833	19,30	382.776,90
23,00	46713	DISTRIBUIDORA BRAZMAC	17020542000129	Kg	5500	21,50	118.250,00
		- ME					
29,00	100009	DISTRIBUIDORA BRAZMAC LTDA - ME	17020542000129	Kg	25000	8,70	217.500,00
46,00	46723	DISTRIBUIDORA BRAZMAC LTDA - ME	17020542000129	Kg	12225	26,90	328.852,50
57,00	46673	DISTRIBUIDORA BRAZMAC LTDA - ME	17020542000129	Kg	3960	23,50	93.060,00
15,00	46570	SANTA MARIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	19253218000186	Kg	7730	15,90	122.907,00
18,00	46572	SANTA MARIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	19253218000186	Kg	15150	19,30	292.395,00
4,00	1090	JF CARNES E FRIOS COMERCIO EIRELI	21778760000102	Kg	27800	20,70	575.460,00
34,00	46586	JF CARNES E FRIOS COMERCIO EIRELI	21778760000102	Kg	4267	14,36	61.274,12
45,00	46722	JF CARNES E FRIOS COMERCIO EIRELI	21778760000102	Kg	7650	26,80	205.020,00
24,00	46720	LUCIELMA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	26290355000156	Kg	300	12,90	3.870,00
25,00	46719	LUCIELMA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	26290355000156	Kg	300	12,90	3.870,00
26,00	1112	LUCIELMA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	26290355000156	Kg	8250	7,09	58.492,50
26,10	1112	LUCIELMA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	26290355000156	Kg	2750	7,09	19.497,50
27,00	79074	LUCIELMA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	26290355000156	Kg	10500	7,09	74.445,00
27,10	79074	LUCIELMA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	26290355000156	Kg	3500	7,09	24.815,00
30,00	15128	LUCIELMA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	26290355000156	Kg	27206	11,15	303.346,90
30,10	15128	LUCIELMA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	26290355000156	Kg	5494	11,15	61.258,10
34,10	46586	LUCIELMA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	26290355000156	Kg	833	14,37	11.970,21
40,00	46588	LUCIELMA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	26290355000156	Kg	5525	8,05	44.476,25
42,00	35678	LUCIELMA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	26290355000156	Kg	10125	11,15	112.893,75
42,10	35678	LUCIELMA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	26290355000156	Kg	3375	11,15	37.631,25
43,10	11008	LUCIELMA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	26290355000156	Kg	815	24,56	20.016,40
44,10	20659	LUCIELMA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	26290355000156	Kg	195	28,08	5.475,60
56,00	31682	LUCIELMA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	26290355000156	Kg	2000	22,08	44.160,00
59,00	46731	LUCIELMA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	26290355000156	Kg	3700	5,70	21.090,00
61,00	1154	LUCIELMA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	26290355000156	Kg	23886	7,05	168.396,30
61,10	1154	LUCIELMA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	26290355000156	Kg	7414	7,05	52.268,70
3,00	46563	JOSE PHILLYPE DOS SANTOS BRITO	30250913000127	Kg	1500	16,49	24.735,00
19,00	66671	JOSE PHILLYPE DOS SANTOS BRITO	30250913000127	Kg	2000	25,80	51.600,00
20,00	46710	JOSE PHILLYPE DOS SANTOS BRITO	30250913000127	Kg	2400	13,60	32.640,00
21,00	46711	JOSE PHILLYPE DOS SANTOS BRITO	30250913000127	Kg	2400	18,30	43.920,00
22,00	26892	JOSE PHILLYPE DOS SANTOS BRITO	30250913000127	Kg	2100	16,10	33.810,00
					TOTAL:	5.087.096,86	

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretário de Estado da Administração
João Pessoa, 12 de Agosto de 2019

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CENTRAL DE COMPRAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 0089/2019

PROCESSO 19.000.007899.2019 / Pregão Presencial: 109/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL., destinado a - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP.

VIGÊNCIA: Validade de 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da Ata.

REGISTRO CGE: 19-00506-7

ITEM	COD	FORNECEDOR	CNPJ	UNID	QTDE	UNIT	TOTAL
5,10	45951	OLIVEIRA E EULALIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-	07324070000144	Un	52424	0,82	42.987,68
6,00	46354	OLIVEIRA E EULALIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-	07324070000144	Fr	5988	3,50	20.958,00
3,10	2755	BRUNO BARBOSA DE SOUZA EIRELI	13344533000132	Un	39318	1,13	44.429,34
3,00	2755	JSB DISTRIBUIDORA EIRELI - ME	16693935000130	Un	117954	1,14	134.467,56

5,00	45951	DISTRIBUIDORA BRAZMAC LTDA - ME	17020542000129	Un	157272	0,82	128.963,04
1,00	46541	HC COMERCIO DE PAPELARIA E SERVICOS - EIRELI EPP	20873342000123	Pct	5988	1,15	6.886,20
4,00	16259	HC COMERCIO DE PAPELARIA E SERVICOS - EIRELI EPP	20873342000123	Un	31129	1,48	46.070,92
4,10	16259	HC COMERCIO DE PAPELARIA E SERVICOS - EIRELI EPP	20873342000123	Un	8189	1,48	12.119,72
					TOTAL:	436.882,46	

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretário de Estado da Administração
João Pessoa, 18 de Julho de 2019

EXTRATO

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRACAO

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 14-01627-3

Nº do Contrato 0032/2014

Contratante SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRACAO

Contratado MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Valor Original do Contrato 2.675.850,84

Nº do Aditivo 05

Objeto do aditivo PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DO CONTRATO Nº 032/2014.

Valor do aditivo 2.675.850,84

Classificação Funcional-Programática 30.101.04.122.5046.4854.0272.3390.39.100.00

Período da Vigência do Contrato 17/7/2014 A 16/7/2020

Data da Assinatura do aditivo 16/7/2019

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 13.379.254,20

Gestor do Contrato ANÉSIO COELHO PEREIRA FILHO - Mat.: 170.819-8

JACQUELINE FERNANDES GUSMÃO - SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Superintendência de Obras do
Plano de Desenvolvimento do
Estado da Paraíba

LICITAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DA PARAÍBA

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 035/2019
REGISTRO N° 19-00691-6

Da análise procedida nos documentos de habilitação das empresas participantes, a Comissão Permanente de Licitação - (CPL) chegou ao seguinte resultado: **EMPRESAS HABILITADAS:** CONSTRUTORA ABSOLUTE LTDA; CONSTRUTORA CBR LTDA – ME; BETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP; COPLAN – CONSULTORIA, CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA – EPP; ARTCIL CONSTRUÇÕES EIRELI; GASA ENGENHARIA LTDA; CCF – CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA – EPP; RCA CONSTRUÇÕES LTDA; FA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – EPP; ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – EPP; CONSTRAL – CONSTRUTORA E CONSULTORIA SANTO ANTÔNIO LTDA; DB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME; CBA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP; **EMPRESAS INABILITADAS:** CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS QUEIROGA LTDA – EPP, pelo descumprimento do subitem 10.4.1, alíneas, “b” e “h”; DEL ENGENHARIA EIRELI, pelo descumprimento do subitem 10.4.1, alíneas, “b”, “c”, “f” e “h”, subitem 10.5.1, alínea “b”. Fica desde já marcada para o dia **26/08/2019 às 10h30** a abertura da Proposta de Preços. O processo encontra-se à disposição na sala CPL/SUPLAN.

João Pessoa, 15 de agosto de 2019.

Alexandre Dinoá Duarte Guerra
Presidente da CPL

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DA PARAÍBA

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
TOMADA DE PREÇOS N.º 028/2019
REGISTRO N° 19-00652-7

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 28/2019, torna público e comunica aos interessados que a empresa, **AP ENGENHARIA LTDA**, impetrou recurso administrativo, questionando o resultado do julgamento de habilitação para a licitação acima referenciada. O processo está à disposição na sala da CPL.

João Pessoa, 15 de agosto de 2019.

Alexandre Dinoá Duarte Guerra
Presidente do Certame



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os fins que se fizerem necessários, que a empresa **MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº. **03.325.436/0001-49**, presta serviços **terceirizados continuados, com mão de obra exclusiva, para os postos exclusivamente de porteiros junto à Universidade Federal da Paraíba**, nos termos do **Contrato UFPB/PU Nº 007/2018**, em conformidade com as obrigações contratuais assumidas, não havendo, até à presente data, o registro de fatos que desabonem sua conduta técnica e comercial no âmbito da execução dos serviços contratados. Esses serviços foram prestados conforme períodos e quantitativos descritos nos quadros abaixo:

De 03/08/2018 a 03/08/2019			
CAMPUS	TIPO DE SERVIÇO	QTD DE EMPREGADOS POR POSTO	QTD DE POSTOS
JOÃO PESSOA	PORTARIA "A"	2	20
	PORTARIA "B"	2	16
	PORTARIA "C"	1	21
AREIA	PORTARIA "A"	2	1
	PORTARIA "B"	2	4
	PORTARIA "C"	1	3
BANANEIRAS	PORTARIA "B"	2	5
	PORTARIA "C"	1	5
	PORTARIA "D"	1	2

Página 1 de 4

Cidade Universitária, S/N – Castelo Branco, João Pessoa-PB
CEP 58051-900 – Telefone: (83) 3216-7169 – E-mail: secretaria@sof.ufpb.br

[Assinatura]

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/00751512200610016781>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 00751512200610016781-1
Data: 15/12/2020 11:10:34
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKV81803-U6KA;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



MAMANGUAPE	PORTARIA "B"	2	4
	PORTARIA "C"	1	4
RIO TINTO	PORTARIA "B"	2	4
	PORTARIA "C"	1	4

De 04/08/2019 a 03/10/2019			
CAMPUS	TIPO DE SERVIÇO	QTD DE EMPREGADOS POR POSTO	QTD DE POSTOS
JOÃO PESSOA	PORTARIA "A"	2	13
	PORTARIA "B"	2	12
	PORTARIA "C"	1	19
AREIA	PORTARIA "A"	2	0
	PORTARIA "B"	2	4
	PORTARIA "C"	1	2
BANANEIRAS	PORTARIA "B"	2	5
	PORTARIA "C"	1	2
	PORTARIA "D"	1	1
MAMANGUAPE	PORTARIA "B"	2	3
	PORTARIA "C"	1	3
RIO TINTO	PORTARIA "B"	2	4
	PORTARIA "C"	1	4

De 04/10/2019 a 20/02/2020

Página 2 de 4

Cidade Universitária, S/N – Castelo Branco, João Pessoa-PB
CEP 58051-900 – Telefone: (83) 3216-7169 – E-mail: secretaria@sof.ufpb.br

[Handwritten signature]



CAMPUS	TIPO DE SERVIÇO	QTD DE EMPREGADOS POR POSTO	QTD DE POSTOS
JOÃO PESSOA	PORTARIA "A"	2	11
	PORTARIA "B"	2	8
	PORTARIA "C"	1	10
AREIA	PORTARIA "A"	2	1
	PORTARIA "B"	2	1
	PORTARIA "C"	1	0
BANANEIRAS	PORTARIA "B"	2	7
	PORTARIA "C"	1	1
	PORTARIA "D"	1	0
MAMANGUAPE	PORTARIA "B"	2	0
	PORTARIA "C"	1	0
RIO TINTO	PORTARIA "B"	2	1
	PORTARIA "C"	1	1

De 21/02/2020 até o momento			
CAMPUS	TIPO DE SERVIÇO	QTD DE EMPREGADOS POR POSTO	QTD DE POSTOS
JOÃO PESSOA	PORTARIA "A"	2	16
	PORTARIA "B"	2	8
	PORTARIA "C"	1	10
AREIA	PORTARIA "A"	2	1

Página 3 de 4

Cidade Universitária, S/N – Castelo Branco, João Pessoa-PB
CEP 58051-900 – Telefone: (83) 3216-7169 – E-mail: secretaria@sof.ufpb.br

[Handwritten signature]

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



CNJ: 06.870-0



	PORTARIA "B"	2	1
	PORTARIA "C"	1	0
BANANEIRAS	PORTARIA "B"	2	7
	PORTARIA "C"	1	1
	PORTARIA "D"	1	0
MAMANGUAPE	PORTARIA "B"	2	0
	PORTARIA "C"	1	0
RIO TINTO	PORTARIA "B"	2	1
	PORTARIA "C"	1	1

João Pessoa-PB, 20 de Agosto de 2020.


Saint Clair Fernandes de Avelar
Gestor do Contrato
Mat. SIAPE: 7332519

Ciente e de acordo,


IDACIO RODRIGUES BARRETO PESSOA
Superintendente de Orçamento e Finanças
Ordenador de Despesas
Mat. SIAPE: 2329157

Idácio Rodrigues B. Pessoa
Assistente em Administração
Mat. SIAPE 2329157

Página 4 de 4

Cidade Universitária, S/N – Castelo Branco, João Pessoa-PB
CEP 58051-900 – Telefone: (83) 3216-7169 – E-mail: secretaria@sof.ufpb.br





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA

TERMO DE CONTRATO UFPB/PU Nº 007/2018

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 007/2018, QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
(UFPB) E A EMPRESA MARANATA
PRESTADORA DE SERVIÇOS E
CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ Nº
03.325.436/0001-49.**

A União, por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**, com sede no Campus I, S/N – Cidade Universitária, na cidade de João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 24.098.477/0001-10, neste ato representada pela **MAGNÍFICA REITORA MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA MELO DINIZ**, nomeada pelo Decreto de 10 de Novembro de 2016, do Presidente da República, Michel Temer, publicado no Diário Oficial da União Ano LVII Nº217, sexta-feira, 11 de novembro de 2016, inscrita no CPF nº 323.157.164-20, portadora da Carteira de Identidade nº 394.612 SSP/PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 03.325.436/0001-49, sediada na Av João da Mata, Nº 256, Jaguaribe – João Pessoa/PB, Fone: (83) 3222-2029 / 3241-3085, e-mail: consmaranata@hotmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Lincoln Thiago de Andrade Bezerra**, portador da cédula de identidade nº 2.429.730 SSP/PB e CPF nº 034.491.834-35, tendo em vista o que consta no Processo nº 23074.035477/2017-98 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão – Sistema de Registro de Preços nº 025/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a eventual contratação de serviços de **pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados continuados, com mão de obra exclusiva, para os postos exclusivamente de porteiros, em regime de horas e piso salarial**



Universidade Federal da Paraíba – Prefeitura Universitária
Cidade Universitária S/N – João Pessoa / PB

[Assinatura]

[Assinatura]



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 00751512206169880034-1
Data: 15/12/2020 11:04:36
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKV81787-AYAF;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



definido por Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria, em atendimento das demandas atuais e futuras de todas as Unidades Funcionais/Administrativas pertencentes à Estrutura Organizacional Básica da Universidade Federal da Paraíba – UFPB (Campi I, II, III e IV), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

CAMPUS	TIPO DE SERVIÇO	VALOR EM REAIS PROPOSTO POR EMPREGADO	QTD DE EMPREGADOS POR POSTO	VALOR EM REAIS PROPOSTO POR CADA POSTO	CUSTO DO ENCARREGADO POR POSTO	VALOR EM REAIS PROPOSTO POR CADA POSTO + CUSTO DO ENCARREGADO	QTD DE POSTOS	VALOR TOTAL DO SERVIÇO EM REAIS	VALOR TOTAL ANUAL
JOÃO PESSOA	PORTARIA "A"	R\$ 2.256,57	2	R\$ 4.513,14	R\$ 80,88	R\$ 4.594,02	20	R\$ 91.880,40	R\$ 1.102.564,80
	PORTARIA "B"	R\$ 2.415,63	2	R\$ 4.831,26	R\$ 80,88	R\$ 4.912,14	16	R\$ 78.594,24	R\$ 943.130,88
	PORTARIA "C"	R\$ 2.310,73	1	R\$ 2.310,73	R\$ 80,88	R\$ 2.391,61	21	R\$ 50.223,81	R\$ 602.685,72
AREIA	PORTARIA "A"	R\$ 2.240,10	2	R\$ 4.480,20	R\$ 278,13	R\$ 4.758,33	1	R\$ 4.758,33	R\$ 57.099,96
	PORTARIA "B"	R\$ 2.370,29	2	R\$ 4.740,58	R\$ 278,13	R\$ 5.018,71	4	R\$ 20.074,84	R\$ 240.898,08
	PORTARIA "C"	R\$ 2.215,98	1	R\$ 2.215,98	R\$ 278,13	R\$ 2.494,11	3	R\$ 7.482,33	R\$ 89.787,96
BANANEIRAS	PORTARIA "B"	R\$ 2.370,05	2	R\$ 4.740,10	R\$ 178,80	R\$ 4.918,90	5	R\$ 24.594,50	R\$ 295.134,00
	PORTARIA "C"	R\$ 2.215,32	1	R\$ 2.215,32	R\$ 178,80	R\$ 2.394,12	5	R\$ 11.970,60	R\$ 143.647,20
	PORTARIA "D"	R\$ 2.163,62	1	R\$ 2.163,62	R\$ 178,80	R\$ 2.342,42	2	R\$ 4.684,84	R\$ 56.218,08
MAMANGUAPE	PORTARIA "B"	R\$ 2.370,05	2	R\$ 4.740,10	R\$ 156,45	R\$ 4.896,55	4	R\$ 19.586,20	R\$ 235.034,40
	PORTARIA "C"	R\$ 2.215,10	1	R\$ 2.215,10	R\$ 156,45	R\$ 2.371,55	4	R\$ 9.486,20	R\$ 113.834,40
RIO TINTO	PORTARIA "B"	R\$ 2.370,05	2	R\$ 4.740,10	R\$ 156,45	R\$ 4.896,55	4	R\$ 19.586,20	R\$ 235.034,40
	PORTARIA "C"	R\$ 2.215,10	1	R\$ 2.215,10	R\$ 156,45	R\$ 2.371,55	4	R\$ 9.486,20	R\$ 113.834,40
VALOR TOTAL MENSAL								R\$ 352.408,69	_____
VALOR TOTAL ANUAL								_____	R\$ 4.228.904,28

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **03/08/2018** e encerramento em **03/08/2019**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

Página 2 de 8



Universidade Federal da Paraíba – Prefeitura Universitária
Cidade Universitária S/N – João Pessoa / PB

[Assinatura]



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 00751512206169880034-2
Data: 15/12/2020 11:04:37
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKV81788-JA40;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

[Assinatura]
Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 352.408,69** (trezentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e oito reais e sessenta e nove centavos) perfazendo o valor total de **R\$ 4.228.904,28** (quatro milhões, duzentos e vinte e oito mil, novecentos e quatro reais e vinte e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, conforme Nota de Empenho 2018NE800237, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:	153066
Fonte:	8100000000
Programa de Trabalho:	108302
Elemento de Despesa:	339039
PI:	N0000G0165N

3.4. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – REPACTUAÇÃO

5.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

Página 3 de 8



Universidade Federal da Paraíba – Prefeitura Universitária
Cidade Universitária S/N – João Pessoa / PB

[Handwritten signature]



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 00751512206169880034-3
Data: 15/12/2020 11:04:37
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKV81789-QV6W;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

[Handwritten signature]
Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



5.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

5.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

5.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

5.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

5.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

5.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

5.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

5.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

5.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

5.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

5.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

5.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

5.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida

Página 4 de 8



Universidade Federal da Paraíba – Prefeitura Universitária
Cidade Universitária S/N – João Pessoa / PB

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



CNJ: 06.870-0

TJPB



cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

5.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

5.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

5.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

5.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo VII), acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

5.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

5.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

5.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

5.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

5.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

5.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

5.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

5.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

5.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

5.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

5.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Página 5 de 8



Universidade Federal da Paraíba – Prefeitura Universitária
Cidade Universitária S/N – João Pessoa / PB

[Handwritten signature]



5.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

5.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

5.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

5.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 211.445,21 (duzentos e onze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade de Seguro-garantia, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

6.1. A garantia prevista em Edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008 e no art. 2º, §2º, V da Portaria MPDG n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Página 6 de 8



Universidade Federal da Paraíba – Prefeitura Universitária
Cidade Universitária S/N – João Pessoa / PB

[Handwritten signature]



CNJ: 06.870-0

TJPB



10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Página 7 de 8



Universidade Federal da Paraíba – Prefeitura Universitária
Cidade Universitária S/N – João Pessoa / PB

[Handwritten signature]



CNJ: 06.870-0

[Handwritten signature]
Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

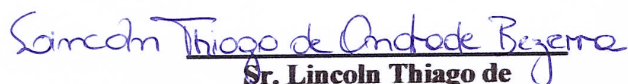
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

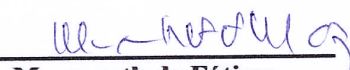
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

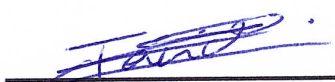
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

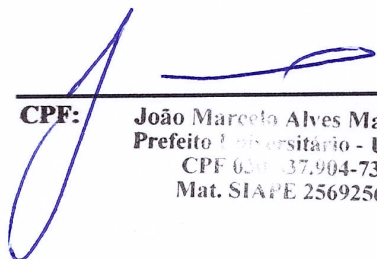
João Pessoa, 03 de AGOSTO de 2018.


**Sr. Lincoln Thiago de
 Andrade Bezerra**
Representante Legal


**Margareth de Fátima
 Formiga Melo Diniz**
Reitora

TESTEMUNHAS


CPF: 063.207-474-47
Idácio Rodrigues B. Pessoa
Assistente em Administração
 Mat. SIAPE 2329157


CPF: João Marcelo Alves Macêdo
Prefeito Universitário - UFPB
 CPF 030.37.904-73
 Mat. SIAPE 2569256

